SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 17 de Outubro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XIV | Nº 3425

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2022/2023

Presidente:
Paulo Ricardo Salerno (MDB)
Restinga Sêca - AMCENTRO

Vice-Presidentes:
João Rudnei Sehnem (MDB)
Boa Vista do Buricá - AMUFRON

Marcelo Soares Reinaldo (PDT)
Guaíba – ACOSTADOCE

Sergio Antonio Lasch (PTB)
Lagoa dos Três Cantos – AMAJA

Mário Augusto de Freire Gonçalves (PP)
Dom Pedrito – ASSUDOESTE

Carlos Alberto Bohn (PSDB)
Mato Leião – AMVARP

Evandro Massing (PT)
Palmeira das Missões – AMZOP

Gilson Adriano Becker (PSB)
Vera Cruz - AMVARP

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONDESUS

CONDESUS CCS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato: 05/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra
CNPJ: 04.712.762/0001-71
Contratado: Borba, Pause & Perin - Advogados
CNPJ: 92.885.888/0001-05
Objeto: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços técnicos especializados em Direito Público Orçamentário para auxiliar o Setor Contábil do CONDESUS
Valor: R$32.880,00 (trinta e dois mil oitocentos e oitenta reais)
Fundamento Legal: Art. 25, II, Lei 8.666/93.
Data: 06 de outubro de 2022

JOSÉ ROBISON RODRIGUES DUARTE
Presidente do CONDESUS

Publicado por:
Carine dos Santos Álvares
Código Identificador:D05BE480

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 306/2021

Certifico que foi realizado no dia 14/10/2022 o seguinte Termo Aditivo figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº 294/2022. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 306/2021 DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE EQUIPAMENTOS DO CIRENOR. Contratada: **SMP INDUSTRIA DE SINALIZACAO DO PLANALTO MEDIO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 16.611.560/0001-12, firmam o presente ato conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – Conforme MEM/CIRENOR/Nº048/2022, aplica-se o reajuste anual previsto em legislação, alterando-se os valores conforme segue:

- USINAGEM POR TONELADA PRODUZIDA: R$ 61,21 (sessenta e um reais e vinte e um centavos);
- RETIRADA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ, DIRETAMENTE DA MÁQUINA: R$ 16,40 (dezesseis reais e quarenta centavos);
- SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO DE BASE E/OU SUB-BASE POR M² (METRO QUADRADO: R$ 1,09 (um real e nove centavos).

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais disposições do instrumento original.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva, 14 de outubro de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Mariana Gomes Vedana
Código Identificador:39918005

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO Nº. 293/2022. DÉCIMO TERMO ADITIVO AO ATO ADMINISTRATIVO Nº 376/2021

Certifico que foi realizado no dia 13/10/2022 o seguinte Termo Aditivo figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº. 293/2022. DÉCIMO TERMO ADITIVO AO ATO ADMINISTRATIVO Nº 376/2021 DE FORNECIMENTO AO CIRENOR. Contratada: **CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 82.381.815/0006-37, firmam o presente ato conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Primeira: DO OBJETO E DO PREÇO do Ato Administrativo 376/2021, reequilibrando o valor dos itens descritos abaixo, por ocorrência de decréscimos:
Item 1 **– EMULSÃO ASFALTICA – RR1C (Pintura de Ligação),** passa ao valor de R$ 3.620,01 por tonelada.

Item 2 - **EMULSÃO ASFALTICA – RR2C (Pintura de Ligação)** passa ao valor de R$ 3.845,67 por tonelada.
Item 3 – **CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO CAP 50/70** passa ao valor de R$ 4.590,86 por tonelada.

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais disposições do instrumento original.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva, 14 de outubro de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Mariana Gomes Vedana
Código Identificador:C1DA3C4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022
A Prefeita Municipal de Alegria-RS, no uso de suas atribuições, torna público a Adjudicação e Homologação do resultado do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2022, Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGRAUND INFANTIL E PISO EMBORRACHADO PARA A PRAÇA MUNICIPAL ARNOLDO GUILHERME JOST DO MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS, lavrado em favor da empresa vencedora: **PIMPOLHO BRINQUEDOS LTDA** CNPJ nº 43.434.048/0001-10. Itens 01 e 02, no valor total de R$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais).

Alegria, RS, 14 de outubro de 2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:5505D1C6

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 235/2022

CONTRATO Nº 235/2022 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRIA – RS. **OBJETO** – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGRAUND INFANTIL E PISO EMBORRACHADO PARA A PRAÇA MUNICIPAL ARNOLDO GUILHERME JOST DO MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS. Pregão Eletrônico nº 018/2022. Vigência do contrato: 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura. Valor total do contrato R$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais)**.** Empresa Contratada: **PIMPOLHO BRINQUEDOS LTDA** CNPJ nº 43.434.048/0001-10. Data: 14 de outubro de 2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:E38B194F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA 564 A /2022

PORTARIA N° 564 A/2022

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR **LUCAS LOPES DE FREITAS,** das funções inerentes ao cargo de Assessor Parlamentar, a contar de 30 de Setembro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 30 de Setembro de 2022.
VEREADOR CRISTIANO SCHUMACHER

Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:D84A7A55

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA 564 C/2022

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR **ANDERSON ROBERTO PEREIRA** para exercer as funções inerentes o cargo de Assessor Parlamentar Comunitário, a contar de 03 outubro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 03 de outubro de 2022.

Vereador
CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:3E53F5A0

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA 464 D/2022

PORTARIA N° 564 D /2022

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR **RENAN FREITAS GUIMARAES,** das funções inerentes ao cargo de Assessor Parlamentar, a contar de 03 de outubro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 03 de outubro de 2022.

Vereador
CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:5CDBA535

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA 464 F /2022

PORTARIA N° 564 F /2022

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR **TAINA FONSECA MORAES,** das funções inerentes ao cargo de Assessor Parlamentar Comunitario, a contar de 03 de outubro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 03 de outubro de 2022.

VEREADOR CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:E5A20114

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA 564 B/2022

PORTARIA N° 564 B/2022

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR **DANIEL FERREIRA,** das funções inerentes ao cargo de CHEFE DE GABINETE, a contar de 30 de Setembro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 30 de Setembro de 2022.

Vereador
CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:14C4525A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA 564 G /2022

PORTARIA N° 564 G /2022

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR **FABIOLA ALVES GONÇALVES,** das funções inerentes ao cargo de Assessor Parlamentar, a contar de 04 de outubro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 04 de outubro de 2022.

VEREADOR CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:87B3F3D2

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA 564 H /2022

PORTARIA N° 564 H /2022

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR **MILENA GRANDINI SOUZA** para exercer as funções inerentes o cargo de Assessor Parlamentar, a contar de 04 outubro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 04 de outubro de 2022.

VEREADOR CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:E5043C07

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA 564 I /2022

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR **ILAYANE LUZ PEREIRA** para exercer as funções inerentes o cargo de Chefe de Gabinete, a contar de 04 outubro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 04 de outubro de 2022.

Vereador
CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:B82D3575

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA 465/2022

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR **BRUNA FREITAS MACHADO** para exercer as funções inerentes o cargo de Assessor Parlamentar, a contar de 05 outubro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 05 de outubro de 2022.

Vereador
CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:D067CFD6

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA 565 A/2022

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR **NATALIE FERREIRA DOS SANTOS,** das funções inerentes ao cargo de Assessor Parlamentar comunitário, a contar de 05 de outubro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 05 de outubro de 2022.

VEREADOR CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:DBB3D535

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA 465 B/2022

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR **FABIANA MARTINS RIBEIRO DA SILVA,** das funções inerentes ao cargo de Assessor Parlamentar comunitário, a contar de 05 de outubro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 05 de outubro de 2022.

VEREADOR CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:F38F7879

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA 465 C /2022

PORTARIA N° 565 C /2022

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR **JULIO CESAR OLIVEIRA VIEIRA,** das funções inerentes ao cargo de Assessor Parlamentar comunitário, a contar de 05 de outubro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 05 de outubro de 2022.

VEREADOR CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:D08DFA47

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA 565 D /2022

CRISTIANO SCHUMACHER, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR **JEANE MERI DA SILVA DOS SANTOS ,** das funções inerentes ao cargo de Assessor Parlamentar comunitário, a contar de 05 de outubro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 05 de outubro de 2022.

VEREADOR CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:8EB1FF51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2022

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a confecção de projeto elétrico de quadro de medição de energia elétrica de unidade consumidora atendida por sistema trifásico de baixa ou média tensão, conforme estabelece o regulamento de instalações consumidoras (RIC) da CEEE Equatorial, para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI, localizada na Rua Mariz e Barros, nº 322, no Município de Alvorada - RS. Data, hora e local de início das disputas de preços: **dia 31 de outubro de 2022, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**
O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 17 de outubro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:BE6A7429

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 191/2022

Dispensa de Licitação nº 191/2022

Objeto:
Contratação de empresa, para impressão gráfica colorida de revista em quadrinhos institucional, alusiva ao cinquentenário da Biblioteca Pública Municipal Luís Fernando Veríssimo, para distribuição aos alunos da rede Municipal de ensino.

Valor Total R$ 3.495,00 (três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais)

Contratada: GRAFICA E EDITORA GAUCHA LTDA
CNPJ: 90.964.057/0001-01

Alvorada, 06 de outubro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Ferreira
Código Identificador:A4D34214

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2022

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços visando à aquisição futura e parcelada de brita nº1, brita 4 (rachão), brita graduada, pó de pedra e brita "0" (3/8), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Educação - SMED. Data, hora e local de início das disputas de preços: **dia 1º de novembro de 2022, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**
O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 17 de outubro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:84C87D98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022

Objeto: Registro de preços, visando à aquisição de computadores de alta performance para atendimento das demandas dos Departamentos de Engenharia das secretarias do município de Alvorada, conforme descrição detalhada dos itens constante no **ANEXO I** do Edital, do **Tipo de Licitação Julgamento Pelo Menor Preço Por Item**. Empresa arrematante e seus preços unitários propostos, resultando adjudicados e homologados:

ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA – CNPJ 01.425.676/0003-51				
Item	Descrição	Un	Quant	Valor Unit.
01	MICROCOMPUTADOR – Marca: Lenovo	UN	38	R$ 9.490,00
02 (1a)	MICROCOMPUTADOR – Marca: Lenovo	UN	12	R$ 9.490,00

Conforme Proposta Financeira e documentos de habilitação anexados aos autos referentes ao Processo Licitatório em questão, ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação em referência, na forma das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, em 14 de outubro de 2022.
Registre-se e publique-se.

Alvorada, 17 de outubro de 2022.

JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Édison Araujo Pires
Código Identificador:B30575D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2022

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços visando à aquisição de pneus novos e câmaras de ar, devidamente certificados pelo INMETRO, para veículos leves e pesados, em atendimento à manutenção da frota de veículos oficiais do Município de Alvorada. Data, hora e local de início das disputas de preços: **dia 3 de novembro de 2022, às 8 horas e 30 minutos e às 10 horas e 30 minutos, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**
O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 17 de outubro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:9CE395B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA DESERTA

Informa-se através deste, que resultou **DESERTA** a seguinte Cotação de Preços Eletrônica visando à Dispensa de Licitação, pois não tiveram empresas interessadas e propostas cadastradas e registradas para a mesma:

COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 61/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE BARRA ANTIPÂNICO DUPLA AJUSTÁVEL, COM CHAVE EXTERNA PARA PORTA DE VIDRO, FOLHA DUPLA 85X210CM, A SER INSTALADA NA E.M.E.I. - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, CLOTILDE SOUZA DO NASCIMENTO, SITUADA NA RUA ALDO RODRIGUES DA SILVA, Nº 560, BAIRRO JARDIM ALGARVE, ALVORADA/RS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED.

Realização: Portal de Compras Públicas - https://portaldecompraspublicas.com.br

Início do Recebimento das Propostas: dia 7 de outubro de 2022, às 9 horas.

Limite de Entrega das Propostas: dia 14 de outubro de 2022, às 8 horas e 59 minutos.

Início da Fase de Lances: dia 14 de outubro de 2022, às 9 horas.

Encerramento da Fase de Lances: dia 14 de outubro de 2022, às 14 horas e 59 minutos.

Encerramento da Sessão: dia 14 de outubro de 2022, às 15 horas.

Registre-se e publique-se.

Alvorada/RS, 14 de outubro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Vanessa Lamb Finger
Código Identificador:1A566ECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços visando à aquisição de material esportivo para o município de Alvorada-RS. Data, hora e local de início das disputas de preços: **dia 3 de novembro de 2022, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**
O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 17 de outubro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:3A7AEC95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 063/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192/2022

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta a **COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA - DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para uso humano, destinados a atender pacientes da Rede Municipal de Saúde que buscam atendimento por meio do SAMU, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde e, também, para dispensação nas farmácias públicas do Município. **Início do recebimento das propostas: dia 17 de outubro de 2022, às 9 horas. Limite de entrega das propostas: dia 21 de outubro de 2022, às 8 horas e 59 minutos. Início da fase de lances: dia 21 de outubro de 2022, às 9 horas. Encerramento da fase de lances: dia 21 de outubro de 2022, às 14 horas e 59 minutos. Encerramento da sessão: dia 21 de outubro de 2022, às 15 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**
O termo de cotação encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 17 de outubro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:B5645847

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 3184/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 3.184/2022

OBJETO: Encerrar o Processo Administrativo Disciplinar n° 12.049/2022, com fundamento no art. 215, inciso III da Lei Municipal n° 3.670/22, uma vez que as irregularidades constantes na portaria inaugural não restaram comprovadas, cientificar o servidor da decisão e remeter os autos à Assessoria Jurídica para as anotações de estilo e posterior arquivamento.

Alvorada, 07 de outubro de 2022.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:79C9974A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 3173/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 3173/2022

OBJETO: **Instaurar** PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL, para apurar possível descumprimento das cláusulas e/ou inexecução do Contrato nº 171/2021, **designando** as servidoras FABIANA SUELI FRELICH ALVES - matrícula 2005.102683, AMANDA FOFONCA LOPES - matrícula 2014.107408, MARIANGELA MARTINELLI– matrícula 2007.103508, para formarem a comissão processante, sob a presidência da primeira.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 3293/2019.

DATA: 06 de outubro de 2022.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:628AFDDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3160/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 3160/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho acostado à fl. 15 do Processo Administrativo Disciplinar nº 34923/2022,

Resolve:

1. Retificar a Portaria Municipal nº 2466/2022, conforme segue: onde se lê na condição de Inspetor da Guarda Civil Municipal, leia-se na condição de Supervisor da Guarda Civil Municipal.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se.

SÍLVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:BB3BCD53

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EDITAL Nº 01/2022 EDITAL ELEITORAL CMPC - 2022/2024

Art. 1º. A Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, através de sua Comissão Eleitoral, torna pública a abertura de inscrições para candidaturas a conselheiros para a gestão 2022/2024, conforme previsto no Art. 13 da lei municipal n° 2.827/2014.

DAS INSCRIÇÕES:
Dos candidatos:
Art. 2º. Os interessados em candidatar-se ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, deverão inscrever-se nos seguintes segmentos culturais, conforme seu pefil profissional e/ou, identificação cultural:
• **Música.**
•**Audiovisual.**
• **Belas Artes.**
•**Movimento Tradicionalista.**
• **Entidades Carnavalescas.**
•**Hip Hop.**
• **Capoeira.**
•**Cultura Afro.**
• **Cultura Gospel.**
•**Dança.**
Parágrafo 1º: Para efetivar a inscrição, da candidatura, será necessário providenciar cópia simples dos seguintes documentos:
•CPF
•RG
•Comprovante de residência em Alvorada. (Anexo 1, se necessário).
•Título eleitoral e comprovante de quitação.
•Declaração de não ocupar cargo efetivo na Administração Municipal. (Anexo 3).
•Declaração de atividade cultural. (Anexo 2).
(Entregar as cópias dos documentos em envelope lacrado e identificado, na Secretaria de Educação e Cultura do Município, logo após a inscrição eletrônica, conforme **art.3**°, ou enviar por e-mail: gestaoculturalalvorada@gmail.com**).**
Parágrafo 2º: Para fins de validação das candidaturas, os candidatos e candidatas devem ter mais de 18 anos de idade no momento da posse.
Parágrafo 3º: Compreende-se por atuação cultural o exercício profissional ou engajamento comunitário público e comprovado, de pessoa física participante do campo de produção cultural, compreendendo artistas, autores, escritores, técnicos, produtores, professores, pesquisadores, mestres populares, educadores, artesãos, fazedores culturais, profissionais da cultura e atividades afins, que apresentem reconhecida vinculação com os segmentos artístico-culturais descritos no **Art. 2º,** deste edital.
DOS PRAZOS, RECURSOS, MANDATOS, ATRIBUIÇÕES, TITULARES E SUPLENTES:
Art. 3º.
14/10 a 28/10 – Inscrições dos candidatos ao Conselho.
14/10 a 28/10 – Envio da documentação dos candidatos.
01/11 a 01/11 - Homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral.
08/11 - Publicação da lista dos candidatos habilitados para o pleito. 0 8 / 1 1 a 11/11 – Prazo dos recursos.
19/11– Eleições do Conselho Municipal de Políticas Culturais.
2 1 / 1 1 – Publicação do resultado dos Conselheiros eleitos.
Parágrafo 1º: Haverá possibilidade de recurso, no caso de não validação de alguma candidatura, o recurso deverá ser redigido e entregue em envelope lacrado, na Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, sito Av Getúlio Vargas, 3290, das **8h as 17h**, no prazo citado no **art. 3°,** ou enviar por e-mail: gestaoculturalalvorada@gmail.com).
Art. 4º. Conforme a Lei Municipal n° 2.827/2014 do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), os Conselheiros da Cultura (titulares e suplentes) terão um mandato de dois (02) anos e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público. Período do Mandato: **21/11/2022 a 30/11/2024.**
Art. 5º. São atribuições dos Conselheiros eleitos, conforme Regimento Interno.
I – Deliberar sobre todas as matérias de competencia do CMPC;
II- Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMPC, justificando a ausencia através de atestado médico e/ou outro comprovante;
III– Requerer que constem em pauta assuntos que devem ser objetos de discussão e deliberação do CMPC bem como preferencia para exame de matéria urgente;
IV- Votar e ser votado para integrar a diretoria executiva do CMPC;
V- Representar o CMPC quando designadopor seu Plenário e/ou Presidencia;
VI- Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário;
VII- Apresentar projetos de resolução e formular moções e proposições no ambito de competencia do CMPC;
VIII- Propor e deliberar sobre a criação de comissões especiais premanentes ou provisórias;
IX- Propor alterações parciais ou total do Regulamento Interno do CMPC;
Art. 6º. Consideram-se eleitos, como Conselheiros Titulares, os candidatos mais votados em cada segmento e, como Conselheiros Suplentes, os segundos colocados de cada segmento.
Parágrafo 1º. A lista de representações eleitas envolverá uma listagem suplementar, ordenada pelo número de votos recebidos. A listagem indicará a ordem dos candidatos que assumirão as vagas de suplentes em seus segmentos, no caso de vacância durante o mandato.
Parágrafo 2º. Em caso de empate, o ordenamento das vagas de titulares e suplentes obedecerá o seguinte critério:
1°- Representatividade no segmento afim artístico cultural, que o mesmo se candidata. 2°- Sorteio.
Dos eleitores
Art. 7º. Podem votar todos os portadores de documento oficial com foto original juntamente com o título de eleitor, acima de 16 anos de idade, residentes no município.
Parágrafo 1º. As eleições do Conselho Municipal de Políticas Culturais será no dia 19/11/2022, das 09hs às 17hs, presencialmente no Ginásio Municipal Tancredo Neves.
Disposições Finais
Art. 8º. As Candidaturas serão publicadas e divulgadas nas midias digitais da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude e Prefeitura Municipal de Alvorada.
DO RESULTADO:
Art. 9°. O resultado final da eleição será divulgado pelas midias digitais da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude e Prefeitura Municipal de Alvorada.
DA NOMEAÇÃO:
Art. 10º. A nomeação dos conselheiros se dará por portaria, pela Prefeitura Municipal, até 10 dias após a divulgação do resultado.
DA POSSE E ELEIÇÃO DA DIRETORIA:
Art. 11°. A posse do Conselho eleito se dará até 10 dias após as nomeações, nesta mesma reunião os integrantes do Conselho procederão à eleição da sua diretoria, conforme Regimento Interno.

Alvorada, 17 de outubro de 2022.

Comissão Eleitoral:

JACQUELINE NAVARRO BARBOZA

CARLA TATIANA DA SILVA VICENTE

ANDREZA CORREIA ROQUE

Esta Declaração de Residência deverá ser utilizada apenas pelos proponentes que não possuem declaração de residência em seu nome.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_,

CPF_RG_,

declaro para os devidos fins que resido no endereço ,
na cidade de Alvorada, Rio Grande do Sul.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente que responderei legalmente em caso de falsidade, conforme legislação, das informações aqui prestadas.

Alvorada,_____de_____de 2022.

(Assinatura)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE CULTURAL

Eu,_,

CPF_, com endereço na

, município de Alvorada, declaro para os devidos fins que sou candidato (a) ao Conselho Municipal de Cultura e atuante junto ao segmento cultural_. Por ser verdade, datoe assino o presente documento, declarando estar ciente que responderei legalmente, conforme legislação, em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Alvorada,-- _____de_____de 2022.

(assinatura)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAR CARGO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Eu,_,

CPF_, com endereço na

, município de

Alvorada, declaro para os devidos fins que não ocupo cargo público efetivo no município. Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente que responderei legalmente, conforme legislação, em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Alvorada,_____de_____de 2022.

(assinatura)

Publicado por:
Celso Ricardo Dias
Código Identificador:E6E10869

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 -. Serviço de Contabilidade.
Data de Abertura: 31 de Outubro de 2022 Horas: 13h30min
Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da prefeitura https://www.ararica.rs.gov.br/ e no site https://pregaobanrisul.com.br/.

Araricá, 14 de Outubro de 2022

Publicado por:
Janisse Riegel da Silva
Código Identificador:CBC95942

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
AVISO DE EDITAL

EDITAL REURB Nº 003/2022

Ref.: INSTAURAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB E – NUCLEO WALDOMIRO ARTHUR SCHMIDT.

O Município de Araricá, através da Secretaria de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Municipal nº 161/2022, torna pública a INSTAURAÇÃO da Regularização Fundiária classificada como Reurb – E de núcleo urbano consolidado denominado de Waldemiro Arthur Schmidt, matriculado sob o nº 6.348 do Registro de Imóveis de Sapiranga/RS, localizado no bairro Centro do município de Araricá-RS, vem através deste edital, NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e eventuais terceiros interessados no referido núcleo urbano informal consolidado para que, querendo, apresentem IMPUGNAÇÃO no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do presente edital, junto à Secretaria de Planejamento do Município, na sede da Prefeitura Municipal, nos horários de expediente. A Planta do Perímetro e demais documentação encontra-se disponível em https://www.ararica.rs.gov.br, ou de maneira física, na Secretaria de Planejamento do Município de Araricá/RS. Processo: 2022/3014.

Araricá-RS, 14 de Outubro de 2022

PAULO ROBERTO SARAIVA
Diretor de Planejamento

Publicado por:
Janisse Riegel da Silva
Código Identificador:A4733D74

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
AVISO DE EDITAL

EDITAL REURB Nº 002/2022

Ref.: INSTAURAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB E – NUCLEO WALDOMIRO ARTHUR SCHMIDT.
O Município de Araricá, através da Secretaria de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, torna pública a INSTAURAÇÃO da Regularização Fundiária classificada como Reurb–E de núcleo urbano informal no Município de Araricá-RS, e vem através deste edital, NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e eventuais terceiros interessados do Núcleo Urbano Informal consolidado denominado de Paulo Roberto Paim, matriculado sob o nº 477 e Transcrição nº 5.205, ambas do Registro de Imóveis de Sapiranga/RS, localizado no bairro Centro, no município de Araricá-RS, vem através deste edital, NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e eventuais terceiros interessados no referido núcleo urbano informal consolidado para que, querendo, apresentem IMPUGNAÇÃO no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do presente edital junto à Secretaria de Planejamento do Município, na sede da Prefeitura Municipal, em horário de expediente, não sendo permitida a retirada dos autos. A Planta do Perímetro e demais documentação encontra-se disponível em https://www.ararica.rs.gov.br, ou de maneira física, na Secretaria de Planejamento do Município de Araricá/RS. Processo: 2022/3104.

Araricá-RS, 14 de Outubro de 2022

PAULO ROBERTO SARAIVA
Diretor de Planejamento

Publicado por:
Janisse Riegel da Silva
Código Identificador:CC85D5EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação em epígrafe, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL".** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA,**

PARA RETÍFICA DO MOTOR DA VAN RENAULT MASTER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O recebimento e abertura das propostas se darão no dia **01/11/2022**, às 14h. O edital estará disponível no site: www.arroiodosratos.rs.gov.br. Informações nos fones (51) 3656-1029 e 1180.

Arroio dos Ratos, 14 de outubro de 2022.

JOSE CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:E27C2D5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 4622/2022

DECRETO EXECUTIVO N° 4622/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 6.200,00

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 3273 de 07 de Dezembro de 2021,
DECRETA:

Art. 1° - Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente os seguintes créditos suplementares:
ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNID. ORÇ: 01 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção dos Serviços da Sec. de Agricultura
3.3.90.30.00 – 219 – Material de Consumo.....R$ 4.200,00
3.3.90.39.00 – 222 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 2.000,00
Fonte de Recursos: 001 – Recursos Livre

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, as seguintes reduções orçamentárias:

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO
UNID. ORÇ: 01 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO
PROJETO: 1.023 – Incentivo à Habitação Popular
4.4.90.51.00 – 9854 – Obras e Instalações.....R$ 6.200,00
Fonte de Recursos: 001 – Recursos Livres

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2022.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 14 DE OUTUBRO DE 2022.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carla Natacha Severo
Código Identificador:3D9884CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Analisando o presente Processo Administrativo nº 1.471/2022, com base no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, acolho o parecer jurídico e **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 5.119/2022**, para a contratação da empresa RONIKEL ANGST 08735715928, inscrita no CNPJ sob nº 18.503.407/0001-05, para realização de palestra para os servidores públicos, na data de 24/10/2022, no turno da tarde, junto ao Centro de Convivência deste Município, pelo valor total de R$3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Augusto Pestana, 14 de outubro de 2022.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:0C5EDF0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
SÚMULA CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 68/2022
Contratante: Município de Augusto Pestana – RS.
Contratada: RONIKEL ANGST 08735715928, inscrita no CNPJ sob n.º 18.503.407/0001-05.
Objeto: Palestra para o dia do servidor público, a ser realizada no dia 24/10/2022, no turno da tarde, junto ao Centro de Convivência deste Município.
Valor: R$3.800,00 (três mil e oitocentos reais).
Vigência do Contrato: 14/10/2022 a 31/10/2022.
Dotação Orçamentária: 7332 2.007 3.3.90.39.
Processo Administrativo n.º 1.471/2022
Dispensa de Licitação por Limite n.º 5.119/2022.

Augusto Pestana/RS, 14 de outubro de 2022.

DARCI SALLET,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:AD188108

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 0080/2022
DISPENSA N° 0021/2022

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, Prefeita de Balneário Pinhal/RS, **TORNA PÚBLICO** que autorizou a contratação da Empresa **BITTENCOURT ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.560.837/0001-76, para Execução de Projeto Arquitetônico, pelo valor total de R$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais), com base no artigo 24 – inciso I da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso I – alínea "a", atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Neuza Araujo dos Santos
Código Identificador:7B17CBF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 0081/2022
INEXIGIBILIDADE N° 0015/2022

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, Prefeita de Balneário Pinhal/RS, **TORNA PÚBLICO** que autorizou a contratação da empresa **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.191.328/0001-20, para prestação de serviços de manutenção, consultoria e acompanhamento de software, pelo valor de R$ 3.357,07 (três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sete centavos) mensais, com base no art. 25, I e II da Lei Federal 8.666/93.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Neuza Araujo dos Santos
Código Identificador:3C4F412A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 0083/2022
INEXIGIBILIDADE N° 0017/2022

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, Prefeita de Balneário Pinhal/RS, **TORNA PÚBLICO** que autorizou a contratação da Empresa **EXTREMA PRODUTORA MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.440.463/0001-14, para apresentação do Grupo Lendas do Sul, no baile da escolha da Corte para o 6º FESTIMEL, pelo valor total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Neuza Araujo dos Santos
Código Identificador:0DDE4375

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 0085/2022
INEXIGIBILIDADE N° 0018/2022

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, Prefeita de Balneário Pinhal/RS, **TORNA PÚBLICO** que autorizou a contratação da Empresa **CLAUDIO ARNEI MACHADO FOGACA**, CNPJ nº 10.242.172/0001-25, para a apresentação de três shows, dentro da programação das festividades de Aniversário do Município, pelo valor total de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Neuza Araujo dos Santos
Código Identificador:CA99406E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 389, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Nomeia Chefe de Seção.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e consoante nos termos das Leis Municipais nº 2.616/2006 e 2.782/2009, resolve:

Art. 1° - Nomear a Srta. Jéssica Faggion da Silva, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, da Secretaria Municipal da Administração com carga horária de 40 horas semanais, regime jurídico estatutário, regime previdenciário INSS, recebendo subsídios de acordo com a Legislação.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, Em 14 de outubro de 2022.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:9A440DEB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 390, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Cede servidora municipal ao Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL, senhor ALDIR ZANELLA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.962, de 22 de junho de 2011, resolve:

Art. 1° - Ceder a servidora **Jéssica Faggion da Silva**, ocupante do cargo provimento em comissão de Chefe de Seção, ao Poder Judiciário - RS para atuar no Cartório do Foro da Comarca de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A referida cedência terá validade por 60 meses, em conformidade com o Termo de Cooperação nº 048/2020-DEC, consoante o limite disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 9.666/93.

Art. 2° - É obrigatoriedade do Poder Judiciário da Comarca de São José do Ouro - RS, encaminhar efetividade da servidora ao órgão de origem até o vigésimo dia útil de cada mês.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, Em 14 de outubro de 2022

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:B269E084

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022

O Município de Boa Vista do Sul torna público que realizou Processo de Dispensa de Licitação com base no Art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação de empresa especializada para realização de projeto para liberação da regularização da Licença de Operação

(LO) da Estação de Transbordo de RSU do Município, contratando a empresa TIRP E HORST CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, pelo valor total estimado de R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). Período: de 06 de outubro de 2022 a 05 de outubro de 2023.

Boa Vista do Sul, 14 de outubro de 2022.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:105AF69E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022

O Município de Boa Vista do Sul torna público que realizou Processo de Dispensa de Licitação com base no Art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação de empresa especializada em engenharia mecânica, para realização de perícia no Caminhão Ford Cargo 2429, ano 2014, placa IWD3206, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com emissão de ART, tendo por objetivo averiguar os serviços realizados pela empresa C. S. Comércio de Peças para Veículos LTDA, através do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 022/2022 e Contrato nº 044/2022, conforme solicitação da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Especial, a fim de amparar o referido PAE instaurado pela Portaria nº 358/2022, contratando a empresa PRECEDE LTDA, pelo valor de R$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais). Período: de 10 de outubro de 2022 até 31 de outubro de 2022.

Boa Vista do Sul, 14 de outubro de 2022.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:1E0C8D8C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

O Município de Boa Vista do Sul torna público que realizou Processo de Inexigibilidade de Licitação com base no Artigo 25, III, da Lei 8.666/93, para contratação da "Banda DZ9", para show musical na Praça Pública Municipal de Boa Vista do Sul, a ser realizado no dia 15 de outubro de 2022, integrando as comemorações do 27º Aniversário do Município, conforme Lei Municipal nº 469/2006 e Decreto Regulamentar nº 051/2022. Valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais); Contratada: EVANDRO MARANGON 00294397019.

Boa Vista do Sul, 14 de outubro de 2022.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:8DDE4D28

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

O MUNICIPIO DE BOM JESUS, TORNA PÚBLICO, que se encontra disponível no site www.bomjesus.rs.gov.br , e no Painel de Publicações do Município (mural) o Edital 01/2022, de abertura de inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para diversos cargos necessários para desempenhar funções junto as Secretarias Municipais. Inscrições abertas de 17/10/2022 à 21/10/2022, sito a Rua Júlio de Castilhos, 605, 2º andar, no horário das 09h às 11h30min e das 14h às 17h.

Bom Jesus, 17 de outubro de 2022.

LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meire Tramontin da Silva
Código Identificador:FC762805

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 57.274, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

SUSPENDE SERVIDOR DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Capacitação, Controle, Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ, referente a Sindicância Disciplinar nº 282/2022, no qual foi assegurado o contraditório e a ampla defesa;

R E S O L V E:

I - **SUSPENDER** o servidor **REGIS JOSE DE MELLO**, matrícula nº 10246, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, do exercício das atividades, durante o período de 40 (quarenta) dias, a partir de 14 de outubro de 2022, com prejuízo remuneratório, nos termos do artigo 97, inciso II, da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014, sendo que a penalidade supracitada foi convertida em multa de 50% (cinquenta por cento) dia/vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos moldes do artigo 101, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014, e no contido no Parecer da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ, o qual conclui pela imperiosidade desta providência.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 14 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:285150DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 093/2022

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, CAPUT, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 093/2022**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

OBJETO: Aquisição de livros 35 (trinta e cinco) livros para 38ª Feira do Livro.
FORNECEDOR: Pessoa física ANA MARIA RANGEL
VALOR: R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)
OBJETO: Aquisição de livros 300 (trezentos) livros para 38ª Feira do Livro.
FORNECEDOR: MUNARI PRODUCOES EIRELI, CNPJ 05.794.753/0001-30.
VALOR: R$ 12.175,00 (doze mil cento e setenta e cinco reais)
OBJETO: Aquisição de livros 86 (oitenta e seis) livros para 38ª Feira do Livro.
FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA RECORD DE SERVIÇOS DE IMPRENSA S A, CNPJ 33.495.771/0001-56.
VALOR: R$ 3.003,98 (três mil e três reais e noventa e oito centavos)
OBJETO: Aquisição de livros 258 (duzentos e cinquenta e oito) livros para 38ª Feira do Livro.
FORNECEDOR: EDITORA DUBLINENSE LTDA, CNPJ 10.850.538/0001-49.
VALOR: R$ 7.982,52 (sete mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)
VALOR TOTAL: R$ 24.211,50 (vinte e quatro mil duzentos e onze reais e cinquenta centavos)
Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 11 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:21A7289D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090/2022

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, CAPUT, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 090/2022**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO: 04 (quatro) inscrições de alunos e orientadores para participar da MOSTRATEC.
FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, CNPJ 87.226.171/0001-11.
VALOR TOTAL: R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 10 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:36F382DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o planejamento, organização e execução da programação da 38ª Feira do Livro.
Onde lia-se "VALOR TOTAL: R$ 49.543,00 (quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e três reais)", leia-se VALOR TOTAL: 45.953,00 (quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais).
Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 13 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:8BB547D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2022

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 130/2022**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
OBJETO: Serviço de manutenção do elevador instalado na EMEF 25 de Julho e da Plataforma de Acessibilidade Instalada no Espaço Cultural Dr. Liberato, período de 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: VIP ELEVADORES LTDA, CNPJ 73.317.513/0001-02.
VALOR: R$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 13 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:8E2A72FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 327/2022

DECORRENTE: Dispensa de Licitação nº 099/2022.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM –RS.
CONTRATADA: MOTORMAC RENTAL - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A., CNPJ 09.348.706/0001-13.
OBJETO: Locação de plataforma articulada para trabalhar em uma altura de 15m, para atender a demanda do Ginásio do CEI.
JUSTIFICATIVA: A revogação se dá em virtude da negativa da empresa em assinar o contrato.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 15 de agosto 2022

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 13 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:6DDF3AC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que, na publicação do dia 13/10/2022, referente ao Chamamento Público cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS VISANDO A ALIENAÇÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM onde consta "CHAMAMENTO PÚBLICO 14/2022". Leia-se CHAMAMENTO PÚBLICO 15/2022.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:3F3C9D89

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIAS REENQUADRA CARGOS DO MAGISTÉRIO

PORTARIA Nº 57.170 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **KARINA BUENO CORTELETTE**, matrícula nº **8715**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **D**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de NOVEMBRO/2012 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.171 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **KARINA PACHECO**, matrícula nº **9500**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **D**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de MAIO/2014 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.172 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **KARINA ROMARIZ BATISTA**, matrícula nº **9358**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **D**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de MARÇO/2014 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.173 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **LETICIA LIMA DE MORAES**, matrícula nº **9621**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **D**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de JUNHO/2014 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.174 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **LIA POLLO VARGAS**, matrícula nº **9452**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **D**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de ABRIL/2014 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.175 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **LUCAS FERNANDO ZABOT SIMAO**, matrícula nº **8767**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **D**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de FEVEREIRO/2013 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.176 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **MAISA CIBELE PINTO DA ROSA**, matrícula nº **9366**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **D**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de MARÇO/2014 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.177 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **MARCIA CRISTINA VIANA AMORIM**, matrícula nº **9027**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **D**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de JUNHO/2013 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.178 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **MARIA ANITA SIEBEL**, matrícula nº **8577**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **D**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de JULHO/2012 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.179 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **MILAINE REGINA FALLER**, matrícula nº **8591**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **D**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de JULHO/2012 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.180 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **NATALIA CRISTINA DA SILVA**, matrícula nº **9483**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **D**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de ABRIL/2014 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.181 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **PAULO STEFANO STOLZ**, matrícula nº **9040**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **D**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de JULHO/2013 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.182 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **RAFAEL GEOSSLING CARDOSO**, matrícula nº **9147**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **D**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de NOVEMBRO/2013 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.183 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **RENATO DA VEIGA MARTINS JUNIOR**, matrícula nº **9042**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **D**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de JULHO/2013 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.184 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **ROSANGELA DARSKI**, matrícula nº **9294**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **D**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de MARÇO/2014 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.185 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **TATIANA LAUER OLIVEIRA**, matrícula nº **8772**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **D**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de FEVEREIRO/2013 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.186 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **TATIANA RAQUEL PETRY SCHUNCK**, matrícula nº **8917**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **D**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de ABRIL/2013 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.187 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **THAIZE LISIANE DA SILVA**, matrícula nº **9510**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **D**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de MAIO/2014 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.188 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **VANESSA CRISTINA RINKER**, matrícula nº **9423**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **D**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de ABRIL/2014 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.189 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **VERA ELENICE RIBEIRO DE MELO**, matrícula nº **8698**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **D**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de NOVEMBRO/2012 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:38098A22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIAS REENQUADRA CARGOS DO MAGISTÉRIO

PORTARIA Nº 57.190 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **VICTOR HUGO FREDO DA CUNHA**, matrícula nº **9357**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **D**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de MARÇO/2014 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.191 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **VIVIAN GABRIELLE BRENNER**, matrícula nº **9457**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **D**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de ABRIL/2014 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.192 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **VIVIANE PATRICIA NUSKE POZZO**, matrícula nº **9046**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **D**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de JULHO/2013 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.193 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **ALEXANDRE ANTONIO ERMEL**, matrícula nº **7742**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de JANEIRO/2011 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.194 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **ALINE DE MORAES SOARES**, matrícula nº **8098**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de OUTUBRO/2011 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.195 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **ALINE DE OLIVEIRA MACHADO**, matrícula nº **7899**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de ABRIL/2011 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.196 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **ALINE INES LOTTERMANN**, matrícula nº **7981**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de JUNHO/2011 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.197 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **ANA PAULA KOPCZYNSKI**, matrícula nº **7705**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de DEZEMBRO/2010 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.198 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **ANDREAS SCHEFFLER**, matrícula nº **7563**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de JULHO/2010 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.199 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **ANGELA BACKES**, matrícula nº **7555**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de JULHO/2010 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.200 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **CAMILA ADRIANA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **7818**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de MARÇO/2011 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.201 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **CAMILA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **7965**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de JUNHO/2011 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.204 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **CATIANA BARCELOS SANTOS**, matrícula nº **8242**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de FEVEREIRO/2012 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.205 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **CATIANE DA SILVA CAETANO DAPPER**, matrícula nº **8514**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de JUNHO/2012 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.206 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **CRISTINE APARECIDA CARVALHO BERFT**, matrícula nº **7608**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de SETEMBRO/2010 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.207 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **DAIANA VANESSA BIRK**, matrícula nº **8066**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de AGOSTO/2011 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.208 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **DAIANE OTTONELLI**, matrícula nº **8208**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de FEVEREIRO/2012 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.209 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **DANIEL SILVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº **7745**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de JANEIRO/2011 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:41D8CC88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIAS REENQUADRA CARGOS DO MAGISTÉRIO

PORTARIA Nº 57.210 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **DANIELI KLEIN DE PAULA**, matrícula nº **7577**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de AGOSTO/2010 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.211 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **DEBORA REGINA KNOB DE OLIVEIRA**, matrícula nº **7895**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de ABRIL/2011 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.212 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **DEMETRIUS CAMARA EVANGELISTA**, matrícula nº **8059**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de AGOSTO/2011 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.213 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **EDER DE OLIVEIRA**, matrícula nº **7556**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de JULHO/2010 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.214 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **ELISANGELA PATRICIA LOURENÇO SCHEID**, matrícula nº **7554**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de JULHO/2010 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.215 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **ERIANE APARECIDA PERSCH**, matrícula nº **8263**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de MARÇO/2012 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.216 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **GRAZIELA BERNARDI**, matrícula nº **8011**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de JULHO/2011 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.217 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **JAQUELINE MATZENBACHER**, matrícula nº **8156**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de DEZEMBRO/2011 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.218 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **JENIFER MARISELE MULLER**, matrícula nº **7559**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de JULHO/2010 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.219 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **JOCASTA STROTTMANN DA SILVA**, matrícula nº **8301**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de MAIO/2012 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.220 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **JULIANA KONORATH BRAUN**, matrícula nº **8106**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de OUTUBRO/2011 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.221 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **JULIANA LENITA CRUZ**, matrícula nº **8097**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de SETEMBRO/2011 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.222 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **KARINE FABIANE MIELKE DA SILVA**, matrícula nº **7793**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de MARÇO/2011 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.223 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **LARISSA GUNTCHNIGG**, matrícula nº **8257**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de MARÇO/2012 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.224 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **LEO FILIPE DAUDT CORREA**, matrícula nº **8213**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de FEVEREIRO/2012 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.225 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **LETICIA LIMA DE MORAES**, matrícula nº **8406**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de ABRIL/2012 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.226 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **LUIS RODOLFO FLORES SCHNEIDER**, matrícula nº **8155**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de DEZEMBRO/2011 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.227 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **MAGALI TEREZINHA DA ROCHA**, matrícula nº **7741**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de JANEIRO/2011 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.228 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **MAYARA TATIANE LEAL**, matrícula nº **7986**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de JUNHO/2011 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.229 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **MICHELE SCHROEDER**, matrícula nº **7989**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de JUNHO/2011 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.230 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **RAFAEL SPYKER MONTEIRO**, matrícula nº **8554**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de JUNHO/2012 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 57.231 de 07 de outubro de 2022.

REENQUADRA PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.305, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reenquadrar o(a) servidor(a) **RITA DE CASSIA DA SILVA VIDART**, matrícula nº **7540**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, titular do Cargo efetivo de **Professor 20** horas semanais, no Nível **ESPECIALIZAÇÃO,** nos termos do artigo 38, inciso II da Lei Municipal 5.305/2022 e na Classe **E**, conforme Art. 38, inciso I da referida Lei.
Parágrafo único. Para efetivação do reenquadramento na classe foi considerado o mês de JULHO/2010 quando da posse do(a) servidor(a).

Art. 2º. Fica mantida a progressão Avanço por Tempo de Serviço adquirida na vigência da Lei Municipal nº 3.509/2009 até a presente data.

Art. 3º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:3BDC5388

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 57.203 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 5.303/2022, de 31.05.2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 03 de setembro de 2022, da servidora **THAIS NEVES BRAUN FORTUNATO**, matrícula nº 12588, titular do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nomeada em 22 de agosto de 2019, pela Portaria nº 49.670, de 20 de agosto de 2019, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 03 de setembro de 2019.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:F38F2CCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 57.272, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **CRISTIANE GOMES DA SILVA CARNEIRO,** matrícula nº 9104, titular do cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de outubro de 2022.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:FF9A0D57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 57.273, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ROBERTA CAROLINE TAUFFER,** matrícula nº 7171, titular do cargo de Cirurgião Dentista, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de outubro de 2022.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:2CDAA973

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 57.262, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA NÍVEL DE SERVIÇOS DE COZINHA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora **KETLYN TAYNARA REX DE MATTOS**, matrícula nº 14011, titular do cargo de Serviços de Cozinha, passando do Nível 01 para o Nível 02, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:6E11089B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 57.263, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA NÍVEL DE SERVIÇOS DE COZINHA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora **DANIELE DE CASTRO E SILVA**, matrícula nº 14001, titular do cargo de Serviços de Cozinha, passando do Nível 01 para o Nível 02, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:8B26A777

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 57.264, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **EVANDRO CARLOS MARAN,** matrícula nº 9108, titular do cargo de Motorista, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de outubro de 2022.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:58CD7066

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 57.265, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **FRANCINE CAROLINA DE SOUSA VEIGA,** matrícula nº 10240, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de outubro de 2022.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:69DCC506

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 57.266, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **FLAVIANE GOMES DE AVILA,** matrícula nº 11453, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de outubro de 2022.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:E23156F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 57.267, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **IVANIR ZANONI BADAN,** matrícula nº 10243, titular do cargo de Serviços de Limpeza, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de outubro de 2022.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:862151FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 57.268, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **JAQUELINE MAIER,** matrícula nº 11430, titular do cargo de Serviços de Limpeza, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de outubro de 2022.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:1A5A065B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 57.269, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MARINES RICK,** matrícula nº 7159, titular do cargo de Fiscal Municipal, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de outubro de 2022.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:C35A0076

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 57.270, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ODALI MARIA CATAFESTA,** matrícula nº 11433, titular do cargo de Assistente Social, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de outubro de 2022.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:A68516D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 57.271, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **RIVELINO DA SILVA HOCK,** matrícula nº 11438, titular do cargo de Técnico em Informática, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de outubro de 2022.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de outubro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:03C77052

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022 SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES.

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial n° 045/2022. **Tipo:** Menor preço por item **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação continuada para os professores, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).**Edital:** disponível a partir do dia 17/10/2022, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no site **https://camponovo.atende.net/. Sessão de Abertura:** dia 27/10/2022, às 08:30hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528-1300.

Campo Novo/RS, 17 de outubro de 2022.

PEDRO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:7C198AFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 530/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 530/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

CONCEDE PROMOÇÃO DA CLASSE "A" PARA A CLASSE "B", POR MERECIMENTO, (1ª NOMEAÇÃO), A SERVIDORA MIRIAN FENNER JUSTEN, PROFESSORA.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legai, RESOLVE:

PROMOVER da Classe "A" para a Classe "B", por Merecimento, 1ª nomeação, a Servidora **MIRIAN FENNER JUSTEN,** PROFESSORA**,** passando o seu vencimento a ser calculado conforme o previsto no art. 34 da Lei nº 2.781/2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 15 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 14 de outubro de 2022.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:679B1EEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 531/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 531/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

CONCEDE PROMOÇÃO DA CLASSE "A" PARA A CLASSE "B", POR MERECIMENTO, A SERVIDORA DANIELA SOLANGE JUNG VIER, PROFESSORA.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legai, RESOLVE:

PROMOVER da Classe "A" para a Classe "B", por Merecimento, a Servidora **DANIELA SOLANGE JUNG VIER,** PROFESSORA**,** passando o seu vencimento a ser calculado conforme o previsto no art. 34 da Lei nº 2.781/2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 15 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 14 de outubro de 2022.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:9B111848

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 532/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 532/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

CONCEDE PROMOÇÃO DA CLASSE "B" PARA A CLASSE "C", POR MERECIMENTO, (2ª NOMEAÇÃO), A SERVIDORA JANETE WEISS BRESCH, PROFESSORA.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legai, RESOLVE:

PROMOVER da Classe "B" para a Classe "C", por Merecimento, 2ª nomeação, a Servidora **JANETE WEISS BRESCH,** PROFESSORA**,** passando o seu vencimento a ser calculado conforme o previsto no art. 34 da Lei nº 2.781/2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 15 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 14 de outubro de 2022.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:D8ED6745

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 533/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 533/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

CONCEDE PROMOÇÃO DA CLASSE "B" PARA A CLASSE "C", POR MERECIMENTO, A SERVIDORA SIMONE CRISTINA KIELING, PROFESSORA.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legai, RESOLVE:

PROMOVER da Classe "B" para a Classe "C", por Merecimento, a Servidora **SIMONE CRISTINA KIELING,** PROFESSORA**,** passando o seu vencimento a ser calculado conforme o previsto no art. 34 da Lei nº 2.781/2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 15 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 14 de outubro de 2022.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:129E7473

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 534/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 534/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

CONCEDE PROMOÇÃO DA CLASSE "B" PARA A CLASSE "C", POR MERECIMENTO, (2ª NOMEAÇÃO), A SERVIDORA MÔNICA LANGER HARTMANN, PROFESSORA.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legai, RESOLVE:

PROMOVER da Classe "B" para a Classe "C", por Merecimento, 2ª nomeação, a Servidora **MÔNICA LANGER HARTMANN,** PROFESSORA**,** passando o seu vencimento a ser calculado conforme o previsto no art. 34 da Lei nº 2.781/2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 15 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 14 de outubro de 2022.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:507D10DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 535/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 535/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

CONCEDE PROMOÇÃO DA CLASSE "C" PARA A CLASSE "D", POR MERECIMENTO, (2ª NOMEAÇÃO), A SERVIDORA ROSELAINE DE FÁTIMA RESCHKE, PROFESSORA.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legai, RESOLVE:

PROMOVER da Classe "C" para a Classe "D", por Merecimento, 2ª nomeação, a Servidora **ROSELAINE DE FÁTIMA RESCHKE,** PROFESSORA**,** passando o seu vencimento a ser calculado conforme o previsto no art. 34 da Lei nº 2.781/2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 15 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 14 de outubro de 2022.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:735E691E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 536/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 536/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

CONCEDE PROMOÇÃO DA CLASSE "C" PARA A CLASSE "D", POR MERECIMENTO, AO SERVIDOR ADAIR ANTONIO ZIDEK, PROFESSOR.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legai, RESOLVE:

PROMOVER da Classe "C" para a Classe "D", por Merecimento, o Servidor **ADAIR ANTONIO ZIDEK, PROFESSOR,** PROFESSOR**,** passando o seu vencimento a ser calculado conforme o previsto no art. 34 da Lei nº 2.781/2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 15 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 14 de outubro de 2022.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:6B94EA1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 537/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 537/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

CONCEDE PROMOÇÃO DA CLASSE "D" PARA A CLASSE "E", POR MERECIMENTO, A SERVIDORA CÁTIA REGINA DAMER, PROFESSORA.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legai, RESOLVE:

PROMOVER da Classe "D" para a Classe "E", por Merecimento, a Servidora **CÁTIA REGINA DAMER,** PROFESSORA**,** passando o seu vencimento a ser calculado conforme o previsto no art. 34 da Lei nº 2.781/2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 15 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 14 de outubro de 2022.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:7A44900F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 538/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 538/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

CONCEDE PROMOÇÃO DA CLASSE "D" PARA A CLASSE "E", POR MERECIMENTO, A SERVIDORA MÁRCIA TERESINHA SZYNWELSKI, PROFESSORA.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legai, RESOLVE:

PROMOVER da Classe "D" para a Classe "E", por Merecimento, a Servidora **MÁRCIA TERESINHA SZYNWELSKI,** PROFESSORA**,** passando o seu vencimento a ser calculado conforme o previsto no art. 34 da Lei nº 2.781/2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 15 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 14 de outubro de 2022.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:6D5EC8EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº539/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº539/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 08 de outubro de 2022, o 9º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, a servidora MIRIA BECK, matrícula 127-9.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO seus efeitos a 08 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 14 de outubro de 2022.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:FC789C29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº540/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº540/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 27 de outubro de 2022, o 3º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, a servidora MARLENE PERIUS, matrícula 993-8.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 14 de outubro de 2022.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:95EDE2FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 499/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2019.

DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO *DE CÂNDIDO GODÓI,* ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 2.645/2017, de 21 de julho de 2017 e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:
DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecida a adesão do município de ***CÂNDIDO GODÓI*** à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Data do Sorteio	Tipo Prêmio	Prêmio
Meses de janeiro de 2023 à setembro de 2023 e mês de novembro de 2023	02 vale compras	R$ 450,00 (cada)
Meses de outubro e dezembro de 2023	02 vale compras	R$ 1.100,00 (cada)

Art. 2º - As pessoas premiadas deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.
§1º - Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo:

Responsável	Tipo Responsável	Local de retirada	E-mail	Telefone
Pedro Ataides Paulus	Titular	Prefeitura Municipal, Rua Liberato Salzano, 387, Cândido Godói, RS	*contabilidade@candidogodoi.rs.gov.br*	(55) 35481200 (55) 999320740

§2º - A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, 13 de outubro de 2022.

Registre-se e Publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Liandra Jaqueline Hanusch
Código Identificador:EECC21BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
PROCESSO LICITATÓRIO 133/2022

Dispensa: 83/2022
Objeto: Contratação de empresa para execução de Retaludamento, Drenagem e Muro de fechamento da divisa do terreno da Área Industrial da Sede do Município com terrenos de Vital Bolsonelo.
Contratado (a): Valdemir Xavier de Camargo
Valor: R$ 10.000,00

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:48624DDE

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
PROCESSO LICITATÓRIO 134/2022

Dispensa: 84/2022
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de segurança para as finais do 1º Campeonato Regional de Futsal, para a XV Feira de Ovinos e III Mostra de Artesanatos com Feira da Agricultura Familiar e também para o dia do Sorteio da Campanha Nota Premiada 2022 e Chegada do Papai Noel.
Contratado (a): Lorivan Barreto de Lima ME
Valor: R$ 6.618,87

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:6B7FB0A6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E TURISMO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2022

O Município de Capão Bonito do Sul - RS, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto a **TOMADA DE PREÇOS N. 11/2022** do tipo ***menor preço GLOBAL,*** *para contratação de empresa para Construção de Praça no Município de Capão Bonito do Sul/RS, Convênio OGU MDR nº 911060/2021 do Ministério do Desenvolvimento Regional,* conforme especificações deste Edital e Anexos, para o dia 08/11/2022, às 09 horas, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como as condições estabelecidas no Edital. Demais informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, sita na Rua Arthur Feijó 375, pelo fone (54) 3698-4195, e-mail: compras@capaobonitodosul.rs.gov.br, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Capão Bonito do Sul/RS, 17 de outubro de 2022.

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:C321BBFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA – RS
SECRETARIA DE CIDADANIA, TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA

EDITAL N.º 740, DE 13 de Outubro de 2022.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃODE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAR O COMPIR - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Capão da Canoa

O Prefeito de Capão da Canoa, em cumprimento à Lei n.º 3.695, de 9 de março de 2022, realiza o **chamamento público para habilitaçãode entidades da sociedade civil para integrar o COMPIR - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Capão da Canoa**.

Lei n.º 3.695, de 9 de março de 2022

Art. 6ºO Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído de forma paritária, por 10 (dez) conselheiros, e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes indicados pela administração pública municipal e 5 (cinco) representantes de organizações da sociedade civil representativas da população negra.
§ 1º Os órgãos governamentais que deverão indicar representantes, preferencialmente servidores (as) com atuação na defesa dos direitos do povo negro e das minorias étnicas raciais, serão os seguintes:***(NR)****(redação estabelecida peloart. 1º da Lei Municipal nº 3.703, de 11.04.2022)*

I -Secretaria de Educação;
II -Secretaria de Saúde;
III -Secretaria de Gestão, Inovação e Planejamento;
IV -Secretaria de Assistência e Inclusão Social;
V -Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º Os representantes das entidades da sociedade civil de que trata o*caput*deste artigo serão nomeados pelo Prefeito, após habilitação e seleção por meio de Edital de Chamamento Público para SELEÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAR O CONSELHO.

A assembléia de seleção das entidades da sociedade civil para integrar o COMPIR será no dia 21/11/2022, segunda-feira, às 15:00h, na Secretaria de Cidadania, Trabalho e Ação Comunitária, na Casa da Cidadania, localizada na Rua Ceci 1687. Os indicados deverão encaminhar seu interesse para o email: cidadania@capaodacanoa.rs.gov.br até o dia 13/11/2022, impreterivelmente, pelo Presidente da Entidade ou responsável pela representação e se fazer presentes no dia da assembléia.

Capão da Canoa, 13 de Outubro de 2022.

Registre-se e Publique-se

ALMEI CECONELLO DOS REIS
Secretária de Cidadania, Trabalho e Ação Comunitária

LUCIANA BARBOSA GOLDANI
Secretária de Gestão, Inovação e Planejamento

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:1D402DF2

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8212/2022 COTAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de Capão da Canoa torna público para conhecimento dos interessados que do dia 14.10.2022 às 15h, até o dia 20.10.2022 às 14h, procederá a COTAÇÃO ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **Contratação para fornecimento e instalação de gradil na EMEI Carrossel.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 14 de Outubro de 2022.

SANDRO DALSOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:352594E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA RETIFICAÇÃO Nº DO PE 38/2022

Retificação nº 01 do Pregão Eletrônico nº 38/2022. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica, com fornecimento de material e mão-de-obra. Retifica-se a data de abertura de propostas, que passa a ser dia 01/11/2022 às 09:00 horas através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br. As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Capão do Cipó 14 de outubro de 2022.

OSVALDO FRONER
Prefeito de Capão do Cipó.

Publicado por:
Deolinda Luciane da Silva Machado
Código Identificador:22832D5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 - EDITAL Nº 04/2022 – RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – LISTA OFICIAL DE INSCRITOS, DE RESERVA DE VAGAS E DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O DIA DE PROVA E CONVOCAÇÃO PARA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA

O MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições em razão do Concurso Público n° 01/2022, regido pelo Edital n° 01/2022, de 02/09/2022, torna público que: 1. Divulga-se o resultado da homologação das inscrições. 2. Convocam-se os candidatos homologados a realizar a Prova Teórico-Objetiva. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e da Prefeitura Municipal de Cerro Largo: *www.cerrolargo.rs.gov.br*.

Cerro Largo/RS, 14/10/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO CÉSAR KIPPER DE ALMEIDA,
Prefeito Municipal de Cerro Largo/RS.

Publicado por:
Elizandra Solange Vorpagel Neunfeld
Código Identificador:59B1961C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA
Dispensa de licitação nº 60/2022
Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46.
Empresa contratada: Lindoia Comércio de Veículos e Peças Ltda, CNPJ n° 07.581.686/0001-09.
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços para remoção de uma escavadeira hidráulica do Município de Esteio/RS para o Município de Charrua, conforme Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, celebrado entre a Secretaria do Estado de Obras e Habitação e o Município de Charrua.
Valor total estimado: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Dotação orçamentária:
07.01.26.782.701.2033.3.3.3.9.0.3900(227) Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Data: 06 de outubro de 2022.

VALDESIO ROQUE DELLA BETTA
Prefeito

Publicado por:
Jocieli Bueno Pozzer
Código Identificador:99993F8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA
Dispensa de licitação nº 61/2022
Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46.
Empresa contratada: DA TERRA ENGENHARIA AMBIENTAL E GEOESPACIAIS LTDA., CNPJ nº 26.053.482/0001-31.
Objeto: contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria ambiental para auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo Departamento de Meio Ambiente.
Valor total estimado: R$ 17.580,00 (dezessete mil quinhentos e oitenta reais).
Dotação orçamentária:
08.03.18.541.803.2083.3.3.3.9.0.3900 (346) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Data: 10 de outubro de 2022.

VALDESIO ROQUE DELLA BETTA
Prefeito

Publicado por:
Jocieli Bueno Pozzer
Código Identificador:4851C344

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 84/2022

O Prefeito de Charrua, no uso de suas atribuições legais, conforme a autorização da Lei Municipal n° 1.994, de 16 de setembro de 2022, **CONVOCA** a aprovada em **Processo Seletivo Simplificado nº 07/2022**, com Edital nº 01, Homologado através do Edital nº 07 - Resultado Final de 17 de outubro de 2022, para assumir o referido cargo através de Contrato Emergencial Temporário, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar desta data.
Para a contratação do cargo será obedecido rigorosamente os itens 12 e 13, condições para a contratação temporária do Edital n° 01 - do Processo Seletivo Simplificado n° 07/2022.
Não havendo interesse do referido cargo, a candidata perderá automaticamente a vaga.
A convocada deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME
1º lugar	Servente Auxiliar de Serviços Gerais	Marileide Galafassi Mezadri

Fica desde já advertida a candidata de que, a não apresentação da documentação exigida no momento da contratação, implica na abdicação da vaga.

Charrua-RS, 17 de outubro de 2022.

VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Fracaro
Código Identificador:D8FA49E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4850/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

LEI N° 4850/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, e dá outras providências.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU**, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de até R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), a título de recursos financeiros, a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.734.785/0001-77, estabelecida na Rua Francisco Gobbi n° 510, nesta cidade de Coronel Bicaco-RS, em razão da intervenção administrativo conforme Decreto n° 042/2018, de 12 de março de 2018, que declarou situação anormal na área de saúde hospitalar do município de Coronel Bicaco-RS, requisitou bens e serviços da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prorrogado pelos Decretos n°s 152/2018, de 29 de junho de 2018 e 049/2019, de 11 de março de 2019, mantido pelo Decreto nº 067/2019, de 02 de abril de 2019 e, prorrogado pelo Decreto 254/2019, de 30 de setembro de 2019, novamente mantido pelos Decretos nºs 291/2019, de 30 de outubro de 2019, 039/2020, de 28 de fevereiro de 2020, 189/2020, de 30 de junho de 2020, 259/2020, de 10 de agosto de 2020, 391/2020, de 19 de outubro de 2020, 001/2021, de 04 de janeiro de 2021, 073/2021, de 15 de março de 2021, 153/2021, de 1º de junho de 2021, 350/2021, de 03 de novembro de 2021, 001/2022, de 05 de janeiro de 2022, e, 051/2022, de 06 de maio de 2022, visando à manutenção da assistência médico hospitalar, nomeou comissão intervencionista.
§1° - O valor será pago em 01 (uma) parcela, em até 30 dias, a contar da vigência desta Lei;
§2° - O repasse será realizado, mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da instituição beneficiada.
Art. 2° - Os recursos serão destinados a custear as despesas da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, sendo a importância de R$ 77.100,00 (setenta e sete mil e cem reais), para o pagamento de 514(quinhentas e quatorze) horas dos médicos plantonistas, trabalhadas no período de 26 de agosto à 25 de setembro de 2022, e R$ 97.900,00 (noventa e sete mil e novecentos reais), para o pagamento de despesas da instituição referentes ao mês de setembro de 2022.
Parágrafo único - A escala dos médicos plantonistas fará parte integrante desta Lei.
Art. 3° - A entidade prestará contas dos recursos financeiros recebidos, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria.
Art. 4° - O município obriga-se a efetuar o repasse dos recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços hospitalares, examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios dos atendimentos, dos documentos comprobatórios das despesas e da prestação de contas apresentadas.
Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, consignadas na LOA 2022, sendo que a abertura de crédito suplementar, para essa finalidade específica, caso necessário, se dará por meio de Lei ou Decreto, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual:
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 2033 – Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
Vínculo: 00400000
Elemento: 33350430000000000000 – Subvenções sociais
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 2075 – Plantão Médico Prestado no Hospital Santo Antônio de Pádua
Vínculo: 00400000
Elemento: 33390390000000000000 – Outros Serviços de Terceiros - pes
Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

Registre-se e Publique-se

ADRIANA DA SILVA BENITES
Secretária de Administração

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:A6D99052

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 151/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO Nº 151, de 13 de outubro de 2022

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4784/2021, de 28/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2022.
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2075 – Plantão Médico
33390390000000000000.460 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
R$ 77.100,00
2033 – Assist. Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
33350430000000000000.148 – Subvenções Sociais R$ 97.900,00
Total..... R$ 175.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo
valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.001 – Câmara Municipal de Vereadores
2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
33190110000000000000.2 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil R$ 62.100,00
33190130000000000000.3 – Obrigações patronais
33191130000000000000.4 – Contribuições patronais
33390080000000000000.5 – Outros benefícios assistenciais
33390140000000000000.6 – Diárias – pessoal civil
33390300000000000000.8 – Passagens e despesas com locomoção
33390360000000000000.9 – Outros serviços de terceiros – pessoa física
33390920000000000000.11 – Despesas de exercícios anteriores
34490520000000000000.12 – Equipamentos e material permanente
R$ 20.000,00
R$ 40.000,00
R$ 12.900,00
R$ 20.000,00
R$ 8.000,00
R$ 1.000,00
R$ 1.000,00
R$ 10.000,00
Total..... R$ 175.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:2D71920B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 394/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 394/2022, de 13 de outubro de 2022.

Concede Auxílio-doença.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito em exercício de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o Artigo 42 da Lei Municipal 4378/2018, de 27 de abril de 2018 e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Auxílio-doença, a servidora **KARINE ANDRÉIA BARKERT,** ocupante do cargo de Cirurgiã Dentista, lotada na Secretaria da Saúde, a contar de 12 de setembro de 2022 a 12 de janeiro de 2022, de acordo com inspeção médica do Dr. Sidnei Ronaldo Daniel CRM 18429.

Art. 2º – A servidora não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter o auxílio suspenso.

Art. 3º – A servidora deverá retornar ao trabalho em 13 de janeiro de 2023.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ADRIANA DA SILVA BENITES
Secretária de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:0E535272

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 149/202, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO Nº 149, de 7 de outubro de 2022

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso III alínea A da Lei 4784/2021, de 28/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2022.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação, até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administração
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração 33390470000000000000.478 - Obrigações tributárias e contributivas R$ 100.000,00 05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2326 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo 33390390000000000000.394 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 5.000,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Secretaria Municipal de Educação
2066 - Merenda Escolar
33390300000000000000.244 - Material de consumo
R$ 5.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2033 - Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem 33390390000000000000.458 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 90.000,00
Total..... R$ 200.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da receita vinculada à Fonte de Recursos 00010000 - Recursos Livres.
Total.....
R$ 200.000,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 7 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:C44018CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Executivo nº 3.800, de 24/08/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta a disponibilização de serviços em saúde nas Unidades Básicas de Saúde do Município, a ser executado por profissional médico clinico geral com especialização em **ginecologia/obstetrícia** devidamente habilitado, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022. A sessão do Pregão se realizará no dia **31 de outubro de 2022, às 09h00min**. Maiores informações pelo telefone 54 – 3446 2800 – Ramal 2830 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura:www.cotipora.rs.gov.br

COTIPORÃ, 17 de outubro de 2022

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:F8DE1367

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA A ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES

EDITAL DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA A ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES

Coxilha,14 de outubro de 2022.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MÂNICA, Prefeito do Município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, homologa os candidatos para a escolha de Conselheiros Tutelares e Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Coxilha-RS, para exercer mandato complementar até 09 de janeiro de 2024.

Segue os candidatos:

Candidatos

Ana Paula Machado de Mello

Mariza Michelon

Regina Aparecida Zancanaro

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MÂNICA
Prefeito Municipal de Coxilha

Publicado por:
Adriana Silva
Código Identificador:CB799311

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 01/2022 AO CONTRATO N° 118/2022

ESPÉCIE:ADITIVO 01/2022 AO CONTRATO N° 118/2022
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: SONATTA INDUSTRIA COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA
OBJETO: ACRÉSCIMO DE MATERIAL + MÃO DE OBRA
ADITIVO: 14/10/2022
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA. **PELA EMPRESA:** ALEXANDRE RODRIGO DANIELI

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:9FFAC44C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 - EDITAL Nº 283/2022 – DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n° 01/2022, regido pelo Edital n° 242/2022, de 23/08/2022, torna público que: 1. Divulga-se data (23/10/2022), hora e local de realização da Prova Teórico-Objetiva. 2. Detalha-se a execução da Prova Teórico-Objetiva. O Edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e da Prefeitura Municipal de Crissiumal: *www.crissiumal-rs.com.br*. Crissiumal/RS, 14/10/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal de Crissiumal/RS.

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:9355F919

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2022 - EDITAL Nº 284/2022 – DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Processo Seletivo Público n° 01/2022, regido pelo Edital n° 243/2022, de 23/08/2022, torna público que: 1. Divulga-se data (23/10/2022), hora e local de realização da Prova Teórico-Objetiva. 2. Detalha-se a execução da Prova Teórico-Objetiva. O Edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e da Prefeitura Municipal de Crissiumal: *www.crissiumal-rs.com.br*. Crissiumal/RS, 14/10/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal de Crissiumal/RS.

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:C353D823

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 - EDITAL Nº 285/2022 – DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISSIUMAL/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representada pela sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n° 01/2022, regido pelo Edital n° 244/2022, de 23/08/2022, torna público que: 1. Divulga-se data (23/10/2022), hora e local de realização da Prova Teórico-Objetiva. 2. Detalha-se a

execução da Prova Teórico-Objetiva. O Edital na íntegra se encontra nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e da Câmara Municipal de Vereadores de Crissiumal: *www.crissiumal.leg.rs.br*.

Crissiumal/RS, 14/10/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JANICE DALCIN BENATTI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Crissiumal/RS.

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:2ECCCF2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2022

Contrato Nº 184/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada: ANGRA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA
Valor: R$ 6.825,00
Vigência: Início 14/10/22 Término: 31/12/22
Licitação: Pregão Nº 86/2022
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

_____

Crissiumal, 14 de outubro de 2022.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:79F38038

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2022

Contrato Nº 185/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada: COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CASA TUA
Valor: R$ 2.692,86
Vigência: Início 14/10/22 Término: 31/12/22
Licitação: Pregão Nº 86/2022
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

_____

Crissiumal, 14 de outubro de 2022.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:3794B4AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2022

Contrato Nº 186/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada: DFER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS EIRELI
Valor: R$ 2.250,00
Vigência: Início 14/10/22 Término: 31/12/22
Licitação: Pregão Nº 86/2022
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

_____

Crissiumal, 14 de outubro de 2022.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:718D9EFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022

Contrato Nº 176/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Valor: R$ 1.546,18
Vigência: Início 14/10/22 Término: 31/12/22
Licitação: Pregão Eletrônico Nº 82/2022
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

_____

Crissiumal, 14 de outubro de 2022.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:701F037D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2022

Contrato Nº 177/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada: MB CATARINENSE LTDA ME
Valor: R$ 1.257,00
Vigência: Início 14/10/22 Término: 31/12/22
Licitação: Pregão Eletrônico Nº 82/2022
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

_____

Crissiumal, 14 de outubro de 2022.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:2CBFC37C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2022

Contrato Nº 187/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada: TRES DE MAIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Valor: R$ 15.552,00
Vigência: Início 14/10/22 Término: 31/12/22
Licitação: Pregão Nº 86/2022
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

_____

Crissiumal, 14 de outubro de 2022.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:3D44FFCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2022

Contrato Nº 178/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada: PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Valor: R$ 4.388,64
Vigência: Início 14/10/22 Término: 31/12/22
Licitação: Pregão Eletrônico Nº 82/2022
Saldo: R$ 4.388,64Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

_____

Crissiumal, 14 de outubro de 2022.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:200D32EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2022

O Município de Derrubadas/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 036/2022, o Senhor Alair Cemin, Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável a licitação para contratação de empresa para realização do 2º Desafio Mountain Bike Smecd Salto Yucumã. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inc. II. Fornecedor(a): Patrick Ydner Martelli. CNPJ 27.530.316/0001-41. Valor Total: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Derrubadas/RS, 14 de outubro de 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:A6330FE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

– BOER AUTO POSTO LTDA- EPP - CNPJ n° 22.154.232/0001-37 – Termo Aditivo nº 018/2022 - Contrato Administrativo nº 003/2022 – Pregão Presencial n° 051/2021 – Adição de 3.300 lt de gasolina comum (item 003) no valor total de R$ 16.170,00 - Assinatura: 13/10/2022.

– PATRÍCIA RAQUEL POLLO ME - CNPJ n° 19.510.511/0001-81 – Termo Aditivo nº 008/2022 - Contrato Administrativo nº 40/2022 – Pregão Presencial n° 011/2020 – Reajuste de valor do item 009 (trajeto 02) passando de R$ 6,71 para R$ 7,04 e item 010 (trajeto 03) passando de R$ 6,84 para R$ 7,18 - Assinatura: 11/10/2022.

– PATRÍCIA RAQUEL POLLO ME - CNPJ n° 19.510.511/0001-81 – Termo Aditivo nº 005/2022 - Contrato Administrativo nº 300/2021 – Pregão Presencial n° 035/2021 – Reajuste de valor do item 001 (trajeto 01) passando de R$ 5,63 para R$ 5,91 - Assinatura: 11/10/2022.

– PATRÍCIA RAQUEL POLLO ME - CNPJ n° 19.510.511/0001-81 – Termo Aditivo nº 007/2022 - Contrato Administrativo nº 008/2019 – Pregão Presencial n° 118/2018 – Reajuste de valor do item 001 passando de R$ 5,11 para R$ 5,36 - Assinatura: 11/10/2022.

– NELI SIDONIA SCHNEIDERS - CNPJ n° 17.872.589/0001-10 – Termo Aditivo nº 001/2022 - Contrato Administrativo nº 261/2022 – Pregão Presencial n° 049/2022 – Prorrogação de prazo de 15/10/2022 para 16/11/2022 - Assinatura: 11/10/2022.

– NELI SIDONIA SCHNEIDERS - CNPJ n° 17.872.589/0001-10 – Contrato Administrativo nº 307/2022 – Pregão Presencial nº 063/2022 – Aquisição de camisetas para grupos parceiros da saúde – Valor R$ 6.400,00 – Assinatura: 14/10/2022.

– VANDERLEI MULDER ME - CNPJ n° 02.306.808/0001-27 – Termo Aditivo nº 005/2022 - Contrato Administrativo nº 041/2020 – Pregão Presencial n° 011/2020 – Reajuste de valor do item 008 passando de R$ 6,71 para R$ 7,04 - Assinatura: 11/10/2022.

– DIONEI DA SILVA SOARES – CPF n° 030.804.340-56 e VALDIR VELOSO - CPF n° 006.843.420-06 – Termo Aditivo nº 004/2022 – Concessão de uso n°006/2018 – Prorrogação de prazo de 10/10/2022 para 10/10/2024 - Assinatura: 04/10/2022.

– MARIA JUREMA DA SILVA SOARES – CPF n° 986.654.640-34 – Termo Aditivo nº 003/2022 – Concessão de uso n° 012/2016 – Prorrogação de prazo de 20/10/2022 para 20/10/2024 - Assinatura: 04/10/2022.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:401D41AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2022
O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Eletrônico nº 029/2022 para Aquisição de Equipamentos Odontológicos para equipes de Saúde Bucal da Rede Bem Cuidar e Programa Avançar Saúde. A abertura da licitação será às 09h do dia 27 de outubro de 2022. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelos Sites: www.pdrmcard.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Edital de Pregão Presencial nº 068/2022

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 068/2022 para Aquisição de equipamentos diversos. A abertura da licitação será às 09h do dia 28 de outubro de 2022. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelo Site: www.pdrmcard.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:D4FB399D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administracao TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO do candidato abaixo relacionado, tendo em vista que o

mesmo desistiu da vaga, não tomando posse no cargo nos vinte dias contados da data de publicação do ato de nomeação, conforme dispõe o Parágrafo Primeiro, do Art. 13º, da Lei Municipal nº 1.108/99 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Nome	Cargo	Colocação
Ivan Andres Fornos Angues	Auxiliar Administrativo	106º Lugar

Eldorado do Sul, 14 de outubro de 2022.

RODRIGO AVILA DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Daniela Bandeira Horvath
Código Identificador:E9E7808C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.102, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Publicado por:
João Gabriel Fontoura Gutierres
Código Identificador:32B8C83A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 54/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 902/2022
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 54/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Comunicamos abertura de licitação, Pregão Eletrônico, Registro de Preços, **EXCLUSIVO PARA ME / EPP**, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, visando aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCOS,** destinados à **CASA DE PASSAGEM DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL**. Prazo para recebimento de propostas: até **08:30 horas** do dia **03-11-2022**, abertura da sessão pública: **09:00 horas** do dia **03-11-2022**, horário de Brasília-DF, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br Edital na Prefeitura, Av. Rio Branco, 261, sites www.encruzilhadadosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br Informações fone (51) 3733 1180.

Encruzilhada do Sul, 14-10-2022.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Airam Cardoso Alves
Código Identificador:379A3EDC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUMULA DE CONTRATOS

SÚMULA DE CONTRATOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul.
Contratada: ASSESSORTEC CONTABILIDADE S/S LTDA
Contrato Adm.: TERCEIRO ADITIVO 146/2019
Edital de Licitação Modalidade: CARTA CONVITE 005/2019
Objeto: a prestação de serviços de consultoria na área de contabilidade.
Valor: R$5.444,30
Data Assinatura : 22.08.22

Contratante: Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul.
Contratada: CEREAIS SIGNOR LTDA
Contrato Adm.: PRIMEIRO ADITIVO 208/2022
Edital de Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 012/2022
Objeto: aquisição de insumos agrícolas para a Secretaria de Agricultura.
Valor: R$2.890,00
Data Assinatura : 01.09.2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul.
Contratada: MARIA GASOLINACOMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Contrato Adm.: DECIMO SEGUNDO ADITIVO 083/2021
Edital de Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 007/2021
Objeto: aquisição de combustíveis para frota de veículos desta municipalidade
Valor: R$82.070,00
Data Assinatura : 12.08.22

Contratante: Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul.
Contratada: AUTO POSTO AB LTDA
Contrato Adm.: DECIMO SEGUNDO ADITIVO 082/2021
Edital de Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 007/2021
Objeto: aquisição de combustíveis para frota de veículos desta municipalidade
Valor: R$98.625,00
Data Assinatura : 12.08.22

Contratante: Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul.
Contratada: AUTO POSTO AB LTDA
Contrato Adm.: DECIMO PRIMEIRO ADITIVO 082/2021
Edital de Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 007/2021
Objeto: aquisição de combustíveis para frota de veículos desta municipalidade
Valor: R$7,65 óleo diesel, R$7,89 óleo S10
Data Assinatura : 02.08.22

Contratante: Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul.
Contratada: SIGNOR SUPERMERCADO LTDA
Contrato Adm.: PRIMEIRO ADITIVO Nº118/2022
Edital de Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 006/2022
Objeto: aquis. De gêneros alimentícios para compor a merenda para as escolas da rede municipal de ensino.
Valor: R$4.956,45
Data Assinatura : 13.09.22

Contratante: Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul.
Contratada: CIE- CENTRO DE IMAGINOLOGIA ERECHIM LTDA
Contrato Adm.: SEXTO ADITIVO Nº 170/2017
Edital de Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 019/2017**.**
Objeto: serviços de exames por diagnóstico de imagem para pacientes do SUS**..**
Valor: R$17.508,00 estimativo mensal
Data Assinatura : 28.07.22

Contratante: Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul.
Contratada: CLINICA RADIOLOGIA DA CIDADE DE PASSO FUNDO
Contrato Adm.: SEXTO ADITIVO Nº 171/2017
Edital de Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 019/2017**.**
Objeto: serviços de exames por diagnóstico de imagem para pacientes do SUS**..**
Valor: R$17.508,00 estimativo mensal
Data Assinatura : 16.09.22

Contratante: Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul.
Contratada: LACUA SIS. DE TRATAMENTO DE AGUA E SANEAMENTO
Contrato Adm.: SEXTO ADITIVO 174/2017
Edital de Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRONICO 021/2017

Objeto: serviço de controle, monitoramento e tratamento da agua destinada ao consumo humano, dos poços artesianos do interior do município de Entre Rios do Sul.
Valor: R$243,67
Data Assinatura : 16.09.22

Contratante: Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul.
Contratada: ATRIUM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Contrato Adm.: QUINTO ADITIVO 103/2018
Edital de Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 014/2018
Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na área de engenharia civil, arquitetura e urbanismo, 16 horas semanais.
Valor: R$4.870,89
Data Assinatura :02.09.22

Contratante: Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul.
Contratada: MARCIANO CARVALHO
Contrato Adm.: PRIMEIRO ADITIVO Nº293/2021
Edital de Licitação Modalidade: REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 021/2021
Objeto: prestação de serviços parcelados conforme ata de registro de preços 021/2021.
Valor: R$14.925,00
Data Assinatura : 15.09.22

Contratante: Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul.
Contratada: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALARES EIRELI ME
Contrato Adm.: 248/2022
Edital de Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRONICO 008/2022 CONSORCIO CIRAU
Objeto: aquisição de medicamentos para disponibilização a população deste município através da farmácia básica e material hospitalar para unidade básica de saúde -UBS.
Valor: R$2.800,00
Data Assinatura : 09.09.22

Contratante: Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul.
Contratada: CTG RECANTO DOS XIRUS
Contrato Adm.: 249/2022
Edital de Licitação Modalidade: CHAMAMENTO PUBLICO CREDENCIAMENTO 002/2022
Objeto: para seleção publica de patrocínio à eventos.
Valor: R$9.000,00
Data Assinatura : 09.09.22

Contratante: Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul.
Contratada: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Contrato Adm.: 250/2022
Edital de Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRONICO 008/2022 CONSORCIO CIRAU
Objeto: aquisição de medicamentos para disponibilização a população deste município através da farmácia básica e material hospitalar para unidade básica de saúde -UBS.
Valor: R$156,78
Data Assinatura : 09.09.22

Contratante: Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul.
Contratada: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contrato Adm.: 251/2022
Edital de Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRONICO 008/2022 CONSORCIO CIRAU
Objeto: aquisição de medicamentos para disponibilização a população deste município através da farmácia básica e material hospitalar para unidade básica de saúde -UBS.
Valor: R$249,24
Data Assinatura : 09.09.22

Contratante: Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul.
Contratada: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Contrato Adm.: 252/2022
Edital de Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRONICO 008/2022 CONSORCIO CIRAU
Objeto: aquisição de medicamentos para disponibilização a população deste município através da farmácia básica e material hospitalar para unidade básica de saúde -UBS.
Valor: R$990,00
Data Assinatura : 09.09.22

Contratante: Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul.
Contratada: GOLDEN PLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSP. LTDA
Contrato Adm.: 253/2022
Edital de Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRONICO 008/2022 CONSORCIO CIRAU
Objeto: aquisição de medicamentos para disponibilização a população deste município através da farmácia básica e material hospitalar para unidade básica de saúde -UBS.
Valor: R$307,45
Data Assinatura : 09.09.22

Contratante: Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul.
Contratada: C. A. B. CONSTRUÇÕES LTDA
Contrato Adm.: 254/2022
Edital de Licitação Modalidade: TOMADA DE PREÇO 006/2022
Objeto: serviços para ampliação do Ginásio de Esportes das Escolas da rede Municipal de Ensino.
Valor: R$288.194,01
Data Assinatura : 14.09.22

Contratante: Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul.
Contratada: GRUPO DE DANÇAS RAIZES DA TERRA
Contrato Adm.: 255/2022
Edital de Licitação Modalidade: CHAMAMENTO PUBLICO CREDENCIAMENTO 002/2022
Objeto: para seleção publica de patrocínio à eventos.
Valor: R$9.550,00
Data Assinatura : 23.09.22

Contratante: Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul.
Contratada: LC RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA
Contrato Adm.: 256/2022
Edital de Licitação Modalidade: TOMADA DE PREÇOS 007/2022
Objeto: Contratação de empresa para construção das passarelas cobertas que darão acesso para os diversos prédios da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Réus.
Valor: R$139.214,77
Data Assinatura : 27.09.22

Entre Rios do Sul-RS, 31 de agosto de 2022.

RONALDO ANTONIO SECCO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lizane Chaves Katafesta
Código Identificador:D8FF1C05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, Nº 46/2022, PROCESSO 20976/2022

CONTRATADA: **PRODUTOS NOTÁVEIS EMPRESA DE TEATRO LTDA.** Contratação do Espetáculo Mensageiros do Noel para a programação natalina de 2022.. Valor total de R$ **5.900,00**. Fundamento Art. 25, "inc. III", da Lei nº 8.666/93. Ato de Ratificação em 11/10/2022.

CARLA TALGATTI
Secretário(a) Municipal de Cultura e Esporte.

Publicado por:
Flávia Rigo Busnello
Código Identificador:97E7C451

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 033/2022

Processo Administrativo n.º 19229/2022. Chamamento Público Dispensado n.º 417/2022. Termo de Fomento n.º 033, de 13 de Outubro de 2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e o CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE ERECHIM – CONSEPRO, visando à execução do projeto "Mais Segurança". O Município de Erechim repassará o valor de R$ 39.999,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais), por meio das dotações orçamentárias: 12.07.06.181.0014.2093.3.3.50.30.24.00.00, 12.07.06.181.0014.2093.3.3.50.30.26.00.00, 12.07.06.181.0014.2093.4.4.50.52.33.00.00. O presente Termo de Fomento vigorará, a contar da data do recebimento do recurso por 06 (seis) meses. A íntegra do Termo de Fomento n.º 033/2022 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br.

Erechim/RS, 13 de Outubro de 2022.

MARIO ROGERIO ROSSI
Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social.

Publicado por:
Marieli Koza Ribeiro
Código Identificador:544FCF03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PROCESSO SELETIVO 226/2022

EDITAL Nº. 232/2022
EDITAL DE CHAMADA DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento do Candidato Classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 226/2022, a convocação para Contrato Temporário, para o preenchimento de vaga no Cargo de:

MÉDICO(A) GASTROENTEROLOGISTA 12H	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
1 – Paulo Afonso Cavassola	1º Lugar

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Erechim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação do presente Edital, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h.
No caso de aceitação do contrato temporário, para a avaliação do Laudo Admissional, é necessário a apresentação dos exames, conforme Portaria nº 1594/2021, é necessário apresentar o cartão vacinal com Anti-tetânica em dia e com as vacinas da Hepatite B (o esquema vacinal completo com as 3 doses), também a apresentação dos seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Avaliação Psicológica de Aptidão Mental, Hemograma, Glicemia de Jejum, Grupo Sanguíneo e Fator Rh, Eletrocardiograma de repouso, Raio-x Tórax PA+P, Anti-HBS, HBsAg, Anti-HCV. Estes exames deverão ser entregues dentro do prazo especificado conforme declaração em anexo.
O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

Registre-se e Publique-se

Erechim, 14 de Outubro de 2022.

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Daiana Carla Bresolin
Código Identificador:62D20BDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO N.º 046/2022, QUE SUBSTITUI O PLANO DE TRABALHO E PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO N.º 024/2022

Processo Administrativo n.º 14364/2022. Aditivo n.° 046/2022. Substitui o Plano de Trabalho e Prorroga o Prazo de Vigência do Termo de Fomento n.º 024/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA, para execução do projeto “Melhorias para o bem”. Ficam ratificadas as demais Cláusulas constantes no referido Termo de Fomento. A íntegra do Aditivo poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br.

Erechim/RS, 10 de Outubro de 2022.

CLARICE TERESINHA MORAES –
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jean Rodrigo Nervis
Código Identificador:16970D9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RECURSO

AVISO DE RECURSO. TOMADA DE PREÇOS 23/2022. A Comissão de Licitações do Município de Erechim/RS, torna público, referente à TOMADA DE PREÇOS 23/2022, que a empresa **FLAVIO DE SOUZA DIAS ME** interpôs recurso. A cópia do recurso encontra-se à disposição na Divisão de Licitações e no site www.pmerechim.rs.gov.br. Eventuais contrarrazões poderão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

Erechim, 13 de outubro de 2022.

ALINE DA COSTA PIETROSKI.
Secretária Municipal de Administração Em Substituição.

Publicado por:
Giovanni Fontana
Código Identificador:7038564F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 163/2022. Objeto: Aquisição de peças e mão de obra para conserto do Trator Esteira M-72 - D61EX-15 S-B46319 KOMATSU, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, com recursos próprios. Recebimento e abertura: **08/11/2022 às 08:00** horas. O Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br.

Erechim, 14 de outubro de 2022.

ALINE DA COSTA PIETROSKI.
Secretária Municipal de Administração em Substituição.

Publicado por:
Giovanni Fontana
Código Identificador:5BA57B49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Tomada de Preços nº 26/2022. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de requalificação do Passeio Público e instalação de Academia ao Ar livre na Praça Jerônimo Cantele - Bairro Linho, através da Secretaria Municipal de Planejamento, com Recursos

Próprios. Recebimento e abertura: **07/11/2022 às 13:30** horas.O Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br.

Erechim, 14 de outubro de 2022.

ALINE DA COSTA PIETROSKI.
Secretária Municipal de Administração em Substituição.

Publicado por:
Giovanni Fontana
Código Identificador:5B972CA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2022

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados, que realizará Pregão Eletrônico, cujo Edital assim se resume:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2022
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços em fisioterapia na especialidade em terapia intensiva, nos termos da resolução nº402/2011 do COFFITO, nas dependências da FSPSCE.
PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), **até o dia 27 de Outubro de 2022 às 09hs45min.**
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br) **no dia 27 de Outubro de 2022 a partir das 10hs00min.**
EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de Compras da FSPSCE/Licitações em: http://www.portaldecompraspublicas.com.br
Informações: Fone: 51 2126-8374 Email: licitacaosaocamilo@gmail.com
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:E3AA35A2

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2022
OBJETO: Aquisição emergencial de medicamento anestésico com aparelho vaporizador em comodato.
CONTRATADA: Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
VALOR: R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) conforme Ordem de Compra nº 921/2022.
DATA DA DISPENSA: 11 de Outubro de 2022.
FUNDAMENTO: Respalda-se no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:359E5AA6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7752/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a partir de 07/10/2022, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n°4273/2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:5D293C5E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
EXTRATO PORTARIA 7753/2022

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, INDICIAR o servidor Márcio Dias da Rosa, nomeado no cargo de Motorista em 26/04/2005, matrícula 50.505, sob Regime Jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o relatório preliminar da Comissão Permanente de Sindicâncias Investigatórias e de Processos Administrativos Disciplinares e Especiais da Prefeitura Municipal de Esteio (Portaria nº 1981/2022), referente ao Processo Administrativo Disciplinar Portaria nº 4273/2022.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:F57F3E8A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7754/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PUBLICAR a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 5011/2022, que analisou os fatos e as responsabilidades acerca de situação constante no Memorando On-line Protocolo nº 2022039102, que resultou em arquivamento. Homologado em 10.10.2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:36454629

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7755/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Vivian Rolim Fontana, Professor, Estatutário, matrícula n° 40131, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 05/10/2022, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:3DBD0028

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7756/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CANCELAR a redução de carga horária para a servidora Sonia Mara Carvalho, Professor de Series Iniciais, Estatutário, matrícula nº 40271, a partir de 01.10.2022, retornando a cumprir 24 (vinte e quatro) horas semanais, de acordo com a Lei Municipal nº 5.279/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:AB3113C2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7757/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Dulcenara Sperafico Prass, Auxiliar de Educação, Estatutário, matrícula nº 31226, licença para tratamento de interesse, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 01/01/2023, com base no art. 145 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:3BEFEBBF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7758/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Adiginane Bueno, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41296, 04 (quatro) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 09/10/2022, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:AEA1684F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7759/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Raquel Souza da Silva, Professor Área I 20 H, Estatutário, matrícula nº 47090, licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 7408/2022, no dia 04/10/2022, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:22A50BBA

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7760/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Natalia Carvalho Martins, Professor Área I 20H, Estatutário, matrícula n°47453, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 06/10/2022 a 07/10/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:2EFB9604

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PE 189/2022

O Município de Esteio torna público, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2022, Processo Administrativo nº **4064/2022**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - SMOSU.** Participação: **QUALQUER EMPRESA.** Critério de julgamento: **MENOR PREÇO UNITÁRIO.** Data e hora da abertura da sessão pública: **no dia 01 de novembro de 2022, às 10:00 horas.** Certame e edital: portaldecompraspublicas.com.br.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:0945B159

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PE 182/2022

O Município de Esteio torna público, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2022, Processo Administrativo nº **3831/2022**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) - SMOSU.** Participação: **QUALQUER EMPRESA.** Critério de julgamento: **MENOR PREÇO UNITÁRIO.** Data e hora da abertura da sessão pública: **no dia 01 de novembro de 2022, às 14:00 horas.** Certame e edital: **portaldecompraspublicas.com.br.**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:11AC270C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7761/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Raquel Angnes Schwarzer, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n° 41792, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 07/10/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:23C3BBAD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7762/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Tuelen da Silva de Lima, Professor Educação Infantil 30H, Estatutário, matrícula nº 47277, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 30/09/2022 a 04/10/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:544CB891

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7763/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Melissa Severo da Silva, Professor Área I 20 H, Estatutário, matrícula nº 41906, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 04/10/2022 a 07/10/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:0802E236

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7764/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Laice dos Santos Oliveira, Assistente Social, Estatutário, matrícula 30872, licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 7325/2022, no dia 04/10/2022, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:73650051

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7765/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Eliziane Bertusso, Auxiliar de Educação, Estatutário, matrícula nº 31235, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 05/10/2022 a 06/10/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:B3C59BDC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7766/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Ana Paula da Silva Azevedo, Professor Matemática, Estatutário, matrícula nº 45289, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 05/10/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:3D8F0697

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7767/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Adriana Retamozo de Mello, Professor / Professor Área I 20H, Estatutário, matrículas n°40286 e 47463, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 03/10/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:A7FB91A6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7768/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Andressa Morais Fim, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula n° 47687, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 06/10/2022 a 07/10/2022, sem remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:2AC2E39A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7769/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Anelise Rubleski, Professor, Estatutário, matrícula n° 40378, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 10/10/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:EA7A165B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7770/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Maria Cinara Fortes dos Santos, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41290, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 30/09/2022 a 04/10/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:F93BE4C9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7771/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Gustavo Almeida Bielinski, Médico Gineco Obstetra, matrícula nº 3851, Estatutário, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 6896/2022, no dia 07/10/2022, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:9A83F177

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7772/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Maria Regina Maia, Servente Merendeira, Estatutário, matrícula nº 7306, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 07/10/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/20211 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:3BF4C06D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7773/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carla Fernanda Soares dos Santos, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n°41266, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 03/10/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:6115DD21

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7774/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carla Adriana da Rosa Teixeira, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 41289, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 05/10/2022 a 07/10/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:67A21094

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7775/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Marcia Gisele Santos dos Santos Ribeiro, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 7819, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 5405/2022, no dia 11/10/2022, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:D70ACF1C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7776/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Arthur Felippe Kinzel Fauth, Professor de Inglês, Estatutário, matrícula nº 47237, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 13/10/2022 a 14/10/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:E7FE04B8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7777/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Priscila Pedroso Dias, Professor de Educação Infantil 30h, Estatutário, matrícula nº 47141, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 10/10/2022 a 11/10/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:F42884DE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7778/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Bibiana Taffe, Agente Comunitário da Saúde, Estatutário, matrícula nº 31682, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 11/10/2022 a 13/10/2022, sem remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:754F9239

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7779/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Adriana Bartel dos Santos, Telefonista, Estatutário, matrícula nº 30837, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 10/10/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:91B54D2D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7780/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Isabel Cristina Souza, Psicopedagogo, Estatutário, matrícula n° 3871, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 6965/2022, no período de 10/10/2022 a 11/10/2022, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:65FAABE7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7781/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Leonardo Vigolo Monllor, Professor de História, Estatutário, matrícula nº 47000, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 06/10/2022 a 10/10/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:E795FD54

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7782/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Geraldo Rodrigues Galvão, Servente, Estatutário, matrícula n°50339, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 11/10/2022 e no período de 13/10/2022 a 14/10/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:DD140353

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7783/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Ana Lucia Ramos Seitenfus, Professor/Professor Ciências, Estatutário, matrículas nº 4903 e 46761, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 13/10/2022 a 15/10/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/20211 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:34D154CC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7784/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marcia Beatriz Passos de Oliveira, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n° 41198, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 08/10/2022 e no período de 11/10/2022 a 13/10/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:25B95A5D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7785/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Guilherme Malo Maschke, Professor de Filosofia, Estatutário, matrícula nº 47100, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 7297/2022, no dia 10/10/2022, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:27151CF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA CONTRATO

CONTRATO Nº 144 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022
Processo Administrativo nº 725/2022, Dispensa por Limite nº 539/2022

O MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA, o e o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - RPPS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 11.476.111/0001-95, **CONTRATA a empresa: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.934.959/0001-60 para efetuar a Avaliação Atuarial 2023, de encerramento do exercício de 2022. Valor R$ 9.750,00. Prazo: até 31/08/2023. Processo Administrativo nº 725/2022, Dispensa por Limite nº 539/2022, art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93. O mesmo encontra-se a disposição no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 13 de outubro de 2022.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:46B15D69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 718/2022 - P R E G Ã O PRESENCIAL Nº 052/2022
O Município de Fagundes Varela, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **31/10/2022 às 08:45 HORAS** estará procedendo a licitação tendo como objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de serviço de recapagem, consertos e vulcanizações de pneus das máquinas e veículos do Município, preço por item, a serem fornecidos em quantidades ser entregue no pátio da prefeitura conforme necessidade da Municipalidade. O Edital encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 14 de outubro de 2022.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:87BA8A61

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº132/2022 AFLORAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº132-2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção a Crianças, Adolescentes e Jovens**
Objeto: Termo de contrato para colaboração e internação de jovens e crianças.
Vinculação: Processo de Licitação nº009-2022 – Inexigibilidade de licitação.
Vigência: 01/10/2022 a 30/09/2023.
Total Global: R$:124.798,44.

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:B5FE3E42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº133/2022 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BIANCHI LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº133-2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **Comercio de Combustíveis Bianchi Ltda**
Objeto: Oitavo termo de aditamento ao contrato nº121/2021 para renovação de prazos para compra de combustível S-500.
Vinculação: Processo de Licitação nº009-2021 – licitação Pregão Presencial.
Vigência: 07/10/2022 a 06/10/2023.
Total Global: SALDO DE LITRAGEM

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:1F659D92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRAO Nº134/2022 MARCON & FORTUNA LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº134-2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **Marcon & Fortuna LTDA**
Objeto: Sétimo termo de aditamento ao contrato nº122/2021 para renovação de prazos para compra de combustível S-10.
Vinculação: Processo de Licitação nº009-2021 – licitação Pregão Presencial.
Vigência: 07/10/2022 a 06/10/2023.
Total Global: SALDO DE LITRAGEM

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:D6F13FBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº135/2022 MARCON & FORTUNA LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº135-2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **Marcon & Fortuna LTDA**
Objeto: Terceiro termo de aditamento ao contrato 134/2021 para renovação de prazos para compra de combustível Gasolina Comum.
Vinculação: Processo de Licitação nº009-2021 – licitação Pregão Presencial.
Vigência: 07/10/2022 a 06/10/2023.
Total Global: SALDO DE LITRAGEM

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:002F0D62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº136/2022 MARCON & FORTUNA LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº136-2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **Marcon & Fortuna LTDA**
Objeto: Oitavo termo de aditamento ao contrato 122/2021 para redução do preço do combustível S-10.
Vinculação: Processo de Licitação nº009-2021 – licitação Pregão Presencial.
Vigência: 07/10/2022 a 06/10/2023.
Total Global:394,200,00

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:FC7468A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº137/2022 SUPERMERCADO FAXINAL EIRELI

EXTRATO DE CONTRATO Nº137-2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **Supermercado Faxinal EIRELI - ME**
Objeto: Primeiro termo de aditamento ao contrato 104/2022 para reequilíbrio de preços de determinados itens do contrato.
Vinculação: Processo de Licitação nº004-2022 – licitação Carta Convite.
Vigência: 10/10/2022 a 31/12/2022.

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:927332D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO MNº138/2022 SICIEDADE GETULIENSE DE APOIO A DEPENDENTE SOGEASME

EXTRATO DE CONTRATO Nº138-2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **Sociedade Getuliense de Apoio ao Dependente SOGEASME.**
Objeto: Termo de contrato para compra de vaga para internação de dependentes químicos.
Vinculação: Processo de Licitação nº010-2022 – Inexigibilidade de Licitação.
Vigência: 01/10/2022 a 28/02/2023.
Total Global:R$:9.000,00

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:683B945E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2022 CONTRATAÇÃO DE HORAS MAQUINAS

EXTRATO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022
O Município de Faxinalzinho, RS, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que no Edital de Pregão Presencial nº 009/2022, foi excluído o item 3.3.1, sendo mantida a data da solenidade de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação.
Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (54) 3546 1001, no horário de expediente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:90CCCC90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 022/2022
O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva a Contratação de empresa, na forma de empreitada por preços unitários, compreendendo material e mão-de-obra, para a Execução do Projeto de Sinalização vertical e horizontal, acessibilidade, bem como demais serviços necessários para implantação do Binário no Quadrilátero Central do Município de Flores da Cunha, RS. Documentos e propostas serão recebidos em 04/11/2022, às 09h. Edital disponível no site do Município: www.floresdacunha.rs.gov.br. Informações fone (54) 3292-1752.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Código Identificador:4AC37012

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2022 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E LICENÇA DE SOFTWARE. Abertura das propostas dia **27/10/2022** às **09h30min**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações de 2ª à 6ª, das 8h às 12h das 13h às 17h, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone n° 0xx51 3487-1014 e pelo e-mail pregao@glorinha.rs.gov.br.

Glorinha, 17 de outubro de 2022.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina da Rosa
Código Identificador:07244FE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
SÚMULA DE TERMO ADITIVO

Décimo Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2020.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS
Contratado: VM Transporte e Turismo Ltda - CNPJ n.º 23.285.903/0001-61.
Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro.
Fica reequilibrado o valor do quilômetro rodado em R$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos), conforme planilha encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo através do Memorando n.º 896/2022.
Amparo Legal: Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:303B7E10

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
SÚMULA DE TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 011/2022.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS
Contratado: VM Transporte e Turismo Ltda - CNPJ n.º 23.285.903/0001-61.
Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação do prazo contratual.
Fica reequilibrado o valor do quilômetro rodado da seguinte forma: Roteiro 01: R$ 4,11 (quatro reais e onze centavos), e Roteiro 02: R$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) conforme planilha

encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo através do Memorando n.º 896/2022.
Amparo Legal: Artigo 124, Inciso I, alínea "d" da Lei Federal 14.133/21.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:EB4833E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
EXTRATO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2022
MEMORANDO: Nº 4732/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
OBJETO: Contratação de profissional na área de geologia para fins de elaboração de processo para a outorga de 2 (dois) poços artesianos e de tamponamento de 1 (um) poço tubular profundo localizados no interior do Município de Guarani das Missões/RS.
CONTRATADO: Celi Zanon – CPF nº 308.393.940-04, inscrição profissional CREA/RS 081837, residente e domiciliada na Avenida Luiz Milani, 1121, Centro, Frederico Westphalen/RS.
VALOR TOTAL: R$ 7.190,00 (sete mil e cento e noventa reais).
AMPARO LEGAL: art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA: 11/10/2022.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:98C4AD7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
EXTRATO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2022
MEMORANDO: Nº 618/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para a manutenção da Iluminação Pública.
EMPRESA: Elétrica Veiga Ltda – CNPJ nº 03.229.806/0001-44, sediada na Avenida Getúlio Vargas, 1458, Centro, Santo Ângelo/RS.
VALOR TOTAL: R$ 33.355,68 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).
AMPARO LEGAL: art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA: 13/10/2022.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:E1133342

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022

O Prefeito Municipal de Guarani das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Tomada de Preços, objetivando a contratação de empresa especializada para executar serviços de pavimentação com pedras irregulares de basalto em trechos na zona rural do Município com área total de pavimentação de 7.080,00 m2, em regime de empreitada por preço global. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.guaranidasmissoes.rs.gov.br, e junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, à Rua Boa Vista, 265, fone (55) 3353-1200.

JERÔNIMO JASKULSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:D5E4395D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA

ERRATA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE HARMONIA.
DATA DE EMISSÃO: 14/10/2022
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 282.022,95
DATA DA SESSÃO: 03/11/2022 ÀS 09:00
INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO: PODERÃO SER OBTIDAS NO SETOR DE LICITAÇÕES, FONE (51) 3695-1111 OU E-MAIL: LICITACOES@HARMONIA.RS.GOV.BR**.** O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS EM: WWW.HARMONIA.RS.GOV.BR, E NO ENDEREÇO WWW.PREGAOONLINEBANRISUL.COM.BR, PORTAL DE LICITAÇÕES DO BANRISUL.

Harmonia/RS, 17 de outubro de 2022

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dante Hetzel Pereira
Código Identificador:0BE5C9F8

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2022
CONTRATADA: SUPPRY ETIQUETAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
CNPJ: 04.544.080/0001-05
OBJETO: REFERENTE AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS, PARA MÁQUINA INSTALADA NA EMATER, QUE SERÃO UTILIZADAS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE HARMONIA.
VALOR: R$ 6.811,00
DATA DE EMISSÃO: 13/10/2022
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

Harmonia/RS, 17 de outubro de 2022.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:55D1319C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 146/2022
CONTRATADA: **ABEFI – LAR PADILHA**
CNPJ: 91.695.577/0001-00
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ESPECIALIZADO, PARA ATENDIMENTO DE UMA ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, PELO PERÍODO DE 06 MESES A CONTAR DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2022 ATÉ O DIA 06 DE ABRIL DE 2023.

CONFORME PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5000594-25.2021.8.21.0068/RS.
DATA DE EMISSÃO: 10/10/2022
VIGÊNCIA: 10/10/2022 A 06/04/2023
LICITAÇÃO: INEGIBILIDADE Nº 49/2022

Harmonia/RS, 17 de outubro de 2022

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dante Hetzel Pereira
Código Identificador:34E207F6

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 049/2022
FORNECEDOR: **ABEFI – LAR PADILHA**
CNPJ: 91.695.577/0002-00
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ESPECIALIZADO, PARA ATENDIMENTO DE UMA ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, PELO PERÍODO DE 06 MESES A CONTAR DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2022 ATÉ O DIA 06 DE ABRIL DE 2023. CONFORME PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5000594-25.2021.8.21.0068/RS.

VALOR TOTAL: R$ 22.500,00
DATA DE EMISSÃO: 10/10/2022

Harmonia/RS, 17 de outubro de 2022.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dante Hetzel Pereira
Código Identificador:F4A5649D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2022
CONTRATADA: PREVENÇÃO EXTINTORES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA
CNPJ: 20.755.656/0001-21
OBJETO: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE PPCI PERMANENTE DO GINÁSIO MUNICIPAL EDGAR ROBERTO FINK.
VALOR: R$ 4.658,69
DATA DE EMISSÃO: 13/10/2022
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

Harmonia/RS, 17 de outubro de 2022.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:4481111C

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2022
CONTRATADA: LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 20.951.635/0001-81
OBJETO: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS REFERENTE A PROCESSO SELETIVO PÚBLICO QUE CONTEMPLE OS CARGOS E RESPECTIVOS TIPOS DE PROVAS, CONFORME SEGUE: CARGOS: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 7 MICRO ÁREAS. TIPO DE PROVA: PROVA TEÓRICO-OBJETIVA.
VALOR: R$ 4.500,00
DATA DE EMISSÃO: 13/10/2022
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

Harmonia/RS, 17 de outubro de 2022.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:C8CB85C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº136/2022.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal**,** informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de outubro de 2022:

Contrato Administrativo nº 136/2022; Contratado: SERGIO LUIS DA SILVA; objeto: Contratação de Motorista; Vigência: 6 meses; Data de assinatura: 14/10/2022; Valor mensal: R$ 2.102,62 (Dois Mil Cento e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos).

Ibiraiaras/RS, em 14 de outubro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:D25660C7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 76/2021

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal, informa a formalização do seguinte termo aditivo:

Termo aditivo I ao Convênio n.º 76/2021; Contratada: **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**; objeto do convênio: Garantir os atendimentos hospitalares, ambulatoriais de urgência e emergência pelo SUS, em regime ininterrupto, de atendimento 24 horas todos os dias da semana, apoio para manter Rede de Atenção ao parto e nascimento através de sobreaviso pediátrico e obstétrico; apoio ao sobreaviso clínico e cirúrgico e apoio aos serviços de anestesiologia para a população do município de Ibiraiaras, com atendimento no Hospital São Paulo de

Lagoa Vermelha; Objeto do termo aditivo: Prorrogar a execução do convênio até 31/10/2022. Valor do aditivo: R$ 32.000,00. Data de confecção: 30/09/2022.

Ibiraiaras/RS, em 30 de setembro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:9F3E8F88

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 89/2022

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**,** comunica que, em despacho proferido no processo n.º 153/2022 o Prefeito Municipal, Sr. Douglas Rossoni, reconheceu ser dispensável de licitação em favor da empresa Acta Tech Serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação LTDA, no valor total de R$ 51.500,04 (cinquenta e um mil e quinhentos reais com quatro centavos), para contratação de pessoa jurídica para execução do programa de adequação a Lei Geral de Proteção de Dados. Fundamento: Lei n.º 14.133/21, art. 75, inciso II.

Publique-se.

Ibiraiaras/RS, 14 de outubro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Festa
Código Identificador:CA5018DD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 577/2022 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão Processante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos artigos 157, 158 inciso II, 164 e seguintes da Lei 1.492/2002, e considerando Ofício SMECET Nº 153/2022, de 13 de outubro de 2022 as informações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e, Ata n° 01/2022 da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Aleixo, que se refere a conduta do servidor S.D.P matrícula 3522-0, no exercício de suas atribuições:
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar eventual falta funcional e consequente responsabilização administrativa em relação aos fatos relatados pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Silvia Polli, praticados pelo servidor S.D.P matrícula 3522-0, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Aleixo.
Art. 2º Designar os servidores relacionados abaixo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias:
Leonilce Audibert, matrícula 3685-4
Leoni de F. De Oliveira Freitas - matrícula 3720-6
Elizane Ferreira dos Passos, matrícula 672-6
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de Outubro de 2022

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

Publicado por:
Josiane Perinotto
Código Identificador:0BC4FE61

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 578/2022 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Designa Servidor Municipal para exercer o cargo junto à Secretaria de Obras e Infraestrutura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o teor Ofício SMECET Nº 153/2022, de 13 de outubro de 2022 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e, Ata n° 01/2022 da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Aleixo;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 1.492/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) estabelece no artigo 41 que a remoção de servidor se dará a pedido ou de ofício, no interesse da administração pública, de uma para outra repartição;
CONSIDERANDO a instauração, nesta mesma data, do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2022, com a finalidade de apurar os fatos relatados pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo praticados pelo servidor implicado, onde encontra-se lotado;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sinvazeli Dal Piva, matrícula 3522-2, cargo de motorista, para exercer o cargo junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a partir de 17 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de Outubro de 2022

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

Publicado por:
Josiane Perinotto
Código Identificador:E5E435B9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 094/2022 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE MERENDEIRA SERVENTE.

O Prefeito Municipal de Ibiraiaras, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos do Processo Seletivo Simplificado nº 012/2022 para a contratação por prazo determinado de merendeira servente, aberto pelo Edital 0088/2022, em especial na Ata da Comissão de nº 043/2022, torna público o que segue:

1. Divulga o resultado preliminar, nos termos do Processo Seletivo 012/2022 aberto pelo Edital nº 0088/2022, conforme segue:

CARGO: MERENDEIRA SERVENTE – 40 HORAS			
N° inscrição	**Candidato**	**Pontuação**	**Classificação**
01	NACHELI VITÓRIA PUERARI	20 pontos	1º Lugar
02	SÔNIA MARA GARCIA	10 pontos	2º Lugar
03	CLAUDIA NAIARA DA FONSECA	10 pontos	2º Lugar
04	KARINA CEQUIM	10 pontos	2º Lugar

2. Fica aberto o prazo até o dia 18/10/2022, para a interposição de recursos referente à classificação ora divulgada.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Ibiraiaras, 14 de outubro de 2022

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 14 de outubro de 2022

JOSIANE PERINOTTO
Secretária Municipal da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Josiane Perinotto
Código Identificador:EABC7330

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 579/2022 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Aplica a penalidade de Advertência a Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal**,** nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002 e considerando a decisão final do Processo Administrativo nº 660/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA,** prevista no art. 139, inciso I, c/c art. 142 da Lei Municipal nº 1.492/2002, por infração ao art. 136 e incisos I, III e VI do art. 129 da Lei Municipal nº 1492/2022, ao servidor **S. D. P**, matrícula nº 3522-0, Cargo de Motorista.

Art. 2º O Setor de Pessoal deverá promover o registro da penalidade na ficha funcional do servidor, conforme determina o art. 155 da Lei Municipal nº 1.492/2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,IBIRAIARAS, 14 DE OUTUBRO DE 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 14 de outubro de 2022.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:5559EFD9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 91/2022

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**,** comunica que, em despacho proferido no processo n.º 155/2022 o Sr. Prefeito Municipal Douglas Rossoni, reconheceu ser dispensável de licitação em favor da empresa MONALISA PIVA MIGLIAVACCA ME para aquisição Materiais de Construção, no valor total de R$ 11.663,80 (onze mil seiscentos e sessenta e três reais com oitenta centavos), para aquisição de materiais para construção de copa com área coberta no Parque de Eventos Municipal. Fundamento: Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso I.

Publique-se.

Ibiraiaras/RS, 14 de outubro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Festa
Código Identificador:298F4DED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA CONTRATO Nº 116-2022.

Processo nº 133/22 – Dispensa nº 046-2022.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Nicolodi & Lyrio Ltda - ME.
Objeto: Elaboração do diagnóstico sócio ambiental da área urbana de Ibirubá/RS.
Prazo: 14/10/2022 a 13/12/2022.
Valor Total: R$ 35.000,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:B70C5DA6

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA CREDENCIAMENTO 099-2022.

Edital de Chamamento n. 001-2022.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: S. A. Ferreira da Silva Fretes – ME.
Objeto: Prestação de Serviços de pintura e pedreiro.
Prazo:14/10/22 a 28/02/2023.
Valor: Conforme m2 trabalhados.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:89A54C16

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA CREDENCIAMENTO N° 100-2022.

Edital Chamamento Público nº 002-2022.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: DUTRA & NICOLODI LTDA-ME.
Objeto: Prestação de serviços de horas máquina RETROESCAVADEIRA, para carregamento de cascalho, terra e pedra, serviços de abertura de valas e serviços de terraplenagem.
Prazo: 14/10/2022 a 13/10/2023.
Valor: R$ 221,67 pela hora trabalhada.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:9BCE7F10

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 047-2022 – Processo 150-2022, para fins contratação da empresa: DANILO CAMARGO PIMENTEL 00553817078 – CNPJ 23.271.897/0001-93, para prestação dos serviços de organização dos enfeites natalinos deste ano, no período de outubro a janeiro, pelo valor total de R$ 17.720,00 (dezessete mil, setecentos e vinte reais), conforme solicitação da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 278-2022.

Ibirubá - RS, 14 de outubro de 2022.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:6E797951

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022

Procede a chamada pública para matrícula na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público em cumprimento a Lei Federal n.º 9394/96, artigo 5º, § 1º, inciso II, § 2º , Lei 11.274/2006, de 06 de fevereiro de 2006, Parecer nº 6, de 08 de junho de 2005, Parecer nº 18 de 15/9/2005, Resolução 03/05, de 03 de agosto de 2005, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CEB/CNE, Parecer nº 752/2005, Parecer 644/2006 e 769/2006, do Conselho Estadual de Educação – CEED, Resolução do CNE 02/2018 e Parecer CME nº 001/2014, para conhecimento dos pais ou responsáveis legais por crianças da Educação Infantil, do Ensino Fundamental de nove anos e para jovens e adultos que não estiverem cursando o Ensino Fundamental obrigatório, que as mesmas devem ser matriculadas em conformidade ao artigo 4º, inciso I, III e artigo 6º da Lei 9394/96, observando o cronograma de rematrículas e matrículas para o ano letivo de 2023, sendo a idade de corte o último dia do mês de março do ano de ingresso (31/03/2023).

REDE PÚBLICA
Federal
Conforme cronograma e normas emanadas pelo órgão mantenedor.
Estadual
Conforme cronograma e normas emanadas pelo órgão mantenedor.
Municipal

ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES: EMEI Floresta, EMEI Planalto, EMEI Progresso, EMEI Alice Fleck, EMEI Arthur Kanitz, Creche Central, Creche Pôr-do-Sol, Creche Nona Olga, Creche Gisla Kanitz Luft.
Rematrículas, confirmação da vaga e atualização de dados cadastrais nas Creches e Escolas de Educação Infantil: 16 a 18 de novembro de 2022.
Transferências (alunos já matriculados em EMEIs e Creches): 21 a 22 de novembro de 2022.
Matrículas novas nas Creches e Escolas de Educação Infantil: 23 a 30 de novembro de 2022, tendo como critério a data de corte acima citada e a disponibilidade de vagas.
Horário de Atendimento para matrículas nas EMEIs e Creches: 8h às 11h e das 14h às 17h;

2- ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL: EMEF Floresta, EMEF Rincão Seco, EMEF Alfredo Brenner, EMEF José de Anchieta e EMEF Hermany.
Rematrículas, confirmação da vaga e atualização de dados cadastrais: 16 a 18 de novembro de 2022.
Transferências: 21 a 22 de novembro de 2022, tendo como critério a data de corte acima citada e a disponibilidade de vagas.
Matrículas Novas para o ano de 2023: 23 a 30 de novembro

2.1 – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA TERESINHA
Devido a grande procura por vagas, as matrículas novas da escola Santa Teresinha funcionarão respeitando os seguintes critérios:
Alunos com irmão já matriculados na escola terão prioridade na matrícula.
As vagas restantes serão distribuídas através de sorteio público (realizado na escola, com a presença de representante da APM, Conselho Escolar e Imprensa local).
Período de Rematrículas, confirmação da vaga e atualização de dados cadastrais: 16 a 18 de novembro de 2022.
Divulgação do Quadro de Vagas da Escola: 21 de novembro de 2022.
Período de inscrição para Matrículas novas para o ano de 2023: 21 a 25 de novembro de 2022.
Sorteio para matrículas novas: 28 de novembro de 2022.
Divulgação do Resultado do Sorteio: 28 de novembro de 2022.
Efetivação das matrículas novas para o ano de 2023: 28 a 30 de novembro de 2022

- REDE FILANTRÓPICA/PRIVADA
Conforme cronograma estabelecido pelas próprias escolas.

Serão responsabilizados, na forma da Lei, os pais ou responsáveis legais que não atenderem ao chamado do presente Edital.

Ibirubá/RS, 05 de outubro de 2022.

ABEL GRAVE
Prefeito

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:7D38BAF2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o Credenciamento para participação do Edital de Chamada Pública nº 003-2020 para fins de para prestação de serviços de mão de obra mecânica leve, meio leve, pesada e máquinas rodoviárias para serviços de mão de obra, torno e solda de todos os veículos da frota do município, de acordo com os valores estabelecidos no Edital nº 003-2020 (itens 1, 2, 3 e 4), habilitando a Empresa: M. E. F. FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 18.260.391/0001-49; tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 14 de outubro de 2022.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:80EE0E56

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERTURA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020 – FAMURS

Objeto: Permissão de Uso de Espaço Público consistente nos espaços das “guaritas de guarda-vidas”, de uso exclusivo do efetivo do Corpo de Bombeiros, dispostas na orla marítima, localizadas em toda faixa de praia do Município de Imbé, num total de 28 (vinte e oito) guaritas guarda-vidas, limitando-se a área autorizada pelo modelo CBMRS, na parte externa e, disposta na parte de trás (fundo) das guaritas, para divulgação e veiculação de publicidade/propaganda, impressa e própria.
Prazo para entrega de documentação de 17/10/2022 a 01/11/2022.
Abertura: 04/11/2022, às 14:00 horas no portal de compras públicas https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.
Maiores informações e Edital para retirada no e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do CNPJ, endereço e telefone), ou nos sites ww.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 14 de Outubro de 2022

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:99287DDC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EXTRATO DISPENSA Nº 058/2022 - FAMURS

Contratada: PINHO COMERCIAL DE VEICULOS – Objeto: Contratação de empresa, concessionária autorizada, para serviço de revisão de 30.000 Km dos veículos Chevrolet Ônix PLUS de placas: JBG-9J19,JBG-9J01,JBG-9J08,JBG-9J27,JBG-9J16,JBI-1E71,JBI-1G09,JBI-1E82,JBI-1F09, lotados na Secretaria Municipal de Transporte. **Valor: R$6.431,85**. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 14 de Outubro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Silvestri
Código Identificador:4355B8E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0103/2022 – FAMURS

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Soros e outros materiais hospitalares, que serão destinados as Unidades de Saúde do município.
Abertura: 08/11/2022, às 09:00 horas no portal de compras públicas https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.
Maiores informações e Edital para retirada no e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do CNPJ, endereço e telefone), ou nos sites ww.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 14 de Outubro de 2022

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:F8975C8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2279/2022 "DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 2279/2022

"DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **13/10/2022**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato para as Notas de Empenho originadas a partir de Dispensa de Licitação, que tem como objeto pagamento de faturas de energia elétrica, referentes a Iluminação Pública, CIP-CEEE, por estimativa do Município de Imbé.

Secretaria Municipal de Obras e Viação			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Luiz Henrique Alves Pereira	14626	Técnico em Contabilidade
Gestor de Contrato Suplente	José Augusto Henkin	9265	Assessor de Engenharia de Obras
Fiscal de Contrato	Jessica da Rocha Vargas Vieira	16348	Oficial Geral de Manutenção
Fiscal de Contrato	Celso Manini Junior	6192	Serviços Gerais
Fiscal de Contrato	Vitória Regina Bolbadilha de Albernaz	1064	Desenhista

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução dos serviços referentes as Notas de Empenho, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 17 de outubro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:284F97F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2022 SRP Nº 50/2022 PROCESSO Nº 481/2022 - EDITAL Nº 103/2022

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TINTAS VIÁRIAS, para As Diversas Secretarias Municipais, às 8:30 horas do dia 28 de outubro do ano de 2022, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50min e das 13h30min às 17h00min e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 14 de outubro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:BD029FF1

SECRETARIA DA FAZENDA
RETIFICAÇÃO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2022 SRP Nº 29/2022 PROCESSO Nº 313/2022 - EDITAL Nº 61/2022

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, para As Diversas Secretarias Municipais, às 8:30 horas do dia 03 de novembro, do ano de 2022, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50min e das 13h30min às 17h00min e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 14 de outubro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:D11C489E

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 347/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 477/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO,** sendo as empresas contratadas ENGEL & DE MOURA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.244.421/0001-09, **no valor total de R$ 139,10 (Cento e trinta e nove reais com dez centavos)** e SUL IMPLANTES MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.973.630/0001-04, **no valor total de R$ 3.680,00 (Três mil e seiscentos e oitenta reais).**

Independência, 14 de outubro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:1E836039

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 349/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 480/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, disposto no parágrafo 7º, da Lei 14.133/2021, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPARO DA RETROESCAVADEIRA Nº70 DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO,** sendo a empresa contratada FILIPPE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 73.202.475/0001-34, **no valor total de R$ 2.328,40 (Dois mil trezentos e vinte e oito reais com quarenta centavos).**

Independência, 14 de outubro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:335C400D

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 348/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 479/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA PACIENTE DA SECRETARIA DE SAÚDE,** sendo a empresa contratada RAFAELA DAL FORNO ME, inscrita no CNPJ Nº 17.133.701/0001-00, **no valor total de R$ 134,52(Cento e trinta e quatro reais com cinquenta e dois centavos).**

Independência, 14 de outubro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:F8360597

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 350/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 482/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AROS PARA O CAMINHÃO Nº 82,** sendo a empresa contratada ELISIANO AZOLIM ME, inscrita no CNPJ Nº 23.173.286/0001-02, **no valor total de R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).**

Independência, 14 de outubro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:D02C7DEB

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 351/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 483/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PERSIANA PARA A SALA DA SINDICÂNCIA,** sendo a empresa contratada ELERI WOMMER LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.519.803/0001-70, **no valor total de R$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais).**

Independência, 14 de outubro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:7E60B1DD

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA CONTRATO Nº 74/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826/0001-90.
CONTRATADA: **PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 13.250.019/0001-38
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE POÇO ARTESIANO (POÇO TUBULAR PROFUNDO)

Com base na licitação modalidade Tomada de Preço 11/2022 na Lei n° 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do Processo nº 364/2022
VALOR: **R$ R$** 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Data de assinatura: GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, 14 DE OUTUBRO DE 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:2271BB50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.114, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 97, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da administração municipal; II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações; IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.
Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:
– **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;
das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.
– Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.
– Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
– Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
§ 1o A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3o Se prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisado em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento de situações de calamidade pública reconhecidas nos termos da legislação.
§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.
§ 5o Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.
Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária, estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei no 3.013, de 20 de agosto de 2021, e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.
§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1o, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.
§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.
§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.
Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e

Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 101, inciso III, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:
- discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
– demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
– demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
– quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
– demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
- demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
- demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
- demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
- demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
- demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.
Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
- relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
- resumo da política econômica e social do Governo;
– memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
- demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;
- relação dos precatórios a serem cumpridos em 2023 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
– relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.
Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:
I - às ações de alimentação escolar; II - às ações de transporte escolar;
- à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
– à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
– à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- ao pagamento de sentenças judiciais;
- às despesas com publicidade institucional;
– às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública; IX
- ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.
Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.
§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.
§ 2º A Reserva da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.
§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no *caput*, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 15 de outubro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:
- ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
– ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
– ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
– ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
– ao Regime Próprio de Previdência Social;
– ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; VII – ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente; VIII – ao Fundo Municipal de Defesa Civil;
Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
§ 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.
Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e

benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:
- tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
- a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, serão consideradas irrelevantes aquelas que não se caracterizem despesa obrigatória de caráter continuado, inclusive as contratações temporárias por excepcional interesse público e nomeação de cargos em confiança e funções gratificadas.
Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:
- se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:
aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
redução permanente de despesas.
- se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.
Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 2º Caberá à Assessoria de Planejamento organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.
§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R$ 100.000,00 deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
– do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
– das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
–das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;
–de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:
- metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
- metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
- cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
– contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
– aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades; V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza; VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação

de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.
Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita orçamentária pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2023, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.
Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário- financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.
Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.
Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.
§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.
§ 2º § 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Para fins da abertura de créditos adicionais com base no excesso de arrecadação e por superávit financeiro de exercícios anteriores, as vinculações 0001 – Livre, 0020 – MDE e 0040 – ASPS, ou as que vierem a substituí-las, poderão ser agrupadas e consideradas como fonte de recursos única.
§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
- superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;
- créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2023;
– valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
– saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
6 7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo, até 30 de junho de 2023.
Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.
Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.
§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:
– Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
– Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
– Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.
§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.
Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de
Orçamento
Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3.013
- Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais, nestas também consideradas as relativas ao auxílio-alimentação, e com o serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
- as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
– as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
– as emendas que reduzirem em mais de 10% (dez porcento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.
Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.
§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.
§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.
§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.
Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.
§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.
§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.
§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.
Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2022, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.
§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:
- não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;
– não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
- desistência expressa do autor da emenda;
- incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
– no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:
incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;
ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;
a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;
– a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;
VIII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;
§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.
§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2023 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.
Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.
Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas Subseção I - Das Subvenções Econômicas
Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".
Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".
Subseção II - Das Subvenções Sociais
Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.
Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
– estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
- sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
- de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
– para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

- destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no 13.146/2015;
- constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e
- voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social
que:
se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade
social, risco pessoal e social;
sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para
Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
– execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
– estar regularmente constituída, assim considerado:
no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

– ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
– inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
– não ter como dirigente pessoa que:
seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
– formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.
Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
– nome e CNPJ da entidade;
– nome, função e CPF dos dirigentes; III – área de atuação;
– endereço da sede;
– data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
– valores transferidos e respectivas datas.
Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.
Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
– depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.
Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e às seguintes exigências:
- concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público; III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental; II - integrem as cadeias produtivas locais;
- empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2023, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2023, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.
Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.
Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:
- conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
– prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
– prover cargos em comissão e funções de confiança.
§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
- proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.
§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, exceto se consideradas despesas irrelevantes, nos termos desta lei;
- declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual.
§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade no exercício financeiro da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,
§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.
§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.
§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, conforme estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.
Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
– as situações de emergência ou de calamidade pública;
– as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
– a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito ou Presidente da Câmara, conforme o caso.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:
atualização da planta genérica de valores do Município;
revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
- a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
– a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,1% (um décimo porcento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023.
– os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 106 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.
Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.
Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Ademir Matielli
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.
LEI Nº 3.114, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 97, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da administração municipal; II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações; IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.
Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:
– **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;
das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.
– Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.
– Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
– Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
§ 1o A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3o Se prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisado em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento de situações de calamidade pública reconhecidas nos termos da legislação.
§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.
§ 5o Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.
Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária, estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei no 3.013, de 20 de agosto de 2021, e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.
§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1o, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.
§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.
§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.
Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 101, inciso III, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:
- discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
– demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
– demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
– quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
– demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
- demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
- demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
- demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
- demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
- demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.
Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
- relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
- resumo da política econômica e social do Governo;
– memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
- demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;
- relação dos precatórios a serem cumpridos em 2023 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
– relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.
Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:
I - às ações de alimentação escolar; II - às ações de transporte escolar;
- à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
– à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
– à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- ao pagamento de sentenças judiciais;
- às despesas com publicidade institucional;
– às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública; IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.
Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.
§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.
§ 2º A Reserva da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.
§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no *caput*, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 15 de outubro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:
- ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
– ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
– ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
– ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
– ao Regime Próprio de Previdência Social;
– ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; VII – ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente; VIII – ao Fundo Municipal de Defesa Civil;
Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
§ 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.
Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:
- tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
- a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não

ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, serão consideradas irrelevantes aquelas que não se caracterizem despesa obrigatória de caráter continuado, inclusive as contratações temporárias por excepcional interesse público e nomeação de cargos em confiança e funções gratificadas.
Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:
- se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:
aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
redução permanente de despesas.
- se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.
Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 2º Caberá à Assessoria de Planejamento organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.
§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R$ 100.000,00 deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
– do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
– das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
–das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;
–de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:
- metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
- metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
- cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
– contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
– aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades; V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza; VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.
Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita orçamentária pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2023, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.
Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário- financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.
Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.
Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.
§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.
§ 2º § 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Para fins da abertura de créditos adicionais com base no excesso de arrecadação e por superávit financeiro de exercícios anteriores, as vinculações 0001 – Livre, 0020 – MDE e 0040 – ASPS, ou as que vierem a substituí-las, poderão ser agrupadas e consideradas como fonte de recursos única.
§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
- superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;
- créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2023;
– valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
– saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
6 7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.
Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo, até 30 de junho de 2023.
Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.
Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.
§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:
– Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
– Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
– Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.
§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.
Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às

necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de
Orçamento
Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3.013
- Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais, nestas também consideradas as relativas ao auxílio-alimentação, e com o serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
- as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
– as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
– as emendas que reduzirem em mais de 10% (dez porcento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.
Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.
§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.
§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.
§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.
Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.
§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.
§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.
§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.
§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.
Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2022, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.
§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:
- não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;
– não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
- desistência expressa do autor da emenda;
- incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
– no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:
incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;
ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;
a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

– a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;
VIII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;
§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.
§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2023 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.
Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.
Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas Subseção I - Das Subvenções Econômicas
Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".
Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".
Subseção II - Das Subvenções Sociais
Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.
Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
– estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
- sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
- de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
– para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no 13.146/2015;
- constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e
- voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social
que:
se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade
social, risco pessoal e social;
sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para
Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
– execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
– estar regularmente constituída, assim considerado:
no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da

Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

– ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
– inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
– não ter como dirigente pessoa que:
seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
– formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.
Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
– nome e CNPJ da entidade;
– nome, função e CPF dos dirigentes; III – área de atuação;
– endereço da sede;
– data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
– valores transferidos e respectivas datas.
Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.
Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
– depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.
Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e às seguintes exigências:
- concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público; III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental; II - integrem as cadeias produtivas locais;
- empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2023, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de

setembro de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2023, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.
Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.
Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:
- conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
– prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
– prover cargos em comissão e funções de confiança.
§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
- proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.
§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, exceto se consideradas despesas irrelevantes, nos termos desta lei;
- declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual.
§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade no exercício financeiro da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,
§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.
§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.
§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, conforme estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.
Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
– as situações de emergência ou de calamidade pública;
– as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
– a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito ou Presidente da Câmara, conforme o caso.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:
atualização da planta genérica de valores do Município;
revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
- a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

– a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,1% (um décimo porcento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023.
– os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 106 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.
Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.
Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:3EA356C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 87, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022. NOMEIA COMISSÃO SETORIAL DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** comissão setorial de inventário patrimonial da Secretaria de Saúde, que compete levantar anualmente o inventário de bens patrimoniais nos termos do Decreto nº 184, de 26 de dezembro de 2019, conforme o art. 96 da Lei Federal nº 4.320/1964. As Comissões Setoriais de Inventário Patrimonial serão coordenadas em seus trabalhos pelo Setor de Patrimônio e orientadas pelo Setor de Contabilidade:

Eliani Aparecida Borges Massuda – Auxiliar de Higiene e Alimentação
Silvânia Rossi dos Santos – Auxiliar de Higiene e Alimentação
Marlice Barth dos Santos – Escriturário

Fica revogada a Portaria nº 47, de 22 de setembro de 2010.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Claudia Kempf
Código Identificador:53FD1B70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 88, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022. NOMEIA COMISSÃO SETORIAL DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** comissão setorial de inventário patrimonial da Secretaria de Administração e Gabinetes, que compete levantar anualmente o inventário de bens patrimoniais nos termos do Decreto nº 184, de 26 de dezembro de 2019, conforme o art. 96 da Lei Federal nº 4.320/1964. As Comissões Setoriais de Inventário Patrimonial serão coordenadas em seus trabalhos pelo Setor de Patrimônio e orientadas pelo Setor de Contabilidade:

Eliane Neumann Paim – Escriturário
Franciele Amaro Nascimento Schrameier – Escriturário
Claudinei Adriano Fagundes – Engenheiro Civil

Fica revogada a Portaria nº 46, de 22 de setembro de 2010.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Claudia Kempf
Código Identificador:B55B27A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 89, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022. NOMEIA COMISSÃO SETORIAL DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DAS SECRETARIAS DE OBRAS E VIAÇÃO E DE SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** comissão setorial de inventário patrimonial das Secretarias de Obras e Viação e de Serviços Urbanos e Trânsito, que compete levantar anualmente o inventário de bens patrimoniais nos termos do Decreto nº 184, de 26 de dezembro de 2019, conforme o art. 96 da Lei Federal nº 4.320/1964. As Comissões Setoriais de Inventário Patrimonial serão coordenadas em seus trabalhos pelo Setor de Patrimônio e orientadas pelo Setor de Contabilidade:

Carlos Roberto Reis – Motorista
Ewerton Luiz Moraes de Medeiros – Mecânico
Mateus Andriel Batista – Diretor de Trânsito

Fica revogada a Portaria nº 48, de 22 de setembro de 2020.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Publicado por:
Claudia Kempf
Código Identificador:90A8DCE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 90, DE 22 DE OUTUBRO DE 2022. NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO SETORIAL DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** comissão setorial de inventário patrimonial da Secretaria de Assistência Social, que compete levantar anualmente o inventário de bens patrimoniais nos termos do Decreto nº 184, de 26 de dezembro de 2019, conforme o art. 96 da Lei Federal nº 4.320/1964. As Comissões Setoriais de Inventário Patrimonial serão coordenadas em seus trabalhos pelo Setor de Patrimônio e orientadas pelo Setor de Contabilidade:

Ana Paula dos Santos Fin – Escriturária
Daniele Mariane Giovelle – Psicóloga
Cristiano Andre da Silva Franco – Escriturária

Fica revogada a Portaria nº 50, de 22 de setembro de 2020.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Claudia Kempf
Código Identificador:79E9EF3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 91, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022. NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO SETORIAL DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DA SECRETARIA DA FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** comissão setorial de inventário patrimonial da Secretaria de Fazenda, que compete levantar anualmente o inventário de bens patrimoniais nos termos do Decreto nº 184, de 26 de dezembro de 2019, conforme o art. 96 da Lei Federal nº 4.320/1964. As Comissões Setoriais de Inventário Patrimonial serão coordenadas em seus trabalhos pelo Setor de Patrimônio e orientadas pelo Setor de Contabilidade:

Veridiane Kremer – Escriturário
Maria Salete Brikalski – Escriturário
José Marschner - Operário

Fica revogada a Portaria nº 52, de 22 de setembro de 2020.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Claudia Kempf
Código Identificador:8E9B0469

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 01-2022

O Município de IRAI , Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a segunda RETIFICAÇÃO DE EDITAL E ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA da **CONCORRENCIA nº 01/2022,** para as 14:00 horas do dia 19 DE OUTUBRO DE 2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ, EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE.
Dúvidas pelo telefone: (55) 3745 - 1288; RAMAL 216; E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Irai, 01 de setembro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:2C7DFF83

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022.

O Município de IRAI, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do **Pregão Presencial nº 29/2022**, para **18 de outubro de 2022,** as 14:00 horas. LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA.

Dúvidas pelo telefone:(55)3745 - 1288; ramal 216; E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br;

Data: 04 de outubro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:9488C947

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 189/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 189/2022, Processo Administrativo nº 286/2022, conforme informações abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço e fornecimento de peças para manutenção da caçamba placas IXF-6C85.

Fundamento: Artigo nº 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Empresa contratada: SILVANA GONÇALVES SCARAMUSSA ME
CNPJ: 12.445.700/0001-79
Valor contratado: R$ 4.500,00

Homologação: 11/10/2022.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:5AA6E4C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 634/2022

Contratado**: SUPERAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**
CNPJ: **88.632.369/0001-68**
Objeto: Serviços de Manutenção Veicular.
Dispensa de Licitação nº 048/2022.
Valor: R$ 11.597,70 (Onze mil e quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos)
Datado de 05/10/2022.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:BD925269

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Setor de Licitações, torna público o certame licitatório **Pregão Presencial nº 004/2022**, referente ao **Registro de Preços de Serviços Veterinários de Castração**, conforme Processo Administrativo nº 7846/2022. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do portal de compras públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou site www.itaqui.rs.gov.br , telefone (55) 3432-1100, ramais 230, 231.

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:F132BC0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2022 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS EM DATAS ALTERNADAS, a ser realizado **dia 27/10/2022 com análise das propostas das 10h30min às 10h59min e início da sessão de lances a partir das 11h** no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas. A íntegra do Edital está disponível nos sites www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramais 230/231.

Itaqui-RS, 14/10/2022.

ROSECLEI ALVES VEPPO.
Pregoeira.

Publicado por:
Roseclei Alves Veppo
Código Identificador:5D9C1975

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 260/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de exames médicos admissionais, periódicos e/ou demissionais e realização de audiometrias ocupacionais para os servidores municipais. Cópias do Edital nº 260/2022 poderão ser retiradas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada no dia 3 de novembro de 2022, às 9 horas, devendo as propostas serem apresentadas no site indicado acima até as 08h55min deste mesmo dia.

Ivoti, 14 de outubro de 2022.

MARTIN CESAR KALKMANN –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:124F2465

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 11-2022

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 11-2022

A Prefeitura Municipal de Jari- RS torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade acima descrita e com o seguinte objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS SÓLIDOS** Abertura prevista para 27 de Outubro de 2022 **às 09:00 h**. Maiores informações no site www.jari.rs.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193 – fone 55 3272-9030, Ramal 205.

Jari, 14 de Outubro de 2022.

OSNEI DO SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislaine Leida Vidor Possobom
Código Identificador:DF9C0F97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 34/2022.

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 14 de Outubro de 2022 as 09:00 horas, procedera com licitação na modalidade Pregão Presencial, processo administrativo nº 165/2022, do tipo menor preço por item para a **COMPRA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PATRULIA AGRICOLA.** A cópia do seus anexos estão disponíveis no site: http://lajeadodobugre.rs.gov.br/ e no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 07:30 ate as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas ou pelo fone 55 3616 5105 ou 55 9 8409 9102.

Lajeado do Bugre – RS 14 de Outubro de 2022.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:2536F158

LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 104/2022

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 14/10/2022 as 08:30 horas, procederá com licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo administrativo nº 166/2022, do tipo menor preço por item para **MANUTENÇÃO CONCERTOS E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas ou pelo fone 55 3616 5105.

Lajeado do Bugre – RS 14 de Outubro de 2022.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:29F9A0E8

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal N° 1711/2021, de 23/12/21 promulga o seguinte:
DECRETO:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 114.000,00 (CENTO E QUATORZE MIL REAIS), conforme descrição abaixo:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 02 GABINETE DO PREFEITO
Proj./Ativ. 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
5 - 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 MATERIAL DE CONSUMO R$ 15.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 02 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO MDE
Proj./Ativ. 2.014 Manutenção do Ensino Fundamental MDE
131 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 OUT. SERV. TERC. PES. JURÍDICA R$ 14.000,00

Proj./Ativ. 2.015 Manutenção do Ensino Infantil MDE
151 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 OUT. SERV. TERC. PES. JURÍDICA R$ 13.000,00

Proj./Ativ. 2.016 Manutenção do Transporte Escolar
137 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 OUT. SERV. TERC. PES. JURÍDICA R$ 10.000,00 (superávit financeiro)

Proj./Ativ. 2.201 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CMD
173 - 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.000,00

Órgão: 08 SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Ativ. 2.049 Benefício Eventuais
279 - 3.3.90. 48.00.00.00.00 0001 OUT. AUXILIOS FINANC. A PES R$ 10.000,00

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade: 01 **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**
Proj./Ativ. 2.056 Manutenção da secretaria de obras
317 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Out. Serv. Terc. Pes. Jurídica R$ 50.000,00
(superávit financeiro)

Art. 2º - Servirá de suporte para cobrir o Crédito Suplementar de que trata o Art. 1º, o valor de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais) proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior (2021) e ainda, a redução das seguintes dotações orçamentárias, no montante total de **R$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais):

Órgão: 08 SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Ativ. 2.049 Benefício Eventuais
278 - 3.3.90.32.00.00.00.00 0001 MAT. BEM, DISTR GRATUITA R$ 4.000,00

Proj./Ativ. 2.076 Construção de unidades habitacionais
280 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material De Consumo R$ 50.000,00
Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO DO BUGRE, 13 DEOUTUBRO DE 2022.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA

FABIANO NUNES DOS SANTOS
Secretário da Fazenda

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:7B500462

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL N° 196 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 16/2022

EDITAL Nº196 /2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS - Nº016/2022

Divulga a relação preliminar das inscrições homologadas no Processo Seletivo Simplificado para contratação de 01(uma) vaga para a função de Agente Administrativo Auxiliar, por prazo determinado.

O MUNICÍPIO DE MAQUINÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Osvaldo Bastos, 622, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Marcos Bassani dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37, IX, da Constituição da República, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido e autorizado pela Lei Municipal nº 1.606, de 13 de outubro de 2022, visando à contratação de 01(uma) para a função de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação na Secretária Municipal de Educação e Esportes, torna pública A RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS no Processo Seletivo Simplificado 016/2022.

AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR

RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS	
NOME DO CANDIDATO	**Nº DA INSCRIÇÃO**
PEDRO AUGUSTO LIMA PEREIRA	001
RENITA CANDIDA ZANG DE MORAIS	002
HELLEN DA SILVA D' AGOSTINI	003
ANA PAULA SEVERO DOS SANTOS	004
NATASHA RECH	005
RENATA DE CAMPOS PIONER	006
MARIA GLAUCIA DE QUADROS DA ROSA	007
TAMARA OSSOSKI DOS REIS	008
RAFAELA MARTINS	009
NICOLE APARECIDA LIGABUE CAVALHO	010
SANDRINE RIBEIRO FANTINELLI	011
HELLEN SCHMITT GERMANO	012
FLAVIA MILCHARECK DIAS	013
ELISANDRA DICKMANN	014
DENIS CRISTIAN DO AMARAL	015
CAILANE MITTMANN DOS SANTOS	016
LOURDES PETERSEN THIESEN	017
CAMILA TAYNA TURRA	018
CLAUDIA RIBEIRO GALARZA	019
TARCISIO FERREIRA TEIXEIRA	020
ROSANA PELISOLI MAIATO	021
CAMILLE RECH DOS SANTOS	022
THAUANA CONCEIÇÃO DA SILVA LENTZ	023

Fica aberto, conforme o item 5.2. do edital 187/2022, de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 016/2022, o prazo de 01 (um) dia útil para interposição de recursos dos candidatos que não tiveram suas inscrições homologadas.

Maquiné, 10 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CAROLINE DA SILVA CARDOSO
Secretária de Administração e RH

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Mittmann
Código Identificador:99C8C1DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL N° 199/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 16/2022

EDITAL Nº 199/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS - Nº016/2022

Divulga a relação final das inscrições homologadas no Processo Seletivo Simplificado para contratação de 01(uma) vaga para a função de Agente Administrativo Auxiliar, por prazo determinado.

O MUNICÍPIO DE MAQUINÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Osvaldo Bastos, 622, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Marcos Bassani dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37, IX, da Constituição da República, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido e autorizado pela Lei Municipal nº 1.606, de 13 de outubro de 2022, visando à contratação de 01(uma) para a função de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação na Secretária Municipal de Educação e Esportes, torna pública A RELAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS no Processo Seletivo Simplificado 016/2022, referente ao processo administrativo n° 5.034/2022.

AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR

RELAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS	
NOME DO CANDIDATO	**Nº DA INSCRIÇÃO**
PEDRO AUGUSTO LIMA PEREIRA	001
RENITA CANDIDA ZANG DE MORAIS	002
HELLEN DA SILVA D' AGOSTINI	003
ANA PAULA SEVERO DOS SANTOS	004
NATASHA RECH	005
RENATA DE CAMPOS PIONER	006
MARIA GLAUCIA DE QUADROS DA ROSA	007
TAMARA OSSOSKI DOS REIS	008
RAFAELA MARTINS	009
NICOLE APARECIDA LIGABUE CAVALHO	010
SANDRINE RIBEIRO FANTINELLI	011
HELLEN SCHMITT GERMANO	012
FLAVIA MILCHARECK DIAS	013
ELISANDRA DICKMANN	014
DENIS CRISTIAN DO AMARAL	015
CAILANE MITTMANN DOS SANTOS	016
LOURDES PETERSEN THIESEN	017
CAMILA TAYNA TURRA	018
CLAUDIA RIBEIRO GALARZA	019
TARCISIO FERREIRA TEIXEIRA	020
ROSANA PELISOLI MAIATO	021
CAMILLE RECH DOS SANTOS	022
THAUANA CONCEIÇÃO DA SILVA LENTZ	023

Maquiné, 14 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CAROLINE DA SILVA CARDOSO
Secretária de Administração e RH

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Mittmann
Código Identificador:CDA11B37

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL 198 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

EDITAL N° 0198/2022.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo n° 5376/2022, **CONVOCA** os (as) seguintes candidatos (as) aprovados (a) no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 006/2022, para o preenchimento de vaga temporária (12 meses), através de contrato administrativo, de acordo com a Lei Municipal n° 1.655 de 22 de Março de 2022, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação deste edital:

Função	Candidato	Inscrição	Classificação
Auxiliar de Serviços Gerais	Gelson Figueroa Venancio	Nº 14	13º lugar

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CAROLINE DA SILVA CARDOSO	*JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS*
Secretária de Administração e RH	Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo nº 5376/2022, **CONVOCA** o candidato **GELSON FIGUEROA VENANCIO,** aprovado em 13° lugar no Processo Seletivo Simplificado n° 006/2022, inscrição n° 14 , para a função de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, através de contrato administrativo, conforme disposição da Lei Municipal n° 1.655 de 22 de Março de 2022, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2022.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Maquiné

Recebi em ……/....../.....

_____
Assinatura do convocado

Publicado por:
Edgar Richard Monteiro Alves
Código Identificador:110D4A99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS PROCESSO Nº 455/2022 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL LEI 10.520 – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA
A Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos, RS, torna público que, até as 08:00 do dia 31/10/2022, estará recebendo propostas para a Licitação modalidade Pregão Presencial Lei 10.520 nº 34/2022, visando à Contratação de prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra O edital encontra-se disponível no site www.marcelinoramos.rs.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licita@marcelinoramos.rs.gov.br

Marcelino Ramos, RS, 14 de Outubro de 2022.

RODRIGO VECCHI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Damiella Aline Lazzarotto da Silva Costa
Código Identificador:1CBB1BB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO 187/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 142/2022

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24,inciso II, da Lei 8.666/93,**FORMALIZA** a Dispensa de Licitação nº 142/2022.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Conserto e Manutenção do Veículo Placa ITZ 6828, Modelo, Onibus Ano 2012.

VALOR: 2.677,00 (dois mil seiscentos setenta e sete reais).

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 14 de outubro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:9DC8A3F7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO 186/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 141/2022

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24,inciso II, da Lei 8.666/93,**FORMALIZA** a Dispensa de Licitação nº 140/2022.

REQUERENTE: Secretaria De Obras

OBJETO: CONSERTO DA ENFARDADEIRA DE FENO.

VALOR: R$ 11.830,00 (onze mil oitocentos e trinta reais)

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 14 de outubro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:EB9B3291

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO 188/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 143/2022

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, **FORMALIZA** a dispensa de Licitação nº 01/2022.

REQUERENTE:Secretaria Municipal do Meio Ambiente..

OBJETO:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração.

VALOR: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 14 de Outubro de 2022

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:5B9D8546

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO REDONDO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123/2006 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 torna público que a partir das **9hs** do dia**03/11/2022**através do portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, realizar-se-á o**Pregão**

Eletrônico nº 53/2022, para aquisição de tatame, placas em EVA dentadas. Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 3224 0120 ou pelo e-mail:licitacao@morroredondo.rs.gov.br

Morro Redondo, 14 de outubro de 2022.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Norenberg Neujhar
Código Identificador:E6374D5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA DE CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação nº 15/2022. Contrato de Prestação de Serviços nº 111/2022. Objeto: Prestação de serviços de intervenção musical no Evento "5º Festa Nacional da Lavanda", no dia 23 de outubro de 2022, da Banda Portal da Serra. Contratado: **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE – AMUSPE**. Valor: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Vigência: A vigência do contrato será de 17 a 31 de outubro de 2022, não havendo possibilidade de prorrogação. Data de assinatura: 14/10/2022.

Inexigibilidade de Licitação nº 16/2022. Contrato de Prestação de Serviços nº 112/2022. Objeto: Prestação de serviços de intervenção musical no Evento "5º Festa Nacional da Lavanda", no dia 23 de outubro de 2022, da Banda Doce Pecado. Contratado: **BANDA DOCE PECADO LTDA**. Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais). Vigência: A vigência do contrato será de 17 a 31 de outubro de 2022, não havendo possibilidade de prorrogação. Data de assinatura: 14/10/2022.

Inexigibilidade de Licitação nº 17/2022. Contrato de Prestação de Serviços nº 113/2022. Objeto: Prestação de serviços de intervenção musical no Evento "5º Festa Nacional da Lavanda", no dia 23 de outubro de 2022, da Banda Barbarella. Contratado: **BARBARELA PROMOÇÕES E SONORIZAÇÕES LTDA**. Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais). Vigência: A vigência do contrato será de 17 a 31 de outubro de 2022, não havendo possibilidade de prorrogação. Data de assinatura: 14/10/2022.

Inexigibilidade de Licitação nº 18/2022. Contrato de Prestação de Serviços nº 114/2022. Objeto: Prestação de serviços de intervenção musical no Evento "5º Festa Nacional da Lavanda", no dia 22 de outubro de 2022, da Super Banda Choppão. Contratado: **CHOPPÃO SOM E EVENTOS**. Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência: A vigência do contrato será de 17 a 31 de outubro de 2022, não havendo possibilidade de prorrogação. Data de assinatura: 14/10/2022.

Inexigibilidade de Licitação nº 19/2022. Contrato de Prestação de Serviços nº 115/2022. Objeto: Prestação de serviços de intervenção musical no Evento "5º Festa Nacional da Lavanda", no dia 21 de outubro de 2022, da Banda Rosa's. Contratado: **FERNANDO KLAFKI**. Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais). Vigência: A vigência do contrato será de 17 a 31 de outubro de 2022, não havendo possibilidade de prorrogação. Data de assinatura: 14/10/2022.

Inexigibilidade de Licitação nº 20/2022. Contrato de Prestação de Serviços nº 116/2022. Objeto: Prestação de serviços de apresentação no Evento "5º Festa Nacional da Lavanda", no dia 20 de outubro de 2022, do Guri de Uruguaiana. Contratado: **GURI DE URUGUAIANA LTDA**. Valor: R$ 19.550,00 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta reais). Vigência: A vigência do contrato será de 17 a 31 de outubro de 2022, não havendo possibilidade de prorrogação. Data de assinatura: 14/10/2022.

Inexigibilidade de Licitação nº 21/2022. Contrato de Prestação de Serviços nº 117/2022. Objeto: Prestação de serviços de intervenção musical no Evento "5º Festa Nacional da Lavanda", no dia 22 de outubro de 2022, da Banda Os Atuais. Contratado: **OS ATUAIS ORGANIZAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**. Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vigência: A vigência do presente contrato será de 17 a 31 de outubro de 2022, não havendo possibilidade de prorrogação. Data de assinatura: 14/10/2022.

Inexigibilidade de Licitação nº 22/2022. Contrato de Prestação de Serviços nº 118/2022. Objeto: Prestação de serviços de intervenção musical no Evento "5º Festa Nacional da Lavanda", no dia 23 de outubro de 2022, da Banda Pérola Negra. Contratado: **PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA**. Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência: A vigência do contrato será de 17 a 31 de outubro de 2022, não havendo possibilidade de prorrogação. Data de assinatura: 14/10/2022.

Inexigibilidade de Licitação nº 23/2022. Contrato de Prestação de Serviços nº 119/2022. Objeto: Prestação de serviços de intervenção musical no Evento "5º Festa Nacional da Lavanda", no dia 21 de outubro de 2022, de Rogério Magrão e Banda. Contratado: **RMB PRODUÇÕES LTDA**. Valor: R$12.000,00 (doze mil reais). Vigência: A vigência do contrato será de 17 a 31 de outubro de 2022, não havendo possibilidade de prorrogação. Data de assinatura: 14/10/2022.

Morro Reuter/RS, 14 de outubro de 2022.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:16165048

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 27/10/2022 às 10h, processo licitatório nº 783/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 52/2022, Objeto: **aquisição de pneus para diversas secretarias.**

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de outubro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane de Souza
Código Identificador:69B03F1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 28/10/2022 às 10h, processo licitatório nº 788/2022, modalidade Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº 53/2022, Objeto: **aquisição de gêneros alimentícios para as oficinas promovidas pela SMASTH e para manutenção da Casa de Acolhimento Institucional de Mostardas.**

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de outubro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane de Souza
Código Identificador:A8640660

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A **Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que está disponível no mural da Prefeitura, Rua Bento Gonçalves nº 1020, em Mostardas/RS e no Site Oficial do Município (www.mostardas.rs.gov.br) a ata com preços registrados, saldos e fornecedor referente ao Pregão Presencial nº 50/2022, Processo nº 735/2022, **contratação de empresa para conserto de calçamento de pedra irregular das vias públicas da cidade.**

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de outubro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane de Souza
Código Identificador:7D765461

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS DO CONCURSO PÚBLICO 2022/01

EDITAL Nº.2022/115

FLAVIO EMILIO JOST, Prefeito Municipal de Nova Hartz/RS, **TORNA PÚBLICA** a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos classificados em Concurso Público para tomar posse:

CONCURSO PÚBLICO Nº.2022/01: TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM - **LUIZ EDUARDO ROSSATTO**, classificado(a) em 3º lugar.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. Apresentar documentos para a posse. Contato com a Secretaria Municipal de Administração, no endereço Rua Emílio Jost, 387 – Bairro Centro, Nova Hartz/RS, telefone (51) 3565-1111.

Nova Hartz/RS, 17 de outubro de 2022.

Registre e publique-se:

FLAVIO EMILIO JOST
Prefeito Municipal

SIDINEI ANTONIO FERRARI DE QUADROS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jean Jeison Fuhr
Código Identificador:790C79E4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RETIFICAÇÃO P.E. 26.2022

RETIFICAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ – RS** torna público, para o conhecimento dos interessados, que está **RETIFICADO** a **DESCRIÇÃO REFERENTE A EXCLUSIVIDADE AS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006** no Pregão Eletrônico n.º 26/2022, no Processo Licitatório N.º 3545/2022, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E BRINQUEDOS PARA AS PRAÇAS, PARA QUE POSSAM SER REVITALIZADOS OS LOCAIS COM ÁREA DE LAZER DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO IV e V) DO EDITAL,** como segue: **ONDE SE LÊ:** " A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos de seu artigo 48, inciso I, alterado pela Complementar n.º 147/2014". **LEIA-SE:** "**A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos de seu artigo 48, inciso I, alterado pela Complementar n.º 147/2014. Em exceção os itens 10 e 11 que serão de ampla disputa"**. A data de abertura e demais exigências e cláusulas do edital permanecem inalteradas. Esta retificação está disponível no site do Município www.novahartz.rs.gov.br**.** E no site www.pregaobanrisul.com.br.

Nova Hartz, 17 de outubro de 2022.

FLAVIO EMÍLIO JOST.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simoni Rejane da Costa Luft
Código Identificador:73F7B652

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERCEIRA RETIFICAÇÃO P.E. 25.2022

TERCEIRA RETIFICAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ – RS** torna público, para o conhecimento dos interessados, que está **RETIFICADO** a **DESCRIÇÃO NAS EXIGÊNCIAS DAS LUMINÁRIAS** no Pregão Eletrônico n.º 25/2022, no Processo Licitatório N.º 4474/2022, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL, E NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO IV),** como segue: **NA TEMPERATURA DE OPERAÇÃO NO DESCRITIVO DAS LUMINÁRIAS-** Onde lia-se: "...para temperatura operação de -30° À 50° C ..." **LEIA-SE: "... PARA TEMPERATURA OPERAÇÃO DE -5° C + 50° C..."**A data de abertura **foi alterada para o dia 28 de outubro de 2022 as 9 horas.** As demais exigências e cláusulas do edital permanecem inalteradas. Esta retificação está disponível no site do Município www.novahartz.rs.gov.br**.** E no site www.pregaobanrisul.com.br.

Nova Hartz, 14 de outubro de 2022.

FLAVIO EMÍLIO JOST.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simoni Rejane da Costa Luft
Código Identificador:42CDEB3D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SERVIÇOS TELEFÔNICOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2022
O **MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ**, sediado na Rua Emilio Jost, n.º 387, noticia que no dia 27 de outubro de 2022, às 14 horas, estará recebendo propostas para **Pregão Eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS STFC VOIP VIA CLOUD, COM O MONTANTE DE ATÉ 20 LINHAS TELEFÔNICAS E 90 RAMAIS E URA DE AUTOANTENDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM TODOS PONTOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO IV) DO EDITAL.** Maiores informações

junto ao Departamento Licitações, Contratos, Convênios e Prestação de Contas do Município através do telefone (51)3565-1111 no horário das 13 às 18 horas de segunda a quinta feira e na sexta feira das 08 às 13 horas. Edital disponível no site: www.novahartz.rs.gov.br.

Nova Hartz, 17 de outubro de 2022.

FLAVIO EMÍLIO JOST -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Amanda Müller de Abreu
Código Identificador:3D4F60F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.851, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº. 18151/22, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação do Sr. ALEXANDRE BELLO MACHADO, nomeado pela Portaria nº. 1.811 de 2022, onde obteve a classificação de 2º Lugar, no Concurso Público de Edital nº. 01/2022 para o cargo de Agente Administrativo, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme item 12.9 do presente Edital, uma vez que o candidato assinou o termo de reclassificação, em caráter irreversível, cedendo a vaga ao candidato de classificação seguinte e passando para último colocado na lista de classificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (04/10/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:388E31C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 826/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 826/2022
DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Cessa suspensão preventiva de servidor**.**

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho do Gabinete do Prefeito, em parecer jurídico datado de 11/10/2022, resolve:
DETERMINAR a cessação da suspensão preventiva da servidora Sra. Cassiana Pereira Lopes, Cargo de Professora Educação Infantil e Séries Iniciais, Matrícula nº1088-0, a qual foi de 60 (sessenta) dias, a qual foi determinada através da Portaria nº654/2022, e determina seu retorno ao trabalho, no primeiro dia útil subsequente, e que desempenhe temporariamente funções administrativas na Secretaria Municipal de Educação, até a conclusão do Processo nº 1047 de 10 de agosto de 2022.

Novo Cabrais, 13 de Outubro de 2022.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Couto da Rosa
Código Identificador:1CC37EFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 65/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2022
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 65/2022. FIRMADO EM 14/10/2022. **Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS - RS; **Contratada:** TAINA ALVES; **Objeto:** O **CONTRATADO** realizará a prestação de serviços de transporte escolar no território do Município de Novo Cabrais, no Itinerário 02, 06 e 09; **Valor contratado**: R$ 5,95 por km rodado no itinerário 02, R$ 6,00 por km rodado no itinerário 06 e R$ 4,21 por km rodado no itinerário 09; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00.00**; Projeto/Atividade:** 2.098, 2.101, 2.103, 2.100; **Fonte de Recurso:** 20-MDE, 1023 – TRANSP. ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA ESTADO, 1068–Salário Educação – FNDE, 0001 – RECURSO LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, 1249– Programa Nacional de Apoio ao Transporte; **Pagamento:** 10 dias, a contar do recebimento das Notas Fiscais, **Vigência**: 200 dias letivos; **Amparo Legal**: Pregão eletrônico 25/2022.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:F8DFAE04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a Homologação em 10/10/2022, das propostas referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 28/2022, de 27 de setembro de 2022, em favor da empresa abaixo relacionada, que apresentou o menor preço no item julgado do Pregão, conforme descrição abaixo e nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, adquirido mediante licitação acima citada e informa como vencedora a seguinte empresa**:**
PRECISÃO TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:C5AAADA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2022. PROCESSO LC Nº 698/2022; OBJETO: Aquisição de peças e serviço para manutenção da refrigeradora da sala de vacinas, a qual necessita de manutenção anualmente para não haver perda de doses de vacinas; **INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE . **CONTRATADA:** C.H. OLIVEIRA DO AMARAL E CIA LTDA; **VALOR CONTRATADO:** R$ 4.115,20; **FONTE DE RECURSO**: 4502 – CUSTEIO VIGILANCIA EM SAÚDE, Ratificação da Inexigibilidade de Licitação aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal Leodegar Rodrigues, em 25 de maio de 2022.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:A10C14BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022. PROCESSO LC Nº 558/2022; OBJETO: Aquisição de peças e serviço para manutenção da refrigeradora da sala de vacinas, a qual necessita de manutenção anualmente para não haver perda de doses de vacinas; **INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE . **CONTRATADA:** C.H. OLIVEIRA DO AMARAL E CIA LTDA; **VALOR CONTRATADO:** R$ 4.763,00; **FONTE DE RECURSO**: 4502 – CUSTEIO VIGILANCIA EM SAÚDE, Ratificação da Inexigibilidade de Licitação aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal Leodegar Rodrigues, em 27 de abril de 2022.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:DC043A84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2022. PROCESSO LC Nº 587/2022; OBJETO: Aquisição de passagens para locomoção de alunos do ensino médio, técnico, profissionalizante e superior, conforme Lei Municipal Nº 1.487/2013 de 9 de maio de 2013; **INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ; **VALOR CONTRATADO:** R$ 5.805,00; **FONTE DE RECURSO**: 4502 – CUSTEIO VIGILANCIA EM SAÚDE, Ratificação da Inexigibilidade de Licitação aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal Leodegar Rodrigues, em 06 de maio de 2022.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:2D55BA8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2022. PROCESSO LC Nº 636/2022; OBJETO: Despesa com animação e sonorização em comemoração ao 26º aniversário do Município de Novo Cabrais, que está previsto para ocorrer no dia 21 de outubro de 2022, no Ginásio Ruy Barbosa, evento previsto no calendário de eventos do Município do corrente ano. Lei Municipal Nº 2381/2022 de 17 de janeiro de 2022; **INTERESSADO:** GABINETE DO PREFEITO. **CONTRATADA:** INDUSTRIA MUSICAL-PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA; **VALOR CONTRATADO:** R$13.000,00; **FONTE DE RECURSO**: 0001 - LIVRE, Ratificação da Inexigibilidade de Licitação aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal Leodegar Rodrigues, em 16 de maio de 2022.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:E8A3FA01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 66/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2022
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 66/2022. FIRMADO EM 14/10/2022. **Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS - RS; **Contratada:** PRECISÃO TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA; **Objeto:** contratação de empresa para prestação do serviço de tratamento da rede pública de abastecimento de água; **Valor contratado**: R$10.900 (dez mil e novecentos reais) mensal; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00.00**; Projeto/Atividade:** 2.060; **Fonte de Recurso:** 0001 – RECURSO LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, **Pagamento:** 10 dias, a contar do recebimento das Notas Fiscais, **Vigência**: 12 MESES; **Amparo Legal**: Pregão eletrônico 28/2022.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:F03E4929

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI MUNICIPAL N.º 6.681, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022
EMENTA: Concede patrocínio cultural à GISELE FIALHO MOACIR que participará do concurso NOVA GAROTA RIO GRANDE DO SUL 2022, na forma da Lei Municipal n.º 6.038/2018 e do Decreto Municipal n.º 108/2018, e dá outras providências.
DATA: 14/10/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:4F4AE92E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 164/2022
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar conforme abaixo.
DATA: 05/10/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:FE6E188A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 169/2022
EMENTA: Prorroga a vigência e os efeitos da Lei Municipal n.º 6.349, de 24 de dezembro de 2019.
DATA: 13/10/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:3C37D7F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 147/2022

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA:
PREGÃO ELETRÔNICO N° 147/2022: Comunicamos que o certame restou FRACASSADO. Nada mais.

Maiores informações pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com.

Osório/RS, 15 de outubro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:C9ED2C8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 167/2022

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA:
PREGÃO ELETRÔNICO N° 167/2022: Registro de preço para aquisição de materiais de construção para manutenção e benfeitorias nas estruturas da Prefeitura Municipal de Osório. Data de abertura das propostas: 27/10/2022 às 9h. Data de disputa do pregão: 27/10/2022 às 14h. Maiores informações pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com.

Osório/RS, 17 de outubro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:A92C2E37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº33.2022

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA:
TOMADA DE PREÇOS Nº33.2022: Contratação de empresa com exclusividade para ME/EPP, conforme artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 para reforma e ampliação da residência da Rua Palmares n°239, em Osório-RS. Comunicamos a habilitação da empresa M. D. Serviços e Construções Ltda e a inabilitação da empresa MRS Soluções em Engenharia Ltda. Abre-se prazo de recursos, caso não sejam protocolados recursos, a abertura da proposta da empresa habilitada ocorrerá no dia 25.10.2022 as 9 horas, no Setor de Licitações.
Maiores informações pelo telefone 51 3663-8287 ou pelo e-mail licitaosorio@yahoo.com.br

Osório/RS, 17 de outubro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:DF09E530

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL SERVIÇOS ESSENCIAIS
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 245/ 2022

O município de Palmeira das Missões-RS, torna público a todos os interessados que estará realizando: **LICITAÇÃO** Nº **245/2022** – MODALIDADE: **REGISTRO DE PREÇO** –**Menor Preço ITEM** - Abertura às 09 horas do **dia 03/11/2022**. **OBJETO**: A escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL,** localizada neste Município de Palmeira das Missões/RS. **Conforme edital**.

Maiores informações pelo fone 55-3742-7276 e pelo site: www.palmeiradasmissoes-rs.com.br / publicações / licitações / editais

Palmeira das Missões/RS, 14 de outubro de 2022.

EVANDRO LUIS MASSING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Daniel Costa Pereira
Código Identificador:A63D87F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo 204/2022. Objeto: Transporte escolar para alunos do Senai/Senac. Contratada: TUPÃ TURISMO E SERVIÇOS EIRELI. Valor unitário: R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) por quilômetro rodado. Vigência: 06 (seis) meses. Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 028/2022.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:AC2A68B5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo aditivo n° 04 ao contrato administrativo n° 01/2022. Contratado: MARCELO STUANI. Objeto: Reequilíbrio de valores para menos. Fundamentação legal: Art. 65, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo: Pregão Presencial nº 027/2021.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:83BAA911

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo aditivo n° 06 ao contrato administrativo n° 069/2022. Contratado: IVALDINO JOSÉ VANZO EIRELI. Objeto: Reequilíbrio de valores para menos. Fundamentação legal: Art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e na cláusula décima quarta do contrato original. Processo: Pregão Presencial nº 02/2022.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:218FDE82

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo aditivo n° 03 ao contrato administrativo n° 172/2022. Contratado: IVALDINO JOSÉ VANZO EIRELI. Objeto: Reequilíbrio de valores para menos. Fundamentação legal: Art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e na cláusula décima quarta do contrato original. Processo: Pregão Presencial nº 25/2022.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:4ADC5940

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 130/2022

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 130/2022
O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 130/2022**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS** para execução parcelada de **SERVIÇOS DE HORAS/MÁQUINA ESCAVAÇÃO E TERRAPLANAGEM** para atendimento da demanda da Secretaria de Obras e Interior. Tipo: Menor preço unitário, por item. Sessão Pública: 27/10/2022, às 08h. Local: Portal de Compras Públicas. O Edital está disponível no site https://parobe.atende.net/ e

https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, Fone (51) 3543-8600 R. 253, segundas-feiras das 12h às 18h e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail luigi@parobe.rs.gov.br ou tairone.castel@parobe.rs.gov.br.

Parobé, 14 de OUTUBRO de 2022.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigi Seffrin Baratto
Código Identificador:751F6BE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRD 28-2022

Ratificação de Dispensa nº 028/2022
O Prefeito Municipal de Parobé/RS, acolhendo parecer jurídico nº 221/2022, exarado no processo administrativo n° 5936/2022 reconhece ser Dispensável a licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e RATIFICA a CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 26 do mesmo diploma. OBJETO: Contratação Emergencial de empresa para prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR para atendimento das escolas do Município, linhas 01, 02, 03 e 04, conforme requisição nº 1144/2022 e Projeto Básico. EMPRESA: MAROTO VIAGENS LTDA ME - CNPJ/MF nº 94.327.509/0001-97. PRAZO: 75 (setenta e cinco) dias.

Parobé, 07 de Outubro de 2022.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tairone dal Castel
Código Identificador:39AFE3D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1678 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.
Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:
I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;
c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.
II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.
III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal
Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R$ 1.625.832,08 (Um milhão seiscentos vinte e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e oito centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
§ 1o A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3o Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.
§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.
§ 5o Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei no, de 1610/2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.
§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1o, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.
§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.
§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;
V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:
I - às ações de alimentação escolar;
II - às ações de transporte escolar;
III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
VI - ao pagamento de sentenças judiciais;
VII - às despesas com publicidade institucional;
VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.
§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.
§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações
Seção I - Das Diretrizes Gerais
Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças e Orçamento, até 10 de Outubro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:
I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;
V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;
VII- ao Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor;
VIII- ao FUNDAPA;
IX – ao Fundo do Meio Ambiente;
X – ao Fundo Municipal de Saneamento Básico;
XI – ao Fundo Municipal de Cultura;
XII – ao Fundo Municipal de Habitação;
XIII – ao Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.
Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de julho, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 20 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:
I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:
a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social
Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
III –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV –de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos
Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Saúde e Educação;
IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.
§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.
Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.
§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.
§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária
Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.
Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.
§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:
I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.
§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.
Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.
Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária
Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de **Orçamento**
Subseção I – Disposições Gerais
Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1610/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
IV – as emendas que reduzirem o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais e de Bancada
Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais e de bancada ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais e de bancada aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, os limites estabelecidos nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição.
§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma

e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.
§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.
§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.
Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constarão no Projeto de Lei Orçamentária as seguintes reservas de contingência:
I – de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais;
II – de 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, constituída de recursos livres, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas de bancada.
§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida referida nos incisos I e II do caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.
§ 2º Para apresentação das emendas individuais e de bancada, o Legislativo observará o que segue:
I – no caso das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso I do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal;
II – para as emendas de bancada, o valor total a ser atribuído a cada uma será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso II do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal, multiplicando-se o resultado obtido pelo número de representantes de cada bancada.
§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, dos limites de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior.
§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais e de bancada que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:
I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;
II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
III - desistência expressa do beneficiário da emenda;
IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:
a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;
b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;
c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;
VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;
VII – a não indicação pelos autores das Reservas de Contingência referidas nos incisos I e II art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para, respectivamente, atender as emendas individuais e de bancada;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e de bancada, até 90 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.
§ 4º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 5º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais e de bancada comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.
Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas
Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão

executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por ´lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
IV – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos
Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 4,5% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.
Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal
Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
Art. 53. No exercício de 2023, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.
Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.
§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.
§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 12 (doze) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.
§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.
§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.
§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Secretario Municipal da Pasta que o servidor estiver vinculado bem como do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária
Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II – a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1 (um) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023.
III – os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais
Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento das áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Na integra no site HTTPS://www.pedrasaltas.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito, 14 de Outubro de 2022.

JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:404FC58D

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO CONTRATO 83/2022

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
Contratado MAURICIO BERNARDI COSTA
Modalidade Dispensa
Contratação de empresa para realizar a colocação do telhado da área de ampliação do prédio publico denominado palácio 23, no município de Pedras Altas.
Contrato nº 83/2022
Valor R$ 13.085,50 (treze mil e oitenta e cinco reais e cinqüenta centavos)
Vigência 14/10/2022 a 13/01/2023
Dotação 449051910000

Pedras Altas, 14 de outubro de 2022.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:1F46569D

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.º 6384 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa servidores para atuarem como fiscais do contrato de nº 83/2022.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e,
Considerando, o Decreto Municipal de nº 2.141/2020.
Considerando, o Processo Confecção Contrato Administrativo 139/2022 via 1DOC,
RESOLVE:
Art. 1o Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem o contrato administrativo de nº 83/2022, decorrentes da Dispensa 862/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para realizar a colocação do telhado da área de ampliação do prédio publico denominado palácio 23, no município de Pedras Altas.
Titular: Volmir Rodrigues Cunha, Matrícula 1723-0;
Suplente: Rose Mary Mello, Matrícula 1623-3.

Art. 2o O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes ao Contrato de nº 83/2022, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o As decisões ou providências que ultrapassarem a competênciado fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2o Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 3o Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato e nº 83/2022.
Art. 4o O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.
Parágrafo único: O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.
Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2022.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração
Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:1B92B0B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 009/2022
Processo de Compra nº 0106/2022

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da legislação vigente e considerando a manifestação da Pregoeira na ata da sessão do pregão eletrônico, que declarou a empresa **AT ASSESSORIA TURÍSTICA LTDA**, CNPJ 45.548.645/0001-00 vencedora do **lote 01** no percentual de desconto de **11,02%** (onze vírgula zero dois por cento) e que ADJUDICOU o objeto licitado no valor, decide **HOMOLOGAR** a licitação.

Pelotas, 14 de outubro de 2022.

MARCOS FERREIRA INSSARRIAGA
Presidente

Publicado por:
Fabiana Abreu Retamar
Código Identificador:E8F534F8

EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTA – ETERPEL
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021
Objeto: Medicina do Trabalho para os funcionários da ETERPEL
Vigência do futuro contrato: 12 (doze) meses
Fornecedor (futura contratada): DR. NERI SCHILLER MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ nº.46655282/0001-66
Razão da escolha do fornecedor: dispensa de licitação
Valor contratual final:R$10.200,00 (dez mil e duzentos reais) no período de vigência contratual.
Base Legal:Lei 13.303/2016 – art. 29 incisoII.

Data do Termo: 14 de outubro de 2021.

CLAUDIO MONTANELLI -
Diretor-Presidente

Publicado por:
Sarai da Silva Iacks
Código Identificador:B7405373

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SARH, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico:

RPE Nº 151/2022 – SMED, Aquisição de brinquedos IV . Data de Abertura: 09h do dia 27/10/2022.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório, nº 938, ou através do telefone nº (53) 991365094. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 14 de outubro de 2022.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:A5C396BD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SARH, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico:

PE Nº 055/2022 – PREVPEL, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de higienização e limpeza . Data de Abertura: 11h do dia 27/10/2022.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório, nº 938, ou através do telefone nº (53) 991365094. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 14 de outubro de 2022.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:285FF347

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 333/2022 – CONVOCAÇÃO MÉDICO PLANTONISTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 253, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, CONVOCA, em **17/10/2022,** para admissão em contrato administrativo temporário na função de **Médico Plantonista**, para atuação na **rede pública municipal de saúde**, a profissional credenciada conforme Edital de Credenciamento nº 253, de 04 de outubro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, Lei Municipal 5.738, de 12 de novembro de 2010, Lei Municipal 6.512, de 07 de novembro de 2017 e Decreto Municipal nº 6.214, de 15 de outubro de 2019.

1. DA CONVOCAÇÃO
1.1 A candidata convocada deverá encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o **cronograma**, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br**, constando no resumo de assunto do e-mail "nome completo + Convocação **Médico Plantonista**" e no corpo do e-mail a candidata deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I. **Os arquivos devem estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:**
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo *site:* http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a));
k) Comprovante de residência atual no nome da candidata (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, conforme exigência da função;
m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência da função;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site*:* https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens ou cópia do imposto de renda;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidata que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e covid-19.

1.2. A candidata que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público no Município de Pelotas deverá solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.
1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido da candidata, ficando esta ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.
1.3.1 A candidata deverá aguardar a confirmação do recebimento da documentação por e-mail.
1.4 A candidata deverá apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.
1.5. A candidata deverá comparecer na data agendada acompanhado de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, deve apresentar os documentos físicos no ato da admissão.
1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, a candidata deverá dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

2. CONVOCAÇÃO
Data de envio da documentação POR E-MAIL: DE 18 a 24/10/2022
FUNÇÃO: MÉDICO PLANTONISTA
DHIULLY VARGAS CAZARELLI
O **prazo para a contratação** se encerra em **05 de novembro de 2022**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86

(Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03, nº 3.775/93, nº 5.738/10 e do Decreto nº 6.214 /19. A candidata só será contratada, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 17 de outubro de 2022.

KÁTIA SIMONE SIEFERT
Diretora de Recursos Humanos

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:F5444C67

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 26, LEI 8666/1993

Reconhecida a hipótese de Inexibilidade de Licitação por parte desta Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura e, amparada em parecer jurídico Favorável da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO o pedido de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art.. 25, Caput da lei 8666/1993 e suas alterações posteriores, do Contrato Administrativo 0048/2022 com a Associação Educacional Louis Braille Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 92.236.249/0001-19, objetivando a realização dos serviços em Reabilitação visual no exercício de 2022-2027**,** com o repasse de verba no valor anual de R$ 321.730,00 (trezentos e vinte um mil e setecentos e trinta reais), vinculada à contratualização de prestação de serviços de alta e média complexidade, classificação programática – 10.302.0103.2030.00. para os devidos fins, nos termos do Art. 26 da Lei 8666/1993.

Pelotas, 14 de outubro de 2022.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita de Pelotas

Publicado por:
Ângela Roberta Alves Lima
Código Identificador:E195A016

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Pinhal, pessoa de direito público, com sede sita à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 26 de outubro de 2022, as; 9;00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procederá a Licitação Pregão Presencial nº 34/2022, Aquisição de equipamentos odontológico, cópia do Edital e demais informações e-mail compras@pinhal,rs,gov.br, fones 055 3754 1103, 1105

Pinhal/RS, 14 de outubro de 2022

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:D2BFF794

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DA DATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 posteriores alterações, Decreto Municipal nº 129/2007 e Decreto nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990, torna público que a partir das **16:00** horas do dia **26/10/2022** através do portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, realizar-se-á o **Pregão Eletrônico nº 44/2022** referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ADEQUAÇÕES NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROQUE SOARES DO AMARAL.**
Maiores informações serão prestadas pelo fone 53 99902-9836 ou pelo e-mail contrato.piratini@gmail.com.

Piratini-RS, 14 de outubro de 2022.

MÁRCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Gomes Garcia
Código Identificador:6C73FB3A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 47/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e do Decreto Municipal nº 129/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990, torna público que a partir das **13h00min** do dia **27/10/2022** através do portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, realizar-se-á o **Pregão Eletrônico RP nº 47/2022** referente a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO E FUNERAL COMPLETO (VELÓRIO E SEPULTAMENTO.**
Maiores informações serão prestadas pelo fone 53 99902-9836 ou pelo e-mail contrato.piratini@gmail.com.

Piratini-RS, 14 de outubro de 2022.

MÁRCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Gomes Garcia
Código Identificador:67176E64

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990, torna público que a partir das **09:00** horas do dia **04/11/2022** nas dependências da Prefeitura Municipal de Piratini, situada a Rua Comendador Freitas, n° 255, Centro, Piratini/RS, realizar-se-á a **Tomada de Preços nº 14/2022** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ALVENARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PRÓXIMO AO CEMITÉRIO MUNICIPAL.**
O edital pode ser adquirido no site oficial da Prefeitura Municipal de Piratini: http://prefeiturapiratini.rs.gov.br/. Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 999029836 ou pelo e-mail contrato.piratini@gmail.com.

Piratini, 14 de outubro de 2022.

MÁRCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Dutra Garcia
Código Identificador:33A54930

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 156/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: PATUSSI – SOLUÇÕES EM GEOGRAFIA, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA – ME
OBJETO: Prorrogação do prazo de prestação de serviço e inclusão de itens no objeto.
VIGÊNCIA: 11/02/2023
BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93

Porto Mauá – RS, 14 de outubro de 2022.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricio Carpenedo
Código Identificador:652B6949

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO N.º 163/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: VERNER WINKLER- EPP
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de agendas personalizadas.
VIGÊNCIA: 13/11/2022
BASE LEGAL: Lei 8.666/93

Porto Mauá, 14 de outubro de 2022.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricio Carpenedo
Código Identificador:1307AFCE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.

A Prefeita de Quevedos - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Pregoeiro Alcemar Quevedo de Moraes, designado pela Portaria Municipal de nº 01/2022, de 10/01/2022, receberá a documentação e propostas para o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2022**, conforme fixado no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, com **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES** às **09:30 horas** do dia **01/11/2022**, cujo **OBJETO** é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO, ESCOLAS E DEMAIS SECRETARIAS,** conforme especificações do Edital. Edital disponível no site da Prefeitura **www.quevedos.rs.gov.br** (aba licitações – pregão eletrônico) e na plataforma do pregão pertencente a BLL COMPRAS (bll.org.br). Informações adicionais: Setor de Licitações – Rua Humaitá, 37, Centro, Quevedos – RS, telefones (55) 3279-1099 e (55) 98106-1913.

Quevedos, 14 de outubro de 2022.

NEUSA DOS SANTOS NICKEL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcemar Quevedo de Moraes
Código Identificador:37356C50

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

SECRETARIA CULTURA E TURISMO
EXTRATO JULGAMENTO LEILÃO 001/2022

ATA DE LEILÃO PÚBLICO
Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, 2º Andar, Centro, na sala de Licitações, do Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Riozinho/RS, dando provimento ao contido no Edital de Leilão nº. 001/2022, realizamos o Leilão Público para Alienação de 01 (um) Eucalipto, 88 (oitenta) Pinus Elottis e 24 (vinte e quatro) Uva-do-Japão, (árvores em pé, com encargo de corte, desgalhamento, desenraizamento (destocamentos) e retirada de todos os resíduos das árvores e transportá-los do local, por se considerados inservíveis para a Administração Pública Municipal, na presença de todos que aqui se encontram, a saber:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO PROFISSIONAL	VALOR M³
1	10,350	M³	UVA-DO-JAPÃO	R$ 10,00
2	139,288	M³	PINUS	R$ 30,00
3	0,966	M³	EUCALIPTO	R$ 50,00

Às nove horas, presentes todos os membros da Comissão do Leilão, a Sra. Presidente, determinou ao leiloeiro, Sr. João Eliseu Bielefeldt, para fazer o relato dos itens a serem leiloados, bem assim o lance mínimo para o seu respectivo arremate, no valor constante do Laudo de Avaliação. Em seguida, foi aberto o tempo para os lances, tendo sido oferecido pelo Sr. Lucas Kinzel Buhler, portador do CPF nº 033.968.610-35, representante da Empresa credenciada **TERRAPLANAGEM BK LTDA ME**, CNPJ sob o nº 13.254.201/0001-67, situada em Rolante - RS, único a oferecer lance pelos itens citado acima no valor conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO PROFISSIONAL	VALOR M³
1	10,350	M³	UVA-DO-JAPÃO	R$ 10,00
2	139,288	M³	PINUS	R$ 30,00
3	0,966	M³	EUCALIPTO	R$ 50,00

Portanto não havendo nenhuma outra proposta e considerando ser o referido lance igual ao valor da avaliação do aludido itens Leiloados, o Sr. Leiloeiro, João Eliseu Bielefeldt, após uma tolerância de 15 (quinze) minutos, aceitou o referido lance, com a aprovação da Comissão de Leilão, composta pelos seguintes integrantes; **ANDRIA SIMONE SMANIOTTO KUNZLER (Presidente), ALINE SUZANA ANGELI (Membro) e CRISTIANE MARIA WOLFF (SECRETÁRIA),** posteriormente homologada pelo Exmº. o Sr. Prefeito Municipal o Sr. Alceu Marcos Pretto. E não havendo mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou o Leilão e determinou a lavratura da presente ata, a qual feita, lida e aprovada, foi assinada pela Comissão, pelo Sr. Leiloeiro e pelo Arremate aqui presente, e em seguida encaminhada ao Sr. Prefeito para a homologação.

A Comissão:

Presidente – Andria Simone Smaniotto Kunzler:_____
Membro – Aline Suzana Angeli:_____
Secretária – Cristiane Maria Wolff:_____
Leiloeiro: _____
Arrematante do Lote: _____

H O M O L O G A Ç Ã O
Homologo o presente Leilão para que possa produzir os seus efeitos legais.

Riozinho/RS, em 11 de outubro de 2022.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:567D6376

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO N°71/2022

Prefeitura Municipal de Rosário do Sul – RS

Aviso de Retificação. Torna público nos termos da Lei n° 10.520/02 e legislação pertinente, que retificara a seguinte licitação:
Pregão Eletrônico n°71/2022. Objeto: Registro de preços para materiais de construção, elétricos e equipamentos.
Complementação dos descritivos dos itens no 46,63,64,79,80,106,107,120,121,122,123,170,171 e no172 . A Sessão permanece marcada para o Dia 28.10.2022, às 9h. Edital pelo site www.rosariodosul.rs.gov.br/licitacao e inf. pelo fone 5532312844.

VILMAR OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:5B384175

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 322/2022.

Contrato de empreitada por preço global nº 322/2022.
Objeto: Construção de 20 faixas elevadas em concreto na cidade de Rosário do Sul/RS.
Empresa: RFM Instalações e Manutenções elétricas Ltda.
Valor: R$ 140.000,00

VILMAR OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:EF1DA9AF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2022.

Dispensa de Licitação nº 99/2022
Objeto: Aquisição de um poste de luz em aço galvanizado trifásico com caixa, para uso na EMEF
Agrícola de Rosário do Sul.
Empresa: Madeireira madruga Ltda
Valor: R$ 2.755,00

VILMAR OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:2D75CCEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 24/2022

PREGÃO PRESENCIAL 24/2022
O município de Sagrada Família – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 26/10/2022 as 09h00min horas, procedera com licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, processo administrativo nº 154/2022, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM PARA COMPRA DE MATERIAL CONSTRUÇÃO PARA REFORMA DO ESPAÇO FISIÇO DO CENTRO DE REFERNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO. A** cópia do seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 as 07:00 e das 13:00, ou no site do Município.

Sagrada Família – RS 14 de outubro de 2022.

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Vargas Ronsani
Código Identificador:801F652F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

O Município de Salto do Jacuí torna público a abertura do processo licitatório nº 1355/2022, na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 021/2022, que tem por objeto a aquisição de equipamentos, eletrônicos e móveis diversos para as Secretarias de Saúde, Administração, Ação Social e Turismo. A abertura das propostas será às 14h05min, com início da disputa às 14h35min do dia 28/10/2022. Maiores informações e Edital disponíveis através da plataforma BLL Compras (https://bllcompras.com), telefones 55-3327-1101/1085/1400, site www.saltodojacui.rs.gov.br, ou ainda através do e-mail comprasjacui@hotmail.com.

Salto do Jacuí, 14 de outubro de 2022.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:C910A41B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
INEXIGIBILIDADE 06/2022 - SHOW DE NATAL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Torno público a Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2022, para fins de contratação de **REGINATO SHOWS E EVENTOS EIRELI – CNPJ: 13.343.019/0001-82** pelo valor de **R$ 24.000,00**. Informações pormenorizadas encontram-se a disposição dos interessados, junto ao Setor Jurídico, Fone: 0 xx 55 3372-3222, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, nesta cidade, no horário de expediente.

EMITIDO POR: VIVIAN LIMA VARGAS –
Presidente CPL.

Santa Bárbara do Sul, 14 de outubro de 2022.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:B2195E02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 382/2022

Contrato: nº 382/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: MODELO PNEUS LTDA
CNPJ: 94.510.682/0001-26
Objeto: Aquisição de pneus
Vinculação: Pregão Eletrônico 009/2022 – SRP – Consórcio Público Extremo Sul
Valor: R$ 1.399,98 (Um mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)
Vigência: 12(doze) meses
Data da Assinatura: 13/10/2022

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 14 de outubro de 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:887BB228

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 386/2022

Contrato: nº 386/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
CNPJ: 36.097.231/0001-02
Objeto: Aquisição de pneus
Vinculação: Pregão Eletrônico 009/2022 – SRP – Consórcio Público Extremo Sul
Valor: R$ 1.660,00(Um mil, seiscentos e sessenta reais)
Vigência: 12(doze) meses
Data da Assinatura: 13/10/2022

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 14 de outubro de 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:7407955F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.504 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 3.229 de 17/11/2021**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
03.01.04.122.0100.**2004 – Manutenção do Conselho Tutelar**
3.3.90.30.00.00.00 **(060) –** Material de Consumo..... R$ 5.00,00
RECURSO: 001 – LIVRE

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 500,00

Art.2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º. a seguinte redução orçamentária.
03.01.04.122.0100.**2004 – Manutenção do Conselho Tutelar**
3.3.90.39.00.00.00 **(063) –** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 500,00
RECURSO: 001 – LIVRE

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 500,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2022.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:A06F0C15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2022 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO - 1º FASE (ANÁLISE CURRICULAR)

RELAÇÃO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO- 1º FASE (ANÁLISE CURRICULAR)

Cargo: Engenheiro de Controle e Automação

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	TOTAL
01	Leandro do Espírito Santo Soares	6,2

Santana do Livramento, 11 de outubro de 2022.

COMISSÃO PS Nº 02/2022
Port. 386 de 21.09.2022

Publicado por:
Vinicius Gomes Maciel
Código Identificador:6CB2AD56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO Nº 002/2022

"Torna sem efeito a publicação da Lei Municipal nº 7.934/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, publica o seguinte termo:
Art. 1º - Torna sem efeito, por inserção indevida, a publicação da Lei nº 7.934, de 12 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 13 de outubro de 2022, que ***"Institui o pagamento de "Jetom de Presença" pela participação em órgãos de deliberação e fiscalização do Sistema de Previdência Municipal – SISPREM, autarquia gestora do regime próprio de previdência social do município de Santana do Livramento"***.
Art. 2º - Este termo entra em vigor na data da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 13 de outubro de 2022.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:1C6C8547

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO NA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

O Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, SOLICITA O COMPARECIMENTO na Diretoria de Serviços de Pessoal da Prefeitura Municipal (rua Rivadávia Correa, nº 858), no prazo de (03) três dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30 h, dos candidatos abaixo relacionados, em virtude de terem sido selecionados no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SMAPA, datado de 10/10/2018, publicado no dia 11/10/2018 no Diário Oficial dos Municípios – FAMURS, para contratação temporária, por não ter sido possível a comunicação pelos meios de contatos disponibilizados quando das inscrições ou, ainda que contatados, não compareceram.
O não comparecimento enseja a perda do direito de assumir futuramente o cargo para o qual se habilitou.

CARGO: OPERÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
29º	MÁRCIA REJANE MACHADO DE ÁVILA
30º	ALEX FABIANO BRAGA QUEIROZ

Sant'Ana do Livramento, 13 de outubro de 2022.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:5259CA19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO NA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

O Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, SOLICITA O COMPARECIMENTO na Diretoria de Serviços de Pessoal da Prefeitura Municipal (rua Rivadávia Correa, nº 858), no prazo de (03) três dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30 h, da candidata abaixo indicada, em virtude de ter sido selecionada no Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2018, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, datado de 31/10/2018, publicado no dia 01/11/2018 no Diário Oficial dos Municípios – FAMURS, para contratação temporária, por não ter sido possível a comunicação pelos meios de contatos disponibilizados quando das inscrições ou, ainda que contatada, não compareceu.
O não comparecimento enseja a perda do direito de assumir futuramente o cargo para o qual se habilitou.

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO	NOME
66.º	CLEONICE GERBALIM GULARTE

Sant'Ana do Livramento, 13 de outubro de 2022.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:60AACD6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 381 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Torna sem efeito o Decreto de Nomeação do Concurso Publico nº 01/2020, por opção de integrar o número de classificação após o último aprovado.-

O Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 14, Paragrafo Único e Art. 14, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.620, de 27/04/1990 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE tornar sem efeito o Decreto de nomeação do Concurso Público nº 01/2020, que nomeou na ordem de classificação para o cargo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal, a seguir especificado, pela assinatura de termo de opção de integrar o número de classificação após o último aprovado:

Decreto nº	Classificação	Cargo	Nome
338/2022	199º lugar	Professor de Anos Iniciais – Nível 1	**GISLAINE COSTA RIBEIRO**

Sant'Ana do Livramento, 13 de outubro de 2022.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:25EB0C1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 380 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Torna sem efeito Decreto de Nomeação do Concurso Publico nº 01/2020, por não tomar posse no prazo legal.-

O Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 18, § 2º, da Lei Municipal nº 2.620, de 27/04/1990 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE tornar sem efeito o Decreto de nomeação do Concurso Público nº 01/2020, que nomeou na ordem de classificação para o cargo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, a seguir especificado, por não tomar posse no prazo legal:

Decreto nº	Classificação	Cargo	Nome
333/2022	3º lugar	Engenheiro Mecânico – Padrão 11	ANDERSON CUTTI EBANI SILVEIRA

Sant'Ana do Livramento, 13 de outubro de 2022.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:00A454E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 379 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Torna sem efeito Decretos de Nomeação do Concurso Público nº 01/2020, por assinatura de termo de desistência.-

O Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 18, § 2º, da Lei Municipal nº 2.620, de 27/04/1990 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE tornar sem efeito os Decretos de Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2020 para o cargo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e para o cargo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal, a seguir especificados, por assinatura de termo de desistência:

Decreto nº	Classificação	Cargo	Nome
327/2022	76º lugar	Atendente II – Padrão 3	LARISSA PERES DA ROCHA
347/2022	15º lugar	Professor de Língua Portuguesa – Nível 2	BRUNO RAMIRES ZILLI

Sant'Ana do Livramento, 13 de outubro de 2022.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:A6295D8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 003/2022

O Município de Santiago torna público os seguintes processos:
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE CONCORRÊNCIA - Nº 003/2022: Suspende SINE DIE a abertura da sessão que estava datada para 24/10/2022, às 10:00 horas, da Concorrência nº 001/2022, com Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS (RSV) E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD) E RESÍDUOS DE PODA/VERDE ORIUNDOS DO PROGRAMA CIDADE ATIVA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO**, em razão da necessidade de adequação do instrumento convocatório. Em virtude da alteração suprarrelacionada, fica suspensa a abertura da sessão até que se realizem as adequações pertinentes. Em virtude da alteração suprarrelacionada, fica suspensa a abertura da sessão até que se realizem as adequações pertinentes. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)32497500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 14/10/2022.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:5C019B47

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO 078/2022

Edital de Pregão Eletrônico nº. 78/2022. Objeto: Registro de preços de kits de Câmeras de Segurança Fixa Tipo IP, para instalação nas escolas municipais. Propostas: deverão ser postadas das 8 horas do dia 18/10/2022 às 08 horas do dia 27/10/2022, no Sistema Eletrônico, no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 27/10/2022 às 9 horas. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:340CC158

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO 357/2022 DA DISPENSA 092/2022

Extrato do Contrato de Locação 357/2022 da Dispensa 092/2022, que tem como objeto locação de imóvel para fins de acomodar o Grupo familiar de KATIELE DA SILVA DE LIMA, tendo como locador JULIO ALVES DOS SANTOS. A locação é pelo prazo de 06 (seis) meses, com início em 29/08/2022 e termino em 28/02/2023. O valor mensal da locação é de R$ 606,00 (seiscentos e seis reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:495428D1

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO 442/2022 DA TOMADA DE PREÇOS N° 029/2022

Extrato do Contrato 442/2022 da Tomada de Preços n° 029/2022, que tem como objeto contratação de empresa especializada para elaboração de projeto final de engenharia do contorno viário de Santo Ângelo, trecho da Av. Getulio Vargas com a Av. Tarumã até a ERS 218, tendo como contratada a empresa SANDRO JOSE DE SOUZA TOPOGRAFIA – ME. O preço para o presente ajuste é de R$ 178.869,33 (cento e setenta e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e três Centavos).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:D9B18D43

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL 01 /DMHRF/2022 – CONVOCA MORADORES PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE LOTES DO BAIRRO COLMEIA

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, convoca os abaixo relacionados para que compareçam no *Departamento Municipal de Habitação e Regularização Fundiária*, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº710, Bairro Sossego, até o dia **28 de outubro de 2022**, em dias úteis das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, para tratar a respeito da regularização fundiária de lotes do Bairro Colmeia. Caso não haja o comparecimento no prazo estipulado, o lote será regularizado em nome do Município de Santo Ângelo.
1. João Alberto Walter
2. Lenira Teixeira Dutra
3. Carlos César Pitol
4. Fabio Júnior Pitol
5. Doralícia Ribas Almeida
6. Gilmar Michael
7. Jorge Augusto Gomes
8. Marli dos Santos das Dores
9. Dirceu Oliveira de Aguiar
10. Maria da Silva

Santo Ângelo, 13 de outubro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:E598D479

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 354/2022 - NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Edital de notificação de contratação temporária conforme Classificação Concurso Público Municipal, Edital 01/2018.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI, Secretária da Administração e Finanças, de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 190/2013, notifica a candidata abaixo relacionada para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, junto à Secretaria Municipal da Educação (SEMED), conforme classificação final do Concurso Público Municipal, Edital 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018 e prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.381, de 21 de setembro de o de 2022.

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Professor Área I - Anos Iniciais Carga horária de 24h/s	**Patricia Grigolo Pereira**	87.º

Em virtude da necessidade desta contratação em prazo determinado, serão notificados candidatos aprovados no último concurso público (Edital n.º 01/2018) e, independente do interesse na contratação, os mesmos permanecerão na listagem final de classificação aguardando a nomeação para o cargo de provimento efetivo.
Fica determinado o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99667 3950 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
Por fim, informamos que o contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de outubro de 2022

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:15B5649A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 355/2022 - NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Edital de notificação de contratação temporária conforme Classificação Concurso Público Municipal, Edital 01/2018.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI, Secretária da Administração e Finanças, de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 190/2013, notifica o candidato abaixo relacionado para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM), conforme classificação final do Concurso Público Municipal, Edital 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018 e prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.375, de 13 de setembro de 2022.

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Fiscal Ambiental Carga horária 40h/s	**Alex Nunes Molina**	**9**.º

Em virtude da necessidade desta contratação em prazo determinado, serão notificados candidatos aprovados no último concurso público (Edital n.º 01/2018) e, independente do interesse na contratação, os mesmos permanecerão na listagem final de classificação aguardando nomeação para o cargo de provimento efetivo.
Fica determinado o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99667 3950 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
Por fim, informamos que o contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de outubro de 2022.

CLEIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:8E3D7388

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 356/2022 - NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Edital de notificação de contratação temporária conforme Classificação Concurso Público Municipal, Edital 01/2018.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI, Secretária da Administração e Finanças, de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 190/2013, notifica a candidata abaixo relacionada para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, junto à Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), conforme classificação final do Concurso Público Municipal, Edital 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018 e prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.354, de 6 de setembro de 2022.

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Técnico em Enfermagem Carga horária 40h/s	**Maria Janaina Feijo**	**39**.º

Em virtude da necessidade desta contratação em prazo determinado, serão notificados candidatos aprovados no último concurso público (Edital n.º 01/2018) e, independente do interesse na contratação, os mesmos permanecerão na listagem final de classificação aguardando nomeação para o cargo de provimento efetivo.
Fica determinado o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99667 3950 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
Por fim, informamos que o contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de outubro de 2022.

CLEIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:A11D5CD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 06/2022 - NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Edital de notificação de contratação temporária conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 08/2021.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI, Secretária da administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 190/2013, notifica a candidata abaixo relacionada para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, junto à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS), conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 08/2021, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.374, de 13 de setembro de 2022.

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Supervisor Programa Criança Feliz Carga horária: 24 h/s	**Fernanda Bernardo Vargas**	9.º

Fica determinado um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99667 3950 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
Informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de outubro de 2022.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:392B4DAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 357/2022 - NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Edital de notificação de contratação temporária conforme Classificação Concurso Público Municipal, Edital 01/2018.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI, Secretária da Administração e Finanças, de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 190/2013, notifica o candidato abaixo relacionado para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM), conforme classificação final do Concurso Público Municipal, Edital 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018 e prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.404, de 4 de outubro de 2022.

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Geólogo Carga horária 20h/s	**Douglas Angeieski da Silva**	**2**.º

Em virtude da necessidade desta contratação em prazo determinado, serão notificados candidatos aprovados no último concurso público (Edital n.º 01/2018) e, independente do interesse na contratação, os mesmos permanecerão na listagem final de classificação aguardando nomeação para o cargo de provimento efetivo.
Fica determinado o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99667 3950 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
Por fim, informamos que o contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de outubro de 2022.

CLEIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:059AECFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO DE CONTRATO

Quinto Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº. 003/2022 **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 024/2021 **CONTRATADA:** GLOBAL CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ: 88.814.199/0001-32. **OBJETO:** Contratação de serviço de execução do projeto de reforma da Quadra Poliesportiva Coberta e muro com grade para fechamento do entorno dos reservatórios do PPCI da E.M.E.F. Nossa Senhora de Fátima.CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula terceira, item 3.2 do contrato original, para incluir o prazo de mais 70 (setenta) dias a contar de 10 de outubro de 2022, conforme solicitado pelos memorandos nº 1.374/2022 – SEMED, de 06 de outubro de 2022 e nº 1.221/22 – SEPDE, de 06 de outubro de 2022. CLAUSULA SEGUNDA – Justifica-se esse aditivo, tendo em vista que tal solicitação se faz necessária para que possam ser realizados reparos em alguns serviços que deverão ser corrigida, em tinta epóxi. Esta pintura necessita de clima com temperaturas específicas para sua execução.

Publicado por:
Ianara Teixeira de Oliveira
Código Identificador:2F7919CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO: Segundo Aditivo ao Contrato de Prest. de Serv. e Forn. de Materiais nº. 201/2021.
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 011/2021
CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA, CNPJ: 88.256.979/0001-04.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a duplicação e requalificação urbana da Rua Francisco José Lopes – 1º etapa, neste município.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a cláusula Terceira do contrato original para prorrogar sua vigência até 31/12/2022, a contar de 01/10/2022, condicionado à prorrogação do Contrato de Repasse nº 896300/2019/MDR/CAIXA, nos termos do pedido encaminhado pelo memorando 1099/2022 – SEPDE, de 09 de Setembro de 2022 e Oficio 475/2022-GPM, de 26/07/2022, encaminhados pelo Memorando 1606/2022-DEC, de 12/09/2022, sem alteração de valor.

Publicado por:
Jordana Martim Ramos
Código Identificador:DC93C1CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 3.458, DE 13 DE OUTUBRO DE 202

2.

Demite servidor desta municipalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1° Demitir o servidor desta Municipalidade **Vinicius Barbosa Nostrani,** ocupante do cargo efetivo de Operário, matrícula n.º 37.011, conforme inciso III, do Art. 141, bem como inciso II, do Art. 146, da Lei Complementar n° 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município), e em decorrência do Processo Administrativo Disciplinar n.º 06/2019, determinado através da Portaria n.º 969, de 9 de maio de 2019.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de outubro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:CBD1088A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS N.º 032/2022.

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da fase de propostas, da licitação na Modalidade de Modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 032/2022, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para elaboração, apresentação e aprovação de Projetos de PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndios) para o Prédio principal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Prédio Anexo da Prefeitura e Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, declara licitante VENCEDORA a empresa Spader Engenharia Ltda, com proposta de preços totalizando R$ 13.999,00 (treze mil novecentos e noventa e nove reais). Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de outubro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:68589298

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIDO DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 144/2021.
CONTRATO: Contrato de prestação de serviços nº. 002/2022.
CONTRATADO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ 25.165.749/0001-10.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em administração, controle e gerenciamento, por intermédio de sistema informatizado, de serviços de fornecimento de combustíveis, através de postos credenciados, mediante utilização de cartão eletrônico, conforme estimativa de consumo e descrição de cada Secretaria Municipal.
ADITIVO: Altera-se a cláusula sexta do contrato original, para inclusão do valor de R$ 106.189.46 (Cento e seis mil, cento e oitenta e nove reais, quarenta e seis centavos) sendo R$ 103.944,00 (Cento e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais) para o item ÓLEO DIESESL S10 e R$ 2.245,46 (Dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais, quarenta e seis centavos) para o item ÓLEO DIESEL ADITIVADO nos termos do pedido encaminhado pelo memorando nº 1.353/2022 – SEMED de 30 de setembro de 2022 encaminhado pelo memorando nº 1.776/22-DEC de 11 de outubro de 2022 e termo de pedido de compra nº 2022/2676 de 05 de outubro de 2022.

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:6E7E2091

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 01/2022 - NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Edital de notificação de contratação temporária conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 27/2022.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI, Secretária da administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 190/2013, notifica o candidato abaixo relacionado para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, junto à Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes (SECTE), conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 27/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.310, de 03 de agosto de 2022.

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Operador de Som e Luz Carga horária: 40h/s	**Guilherme Antônio de Assis Mohr**	1.º

Fica determinado um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99667 3950 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
Informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de outubro de 2022.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:8FFE6A77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2022

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS torna público que realizará licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº. 051/2022, destinada contratação de empresa para reforma do Posto de Saúde da AGASA, sito à estrada RS 030, Km 68, Parada 208, Bairro AGASA, Santo Antônio da Patrulha, em conformidade com o memorando n.º 1007/2022 e Pedido de Compra n.º 2022/2038 da Secretaria Municipal da Saúde. **A abertura do certame será realizada no dia 07/11/2022, às 09h**, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenv. Econômico, sito a Av. Borges de Medeiros, 475, Cidade Alta, Sto. Antº. da Patrulha-RS,

sendo que **os interessados deverão cadastrar-se no município até o dia 01/11/2022.** O edital e anexos estarão disponíveis no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (51) 3662-8572, no Depto. de Compras e Licitações, em horário de expediente das 08h às 12h e das 13h às 17h. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 14 de outubro de 2022

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:B9143EE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2022.

Extrato do Contrato Nº: 113/2022. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: MAX TRANSPORTES – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Valor.....: R$ 1.878,00 (Um mil, oitocentos e setenta e oito reais). Vigência.....: Início: 13/10/2022. Término: 11/11/2022. Licitação.....: Pregão Presencial n° 72/2021, de 07/10/2021 (Processo Administrativo nº 220/2021). Dotação Orçamentária: 3390/21-38. Objeto.....: Contratação para prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros para viagem intermunicipal, para representar o Município na 2º liga de futsal categorias de base, na cidade de Santa Rosa - RS. Coordenada pelo Coordenador de Esportes - GP, a viagem será realizada no dia 15 e 16 de outubro de 2022, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I), que passa a fazer parte do presente contrato para todos os efeitos legais.

Santo Augusto – RS, 14 de outubro de 2022.

VANDERLEI CARPES MARTINS,
Vice-Prefeito.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:6DA2B6A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

O município de Santo Augusto - RS, inscrito no CNPJ nº 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Vice-Prefeito, Sr. Vanderlei Carpes Martins, no uso de suas atribuições legais, torna público o Segundo Aditivo ao Termo de Credenciamento da Empresa Claubio C. da Rosa & Cia. LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.215.884/0002-33, ao Chamamento Público nº 001/2020 (Processo Administrativo nº 107/2020) para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para o atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS, conforme valor Ambulatorial constante da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde-MS, consoante especificações contidas no Edital e seus anexos. **Do aditivo:** Fica retificado parcialmente o presente Termo, referente ao número do CNPJ do credenciado, de modo que onde estava inscrito o CNPJ nº 04.215.884/0001-52/Matriz, leia-se CNPJ nº 04.215.884/0002-33/Filial. Permanecem inalteradas as demais condições do Termo de Credenciamento e seus anexos.

Santo Augusto-RS, 14 de outubro de 2022.

VANDERLEI CARPES MARTINS,
Vice-Prefeito.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:D6D28B73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO PROPOSTA FINANCEIRA CONCORRÊNCIA Nº 016/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022).

Ficam cientificados os interessados do resultado do julgamento da sessão de conferência e análise da documentação da Proposta Financeira constante do Envelope nº 02, chegando ao seguinte resultado: a Comissão de Licitações entende que a empresa participante CONSTRUTORA HW EIRELI. CNPJ: 33.866.531/0001-10 restou classificada em primeiro lugar, no valor global de R$ 297.737,26 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), sendo R$ 205.226,20 (duzentos e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos) referente aos materiais e R$ 92.511,05 (noventa e dois mil, quinhentos e onze reais e cinco centavos) referente aos serviços (mão-de-obra). Concede-se o prazo de 05 dias úteis, a contar desta data, para interposição de recurso.

Santo Augusto, 14 de outubro de 2022.

JULIANA BACKES LUTZ,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Jordana Bessi da Silva Barcellos
Código Identificador:27584992

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO PROPOSTA FINANCEIRA CONCORRÊNCIA Nº 017/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2022).

Ficam cientificados os interessados do resultado do julgamento da sessão de conferência e análise da documentação da Proposta Financeira constante do Envelope nº 02, chegando ao seguinte resultado: a Comissão de Licitações entende que a empresa participante COMERCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS ESTRUTURAR – CNPJ: 23.096.767/0001-61 restou classificada em primeiro lugar, no valor global de R$ 95.678,97 (noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), sendo R$ 79.746,27 (setenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos) referente aos materiais e R$ 15.932,70 (quinze mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta centavos) referente aos serviços (mão-de-obra). Concede-se o prazo de 05 dias úteis, a contar desta data, para interposição de recurso.

Santo Augusto, 14 de outubro de 2022.

JULIANA BACKES LUTZ,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Jordana Bessi da Silva Barcellos
Código Identificador:5ACC33D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2022
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O Município de São Gabriel -RS torna público o reequilíbrio econômico financeiro, referente ao item 41/2022 – Pregão Presencial - Registro de Preços n°. 42/2022 - Da Empresa RS Produtos Hospitalares Ltda.

Item	Un.	Objeto	valor unitário (atual)	valor unitário (reajustado)
41	COM	CEFALEXINA 500 MG	0,3780	0,6486

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:2D5809B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 186/2022 – DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 068/2022 – retificação do valor. Valor total correto R$ 13.000,00 – Caray de Moraes Guedes.

São Gabriel, 14 de outubro de 2022.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:D0972071

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 197/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2022 – locação de banheiros químicos para uso nas festividades do município – R$ 5.720,00 – Porto Sul Soluções Ambientais.

São Gabriel, 14 de outubro de 2022.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:CFDF0EDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 019/2022

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO*** referente a concessão de uso do terreno urbano, com área de 3.267,05 m2, situado a margem da rua Independência e rua Amândio Jahn, para a instalação da empresa **João Paulo Engel,** inscrita no CNPJ/MF nº 22.984.836/0001-00, nos termos do processo nº 959/2022, com base na Lei Municipal nº 1.534/2022, bem como, no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo em vista a inviabilidade de competição.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2022.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:00E7403D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 086/2022

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **FRANALI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA,** CNPJ nº 08.708.255/0001-15, cujo objeto é a aquisição de materiais pedagógicos para a equipe multidisciplinar realizar trabalhos com os alunos da rede municipal de ensino, pelo valor de R$ 12.602,14, de acordo com o processo nº 1080/2022 e com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, uma vez que, o valor da aquisição não atinge o teto necessário para realizar a licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 14 de outubro de 2022.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:7EC8AF23

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2022

Contratada: BRPREV Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda
Objeto: Elaborar o censo previdenciário presencial 2022 com plataforma de gerenciamento de base de dados de todos os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS do Município.
Licitação: Declaração de Dispensa de Licitação nº 084/2022.
Preço e Pagamento: R$ 15.200,00, em 02 (duas) parcelas
Prazo: 90 dias
Realização do Censo: 15, 16 e 17/11/2022
Assinatura: 14/11/2022

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:6D8872F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2022

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

O Município de São José do Ouro/RS, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.550/0001-64, localizada na Avenida Laurindo Centenaro, 481, São José do Ouro/RS, CEP 99870-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados e, especialmente, Sucessores de Valdemar Carniel, Luiz Antonio Dias Ferrari e Magda Dias Ferrari, Cloreci Pereira de Souza, João Felix da Silva, Nascimento Francisco de Oliveira, Maria Felis de Oliveira, Dione Adriano da Silva, Dejanira Alves da Silva, Cleci Mucke, Karine Manoel Antonio, Cleomar Mucke, Diane Alves da Silva, Iago Luan de Camargo, Alderico José focheazatto, Deoclides Alves Ribeiro, Rosmari Sabino da Silva Ribeiro, Adriana Pereira de Souza, Adão Amilto Santana, Malciana Morandi Gonçalves, Enor dos Santos, Gisele Lorizete Camargo; Alexandre Andre Santana, Joraci Rodrigues, que o núcleo urbano informal consolidado denominado de **Núcleo Urbano Informal Consolidado Petrópolis 01 (NUI02_04)**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, ETAPA 2, na modalidade de interesse SOCIAL, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO OURO, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:829A906B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2022

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

O Município de São José do Ouro/RS, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.550/0001-64, localizada na Avenida Laurindo Centenaro, 481, São José do Ouro/RS, CEP 99870-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados e, especialmente, Sandro Brambati, Walter Irani Cadore e Hildes Carniel Cadore, que o núcleo urbano informal consolidado denominado de **Núcleo Urbano Informal Consolidado Planalto 01 (NUI01_02)**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade de interesse SOCIAL, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO OURO, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:5D77A841

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2022

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

O Município de São José do Ouro/RS, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.550/0001-64, localizada na Avenida Laurindo Centenaro, 481, São José do Ouro/RS, CEP 99870-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados que o núcleo urbano informal consolidado denominado de **Núcleo Urbano Informal Consolidado Planalto 02 (NUI01_06)**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade de interesse SOCIAL, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO OURO, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:A533C44A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/2022

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

O Município de São José do Ouro/RS, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.550/0001-64, localizada na Avenida Laurindo Centenaro, 481, São José do Ouro/RS, CEP 99870-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, vem através deste edital NOTIFICAR os **herdeiros e sucessores de Valdemar Anacleto Carniel**: SERLI DE QUADROS CARNIEL, viúva-meeira e herdeiros-filhos: PATRICK FERNANDO CARNIEL e RODRIGO FELIPE CARNIEL, que o núcleo urbano informal consolidado denominado de **Núcleo Urbano Informal Consolidado Petrópolis 01 (NUI02_04)**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, ETAPA 2, na modalidade de interesse SOCIAL, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO OURO, 14 DE OUTUBRO DE 2022.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:9182727E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.661, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 3.145.558,00 (três milhões, cento e quarenta cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), sendo R$ 443.900,00 (quatrocentos e quarenta três mil e novecentos reais) por abertura de Crédito Especial e R$ 2.701.658,00 (dois milhões, setecentos e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), através de Suplementação, tendo como fonte o superávit financeiro.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 443.900,00 (quatrocentos e quarenta três mil e novecentos reais), para atender as despesas na gestão e manutenção das atividades do Programa São Léo Mais Comida no Prato, para esse fim sendo criada a rubrica no Orçamento do Município, conforme especificações abaixo:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
12.02.08.244.0043.2394 – SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
3.3.50.43.00.00.00.00 – 0001 – Subvenções Sociais .....R$ 443.900,00
Total Abertura de Crédito Especial .....R$ 443.900,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, no valor de R$ 2.701.658,00 (dois milhões, setecentos e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), para atender as despesas na gestão e manutenção das atividades de assistência social, para esse fim sendo suplementadas as rubricas no Orçamento do Município, nos Projetos Atividades conforme especificações abaixo:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
12.02.08.244.0043.2164 – REDE SOCIOASSISTENCIAL BÁSICA
3.3.50.43.00.00.00.00 – 0001 – Subvenções Sociais .....R$ 312.000,00

12.02.08.244.0043.2416 – PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA
3.3.50.43.00.00.00.00 – 0001 – Subvenções Sociais ....R$1.810.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 – 0001 – Material de Consumo .....R$ 419.658,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
12.03.08.244.0044.2188 – REDE SOCIOASSISTENCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

3.3.50.43.00.00.00.00 – 0001 – Subvenções Sociais .....R$ 160.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 2.701.658,00

(Lei Municipal nº. 9.661, de 23.09.2022.....2)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de setembro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7645BFC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.252, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Abre Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 3.145.558,00 (três milhões, cento e quarenta cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), sendo R$ 443.900,00 (quatrocentos e quarenta três mil e novecentos reais) por abertura de Crédito Especial e R$ 2.701.658,00 (dois milhões, setecentos e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), através de Suplementação, tendo como fonte o superávit financeiro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.661, de 23 de setembro de 2022 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 443.900,00 (quatrocentos e quarenta três mil e novecentos reais), para atender as despesas na gestão e manutenção das atividades do Programa São Léo Mais Comida no Prato, para esse fim sendo criada a rubrica no Orçamento do Município, conforme especificações abaixo:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
12.02.08.244.0043.2394 – SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
3.3.50.43.00.00.00.00 – 0001 – Subvenções Sociais .....R$ 443.900,00
Total Abertura de Crédito Especial .....R$ 443.900,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, no valor de R$ 2.701.658,00 (dois milhões, setecentos e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), para atender as despesas na gestão e manutenção das atividades de assistência social, para esse fim sendo suplementadas as rubricas no Orçamento do Município, nos Projetos Atividades conforme especificações abaixo:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
12.02.08.244.0043.2164 – REDE SOCIOASSISTENCIAL BÁSICA
3.3.50.43.00.00.00.00 – 0001 – Subvenções Sociais .....R$ 312.000,00

12.02.08.244.0043.2416 – PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA
3.3.50.43.00.00.00.00 – 0001 – Subvenções Sociais ....R$1.810.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 – 0001 – Material de Consumo .....R$ 419.658,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
12.03.08.244.0044.2188 – REDE SOCIOASSISTENCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
3.3.50.43.00.00.00.00 – 0001 – Subvenções Sociais .....R$ 160.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 2.701.658,00

(Decreto nº. 10.252, de 23.09.2022.....2)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de setembro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:54287EAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.794

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

N O M E I A

RODRIGO TOALDO CAPPELLARI, matrícula 87357, com vigência a partir de 14 de Outubro de 2022, em estágio probatório, para o cargo de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento XII, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 05/2022 retificado, de 22 de setembro 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 14 de Outubro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:C8FE5083

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.793

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

N O M E I A

TONI MAIQUEL DE SOUZA, matrícula 87356, com vigência a partir de 14 de Outubro de 2022, em estágio probatório, para o cargo de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento XII, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 05/2022 retificado, de 22 de setembro 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 14 de Outubro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:B0031BC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.264, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Declara PONTO FACULTATIVO no dia 14 de novembro de 2022, em substituição ao dia 28 de outubro de 2022, dedicado ao servidor público municipal pelo artigo 218, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Feriado de 15 de novembro de 2022 (Terça-feira) – Dia da Proclamação da República;

D E C R E T A

Art. 1.º Fica declarado PONTO FACULTATIVO para as repartições municipais, o expediente do dia 14 de novembro de 2022 – SEGUNDA-FEIRA, na Administração Direta e Indireta, nos turnos da manhã e tarde, excetuando-se os serviços considerados essenciais à saúde (**Hospital Centenário, Centro de Saúde Feitoria e UPA 24 Horas),** segurança e limpeza pública, os quais terão seus horários determinados pelas respectivas Secretarias e escolas da rede pública Municipal, que seguem calendários próprios homologados pela Secretaria Municipal de Educação, observando os preceitos legais em vigor.

Parágrafo único. O horário e funcionamento dos demais serviços de Saúde ficam a critério da Secretária da pasta.

Art. 2º. A compensação dos horários referentes ao PONTO FACULTATIVO determinado pelo artigo 1.º, será definida através de Decreto posterior.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de outubro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:ED631D34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.712

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 24.809 de 03 de outubro de 2022,

C O N C E D E

A servidora **JULIANA BEATRIZ DE SOUZA CASAGRANDE,** matrícula n° 85901, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Nível **"II"**, Padrão **"B"**, nomeada através da Portaria nº 99.077, de 20 de fevereiro de 2017, **quatro (04) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **26 de setembro à 29 de setembro de 2022,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de outubro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:EFBABE08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.711

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 24.773, de 03 de outubro de 2022,

C O N C E D E

A servidora **FRANCIELE NEPOMUCENO NETTO**, **matrícula** n° 84954, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Nível **"II"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 69.222, de 27 de abril de 2011, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **29 de setembro**
à 30 de setembro de 2022, na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,04 de outubro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:15CD6A21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.710

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 24.782, de 03 de outubro de 2022,

C O N C E D E

A servidora **MAUREN MONTEIRO ZAMPIER DE SOUZA, matrícula** n° 86203, ocupante do cargo de Professora de Língua Inglesa Nível **"III"**, Padrão **"B"**, nomeada através da Portaria nº 103.193 de 13 de novembro de 2017, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **30 de setembro à 1º de outubro de 2022,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de outubro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:3C6147D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.709

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 24.789, de 03 de outubro de 2022,

C O N C E D E

A servidora **CARLA PEREIRA, matrícula n° 86156,** ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"B"**, nomeada através da Portaria nº 101.566, de 1º de agosto de 2017 e **matrícula n° 87178,** ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 120.596, de 18 de maio de 2022, **cinco (05) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **24 de setembro à 28 de setembro de 2022,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de outubro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:71129137

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.708

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 24.789, de 03 de outubro de 2022,

C O N C E D E

A servidora **CARLA PEREIRA, matrícula n° 86156,** ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"B"**, nomeada através da Portaria nº 101.566, de 1º de agosto de 2017 e **matrícula n° 87178,** ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 120.596, de 18 de maio de 2022, **três (03) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **21 de setembro à 23 de setembro de 2022,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de outubro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:3A731334

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.707

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 24.798, de 03 de outubro de 2022,

C O N C E D E

A servidora **DAIANA KURTZ MORAES, matrícula** n° 86384, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Nível **"III"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 113.512, de 13 de fevereiro de 2020, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao **dia 29 de setembro de 2022,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de outubro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7FA46DE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.706

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 24.810, de 03 de outubro de 2022,

C O N C E D E

A servidora **LENISE BAUERMANN SCHMIDT, matrícula** n° 81893, ocupante do cargo de Professora, Nível **"XIV"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 31.353, de 03 de junho de 1998, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **30 de setembro de 2022,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de outubro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F0930BDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.705

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 24.628, de 30 de setembro de 2022,

C O N C E D E

O servidor **GILBERTO RENNER, matrícula** n° 82550, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Nível **"VIII"**, Padrão **"H"**, nomeado através da Portaria nº 34.717, de 06 de julho de 2010, **nove (09) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **21 setembro à 29 de setembro de 2022.** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de outubro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9E1266F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.698

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do protocolo nº 24.411, de 28 de setembro de 2022,

C A N C E L A

Com vigência a partir de **1º de outubro de 2022, a Portaria nº 117.315, de 20 de julho de 2021**, que concedeu **DOIS ANOS DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** a servidora **FERNANDA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professora, nível **"IV"**, Padrão **"C",** matrícula nº 83724, nomeada através da Portaria nº 50.401 de 19 de setembro de 2006, conforme artigo 124 parágrafo 3º de Lei Municipal 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de outubro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6F6C41ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.696

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 24.716, de 30 de setembro de 2022,

C O N C E D E

A servidora **MARIA DELONIR HOFFMANN ALMEIDA**, **matrícula** n° 85025, ocupante do cargo de Professora, Nível **"III"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 70.173, de 1º de junho de 2011, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao **dia 26 de setembro de 2022,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de outubro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:FB3EFA4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.695

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 24.717, de 30 de setembro de 2022,

C O N C E D E

A servidora **ANA SIMARA FRAGOSO KILPP, matrícula** n° 84846, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Nível **"III"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 68.536, de 11 de março de 2011, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **28 de setembro à 29 de setembro de 2022,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de outubro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0A9CEA49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.689

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 24.601, de 29 de setembro de 2022,

C O N C E D E

A servidora **NAIARA AGUIAR DE SOUZA, matricula** n° 85475, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Nível **"II"**, Padrão **"B"**, nomeada através da Portaria nº 78.995, de 25 de fevereiro de 2013, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **16 de setembro 2022,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7DDB484F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122.681

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 385/2022, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos,

R E S O L V E

Retificar a Portaria nº 121.872, de 12 de agosto de 2022, que passa a viger com a seguinte redação:

"DESIGNA,com vigência a partir de 02 de agosto de 2022, DIRCEU MEINCKE, matrícula nº 82068, para a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Trânsito, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 8.731, de 28 de dezembro de 2017 e 9.570, de 10 de maio de 2022. O servidor opta pelos vencimentos das Funções Gratificadas já incorporadas, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006."

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de setembro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:3F7FBB4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.678

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 24.523, de 29 de setembro de 2022,

C O N C E D E

A servidora **DEBORA CRISTINA DA SILVA, matrícula** n° 83114, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"** Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 43.628, de 19 de outubro de 2004, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de 14 de setembro à 15 de setembro de 2022, na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:3826AC03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122.673

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 444, da Secretaria Municipal da Fazenda,

D E S I G N A

no período de 23 de setembro de 2022 a 21 de março de 2023 (180 dias), a servidora **ELISANA MARIA ZANON,** matrícula nº 84714, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Núcleo da Conciliação Contábil, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-4, em substituição à titular MÁRCIA ROSANE KRUG, matrícula nº 85574, em substituição de licença maternidade, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de setembro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:205BD636

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122.621

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **27 de setembro de 2021**, à servidora **URSULA MANOELINA KONIG**, matrícula nº 85441, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 76.795 de 27 de setembro de 2012, a Progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:2555447C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122.622

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **28 de setembro de 2021**, à servidora **CARLA CRISTINA RODRIGUES SOARES SILVA**, matrícula nº 83612, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 50.000 de 11 de agosto de 2006, a Progressão Horizontal do Padrão **"E"** para o Padrão **"F"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4381D745

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122.623

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **01 de outubro de 2021**, ao servidor **CLAUDIO DE LIMA E SILVA**, matrícula nº 84544, Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Professor de História, nomeado através da Portaria nº 61.495 de 28 de setembro de 2009, a Progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4187C00E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122.615

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **17 de agosto de 2021**, ao servidor **MARCUS VINICIUS TERRA DIAS**, matrícula nº 84520, Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Professor de Geografia, nomeado através da Portaria nº 61.056 de 13 de agosto de 2009, a Progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:C61528A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122.616

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **30 de agosto de 2021**, à servidora **DANIELA BITENCOURT ANDARA**, matrícula nº 84484, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 60.362 de 30 de junho de 2009, a Progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9204D8A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122.617

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **31 de agosto de 2021**, à servidora **GENITA JUSTINA PIVOTO SANT ANNA**, matrícula nº 84507, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Geografia, nomeada através da Portaria nº 60.575 de 19 de agosto de 2009, a Progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional

designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7E4738E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122.618

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **12 de setembro de 2021**, à servidora **KATIA HENN**, matrícula nº 85435, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 76.685 de 11 de setembro de 2012, a Progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:8D10DE46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122.619

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **14 de setembro de 2021**, ao servidor **ALEXANDRE AUSANE HUFF**, matrícula nº 85434, Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Professor de Matemática, nomeado através da Portaria nº 76.670 de 10 de setembro de 2012, a Progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E35C95BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122.620

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **17 de setembro de 2021**, à servidora **ADRIANA DE AZEVEDO**, matrícula nº 83601, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor Ed.Art.-Art.Plastic, nomeada através da Portaria nº 49.827 de 18 de julho de 2006 que foi retificada pela Portaria n° 57.628, a Progressão Horizontal do Padrão **"F"** para o Padrão **"G"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:985BAFF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122.614

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **12 de agosto de 2021**, à servidora **VIVIANE ROTHEN DAL MEDICO**, matrícula nº 85300, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 74.088 de 15 de março de 2012, a Progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:63C6EF89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122.613

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **08 de agosto de 2021**, à servidora **KATIA KALINKA ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 84510, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Ed. Art.-Dança, nomeada através da Portaria nº 60.611 de 06 de agosto de 2009, a Progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:2D56F8DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122.612

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **04 de agosto de 2021**, à servidora **TACIANE RUAS BENTO**, matrícula nº 83595, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Física, nomeada através da Portaria nº 49.814 de 18 de julho de 2006, a Progressão Horizontal do Padrão **"E"** para o Padrão **"F"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4BBBA85F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122.611

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **27 de julho de 2021**, à servidora **MARIA DA GRAÇA NEDEL**, matrícula nº 84504, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Física, nomeada através da Portaria nº 60.521 de 22 de julho de 2009, a Progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:2BC765B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122.610

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **19 de julho de 2021**, à servidora **PRISCILA GOSTINSKI ROMERO**, matrícula nº 85405, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Ciências, nomeada através da Portaria nº 76.086 de 16 de julho de 2012, a Progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 119.510, de 28 de março de 2022, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:2C40535C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.327

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

C O N C E D E

Com vigência a partir de 01 de julho de 2021, a (o) servidor (a) **BIANKA DENISE SILVEIRA** matricula 83065 no exercício do cargo de Contador, Promoção de **3%**, conforme descrito abaixo, devido á avaliação realizada pela Comissão de Nível de Desenvolvimento designada, com fundamentos na, Seção III e nos artigos 01 a 20, da Lei Municipal n° 7.446 de 22 de junho de 2011, e com base no Decreto n° 7.714, de 7 de março de 2014.
Nível de Desenvolvimento:
Pleno: 7° avaliação: 3 %

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:829E332F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.343

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

C O N C E D E

Com vigência a partir de 01 de julho de 2021, a (o) servidor (a) **CAMILA CORREA JACQUES,** matricula 84683 no exercício do cargo de Médico veterinário, Promoção de **3%**, conforme descrito abaixo, devido á avaliação realizada pela Comissão de Nível de Desenvolvimento designada, com fundamentos na, Seção III e nos artigos 01 a 20, da Lei Municipal n° 7.446 de 22 de junho de 2011, e com base no Decreto n° 7.714, de 7 de março de 2014.
Nível de Desenvolvimento:
Pleno: 4° avaliação: 3 %

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E8F8DA7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.321

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

C O N C E D E

Com vigência a partir de 01 de julho de 2021, a (o) servidor (a) **AFONSO POSTINGHER DE LIMA** matricula 85689 no exercício do cargo de Secretario escolar, Promoção de **2%**, conforme descrito abaixo, devido á avaliação realizada pela Comissão de Nível de Desenvolvimento designada, com fundamentos na, Seção III e nos artigos 01 a 20, da Lei Municipal n° 7.446 de 22 de junho de 2011, e com base no Decreto n° 7.714, de 7 de março de 2014.
Nível de Desenvolvimento:
Junior: 2° avaliação: 2 %

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:CA2019BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.347

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

C O N C E D E

Com vigência a partir de 01 de julho de 2021, a (o) servidor (a) **ANDRE MELLO DA COSTA ELLWANGER,** matricula 85457 no exercício do cargo de Médico veterinário, Promoção de **2%**, conforme descrito abaixo, devido á avaliação realizada pela Comissão de Nível de Desenvolvimento designada, com fundamentos na, Seção III e nos artigos 01 a 20, da Lei Municipal n° 7.446 de 22 de junho de 2011, e com base no Decreto n° 7.714, de 7 de março de 2014.
Nível de Desenvolvimento:
Junior: 3° avaliação: 2 %

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:AF336F46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.306

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

C O N C E D E

Com vigência a partir de 01 de julho de 2021, a (o) servidor (a) **ANDREIA LUSIANE VIEIRA,** matricula 84797 no exercício do cargo de Secretario escolar, Promoção de **3%**, conforme descrito abaixo, devido á avaliação realizada pela Comissão de Nível de Desenvolvimento designada, com fundamentos na, Seção III e nos artigos 01 a 20, da Lei Municipal n° 7.446 de 22 de junho de 2011, e com base no Decreto n° 7.714, de 7 de março de 2014.
Nível de Desenvolvimento:
Pleno: 4° avaliação: 3 %

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9F8F3C1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.319

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

C O N C E D E

Com vigência a partir de 01 de julho de 2021, a (o) servidor (a) **ANDERSON DA ROSA** matricula 85368 no exercício do cargo de Secretario escolar, Promoção de **2%**, conforme descrito abaixo, devido á avaliação realizada pela Comissão de Nível de Desenvolvimento designada, com fundamentos na, Seção III e nos artigos 01 a 20, da Lei Municipal n° 7.446 de 22 de junho de 2011, e com base no Decreto n° 7.714, de 7 de março de 2014.
Nível de Desenvolvimento:
Junior: 3° avaliação: 2 %

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:8A57D0F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.326

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

C O N C E D E

Com vigência a partir de 01 de julho de 2021, a (o) servidor (a) **ADRIANA FIALHO RUSCHEL** matricula 82495 no exercício do cargo de Fiscal Tributário, Promoção de **3%**, conforme descrito abaixo, devido á avaliação realizada pela Comissão de Nível de Desenvolvimento designada, com fundamentos na, Seção III e nos artigos 01 a 20, da Lei Municipal n° 7.446 de 22 de junho de 2011, e com base no Decreto n° 7.714, de 7 de março de 2014.
Nível de Desenvolvimento:
Pleno: 9° avaliação: 3 %

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:060E300F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.313

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

C O N C E D E

Com vigência a partir de 01 de julho de 2021, a (o) servidor (a) **MARISTELA NOLL MARTINS,** matricula 84745 no exercício do cargo de Agente administrativo III, Promoção de **3%**, conforme descrito abaixo, devido á avaliação realizada pela Comissão de Nível de Desenvolvimento designada, com fundamentos na, Seção III e nos artigos 01 a 20, da Lei Municipal n° 7.446 de 22 de junho de 2011, e com base no Decreto n° 7.714, de 7 de março de 2014.
Nível de Desenvolvimento:
Pleno: 4° avaliação: 3 %

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4393B09D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.289

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

C O N C E D E

Com vigência a partir de 01 de julho de 2021, a (o) servidor (a) **MARCIA INÊS HORN,** matricula 80541 no exercício do cargo de Agente administrativo III, Promoção de **4%**, conforme descrito abaixo, devido á avaliação realizada pela Comissão de Nível de Desenvolvimento designada, com fundamentos na, Seção III e nos

artigos 01 a 20, da Lei Municipal n° 7.446 de 22 de junho de 2011, e com base no Decreto n° 7.714, de 7 de março de 2014.
Nível de Desenvolvimento:
Sênior: 12° avaliação: 4 %

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:2A198FB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.294

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

C O N C E D E

Com vigência a partir de 01 de julho de 2021, a (o) servidor (a) **MARCIO ROBERTO HABIGZANG,** matricula 82062 no exercício do cargo de Guarda Civil municipal, Promoção de **4%**, conforme descrito abaixo, devido á avaliação realizada pela Comissão de Nível de Desenvolvimento designada, com fundamentos na, Seção III e nos artigos 01 a 20, da Lei Municipal n° 7.446 de 22 de junho de 2011, e com base no Decreto n° 7.714, de 7 de março de 2014.
Nível de Desenvolvimento:
Sênior: 10° avaliação: 4 %

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:04C26C25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.307

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

C O N C E D E

Com vigência a partir de 01 de julho de 2021, a (o) servidor (a) **MARCOS CESAR MEDINO DOS SANTOS,** matricula 84743 no exercício do cargo de Agente administrativo III, Promoção de **3%**, conforme descrito abaixo, devido á avaliação realizada pela Comissão de Nível de Desenvolvimento designada, com fundamentos na, Seção III e nos artigos 01 a 20, da Lei Municipal n° 7.446 de 22 de junho de 2011, e com base no Decreto n° 7.714, de 7 de março de 2014.
Nível de Desenvolvimento:
Pleno: 4° avaliação: 3 %

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:BFA35DB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.342

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

C O N C E D E

Com vigência a partir de 01 de julho de 2021, a (o) servidor (a) **ELISANA MARIA ZANON,** matricula 84714 no exercício do cargo de Contador, Promoção de **3%**, conforme descrito abaixo, devido á avaliação realizada pela Comissão de Nível de Desenvolvimento designada, com fundamentos na, Seção III e nos artigos 01 a 20, da Lei Municipal n° 7.446 de 22 de junho de 2011, e com base no Decreto n° 7.714, de 7 de março de 2014.
Nível de Desenvolvimento:
Pleno: 4° avaliação: 3 %

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:15A40E43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.349

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

C O N C E D E

Com vigência a partir de 01 de julho de 2021, a (o) servidor (a) **FABIO DE FREITAS FLORIANO,** matricula 85220 no exercício do cargo de Farmacêutico, Promoção de **2%**, conforme descrito abaixo, devido á avaliação realizada pela Comissão de Nível de Desenvolvimento designada, com fundamentos na, Seção III e nos artigos 01 a 20, da Lei Municipal n° 7.446 de 22 de junho de 2011, e com base no Decreto n° 7.714, de 7 de março de 2014.
Nível de Desenvolvimento:
Junior: 3° avaliação: 2 %

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E15D26F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.301

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

C O N C E D E

Com vigência a partir de 01 de julho de 2021, a (o) servidor (a) **GIOVANE PORTINHO FERREIRA,** matricula 83712 no exercício do cargo de Agente administrativo III, Promoção de **3%**, conforme descrito abaixo, devido á avaliação realizada pela Comissão de Nível de Desenvolvimento designada, com fundamentos na, Seção III e nos artigos 01 a 20, da Lei Municipal n° 7.446 de 22 de junho de 2011, e com base no Decreto n° 7.714, de 7 de março de 2014.
Nível de Desenvolvimento:
Pleno: 6° avaliação: 3 %

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:648894D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.311

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

C O N C E D E

Com vigência a partir de 01 de julho de 2021, a (o) servidor (a) **JAIRO BORGES LUMERTZ,** matricula 84702 no exercício do cargo de Guarda civil municipal, Promoção de **3%**, conforme descrito abaixo, devido á avaliação realizada pela Comissão de Nível de Desenvolvimento designada, com fundamentos na, Seção III e nos artigos 01 a 20, da Lei Municipal n° 7.446 de 22 de junho de 2011, e com base no Decreto n° 7.714, de 7 de março de 2014.
Nível de Desenvolvimento:
Pleno: 4° avaliação: 3 %

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:A41B72A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.318

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

C O N C E D E

Com vigência a partir de 01 de julho de 2021, a (o) servidor (a) **JESSICA GRACIELA CAETANO DE FREITAS** matricula 85396 no exercício do cargo de Secretario escolar, Promoção de **2%**, conforme descrito abaixo, devido á avaliação realizada pela Comissão de Nível de Desenvolvimento designada, com fundamentos na, Seção III e nos artigos 01 a 20, da Lei Municipal n° 7.446 de 22 de junho de 2011, e com base no Decreto n° 7.714, de 7 de março de 2014.
Nível de Desenvolvimento:
Junior: 3° avaliação: 2 %

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6CC01F00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.341

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

C O N C E D E

Com vigência a partir de 01 de julho de 2021, a (o) servidor (a) **MARCIA APARECIDA FRAGA BERNARDES,** matricula 84216 no exercício do cargo de Assistente social, Promoção de **3%**, conforme descrito abaixo, devido á avaliação realizada pela Comissão de Nível de Desenvolvimento designada, com fundamentos na, Seção III e nos artigos 01 a 20, da Lei Municipal n° 7.446 de 22 de junho de 2011, e com base no Decreto n° 7.714, de 7 de março de 2014.
Nível de Desenvolvimento:
Pleno: 5° avaliação: 3 %

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:C336CD36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122.316

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

C O N C E D E

Com vigência a partir de 01 de julho de 2021, a (o) servidor (a) **KAREN VITURINA EUFRASIO** matricula 85346 no exercício do cargo de Agente administrativo III, Promoção de **2%**, conforme descrito abaixo, devido á avaliação realizada pela Comissão de Nível de Desenvolvimento designada, com fundamentos na, Seção III e nos artigos 01 a 20, da Lei Municipal n° 7.446 de 22 de junho de 2011, e com base no Decreto n° 7.714, de 7 de março de 2014.
Nível de Desenvolvimento:
Junior: 3° avaliação: 2 %

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de setembro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:FCABC0F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA RERRATIFICAÇÃO AO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N 22/2018

MODALIDADE: Convênio nº 22/2018.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO MEU, inscrita no CNPJ sob o nº 08.838.032/0001-72.
DO OBJETO O presente instrumento tem como por objeto o Aditamento do Termo nº 121/2018, para reajuste do valor das vagas por modalidade creche e pré-escola. O reajuste será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira de 6,5%, a partir de 01 de novembro de 2021, e a segunda de 10,69%, a partir de 01 de junho de 2022, conforme acordo firmado entre as parte.

Faixa Etária	Modalidade	Valor atual	Com aumento de 6,5%	Com aumento de 10,69%
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	R$ 493,71	R$ 525,80	R$582,00
	Creche Turno Parcial	R$ 263,64	R$ 280,78	R$310,80
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	R$ 748,62	R$ 797,28	R$882,51
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 399,77	R$ 425,75	R$471,26
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	R$408,28	R$ 434,82	R$481,30
	Pré-Escola Turno Parcial	R$218,03	R$ 232,20	R$257,02
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	R$ 748,62	R$ 797,28	R$882,51
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 399,77	R$ 425,75	R$471,26

2. CLAUSULA SEGUNDA: 2.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo, como primeira parcela do reajuste, para o atendimento de 56 turnos integrais creche, 112 turnos parciais de creche, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$60.892,16 (sessenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos). **2.2** Para a execução das atividades previstas neste Termo, como segunda parcela do reajuste, para o atendimento de 56 turnos integrais creche, 112 turnos parciais de creche, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$67.401,60 (sessenta e sete mil, quatrocentos e um reais e sessenta centavos).

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:626CA99C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA RERRATIFICAÇÃO AO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N 25/2018

MODALIDADE: Convênio nº 26/2018.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DO LARDA CRIANÇA VOVÓ MARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 88.369.053/0001-25
DO OBJETO O presente instrumento tem como por objeto o Aditamento do Termo nº 121/2018, para reajuste do valor das vagas por modalidade creche e pré-escola. O reajuste será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira de 6,5%, a partir de 01 de novembro de 2021, e a segunda de 10,69%, a partir de 01 de junho de 2022, conforme acordo firmado entre as parte.

Faixa Etária	Modalidade	Valor atual	Com aumento de 6,5%	Com aumento de 10,69%
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	R$ 493,71	R$ 525,80	R$582,00
	Creche Turno Parcial	R$ 263,64	R$ 280,78	R$310,80
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	R$ 748,62	R$ 797,28	R$882,51
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 399,77	R$ 425,75	R$471,26
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	R$408,28	R$ 434,82	R$481,30
	Pré-Escola Turno Parcial	R$218,03	R$ 232,20	R$257,02
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	R$ 748,62	R$ 797,28	R$882,51
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 399,77	R$ 425,75	R$471,26

2. CLAUSULA SEGUNDA: 2.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo, como primeira parcela do reajuste, para o atendimento de 54 turnos integrais creche, 4 turnos parciais de creche e 1 turno integral PNE de creche, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$31.110,88 (trinta e um mil, cento e dez reais e oitenta e oito centavos). **2.2** Para a execução das atividades previstas neste Termo, como segunda parcela do reajuste, para o atendimento de 54 turnos integrais creche, 4 turnos parciais de creche e 1 turno integral PNE creche, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$33.553,71 (trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos).

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:438959BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA RERRATIFICAÇÃO AO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2018

MODALIDADE: Convênio nº 17/2018.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO FEITORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 88.029.061/000-22.
DO OBJETO O presente instrumento tem como por objeto o Aditamento do Termo nº 121/2018, para reajuste do valor das vagas por modalidade creche e pré-escola. O reajuste será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira de 6,5%, a partir de 01 de novembro de 2021, e a segunda de 10,69%, a partir de 01 de junho de 2022, conforme acordo firmado entre as parte.

Faixa Etária	Modalidade	Valor atual	Com aumento de 6,5%	Com aumento de 10,69%
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	R$ 493,71	R$ 525,80	R$582,00
	Creche Turno Parcial	R$ 263,64	R$ 280,78	R$310,80
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	R$ 748,62	R$ 797,28	R$882,51
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 399,77	R$ 425,75	R$471,26
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	R$408,28	R$ 434,82	R$481,30
	Pré-Escola Turno Parcial	R$218,03	R$ 232,20	R$257,02
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	R$ 748,62	R$ 797,28	R$882,51
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 399,77	R$ 425,75	R$471,26

2. CLAUSULA SEGUNDA: 2.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo, como primeira parcela do reajuste, para o atendimento de 43 turnos integrais creche, 82 turnos parciais de creche, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$45.633,36 (quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais). **2.2** Para a execução das atividades previstas neste Termo, como segunda parcela do reajuste, para o atendimento de 43 turnos integrais creche, 82 turnos parciais de creche, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$50.511,60 (cinquenta mil, quinhentos e onze reais e sessenta centavos).

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:AC26810A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA RERRATIFICAÇÃO AO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2018

MODALIDADE: Convênio nº 20/2018.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO TURMA DO SOPÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.538.600/0001-57.
DO OBJETO O presente instrumento tem como por objeto o Aditamento do Termo nº 121/2018, para reajuste do valor das vagas por modalidade creche e pré-escola. O reajuste será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira de 6,5%, a partir de 01 de novembro de 2021, e a segunda de 10,69%, a partir de 01 de junho de 2022, conforme acordo firmado entre as parte.

Faixa Etária	Modalidade	Valor atual	Com aumento de 6,5%	Com aumento de 10,69%
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	R$ 493,71	R$ 525,80	R$582,00
	Creche Turno Parcial	R$ 263,64	R$ 280,78	R$310,80
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	R$ 748,62	R$ 797,28	R$882,51
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 399,77	R$ 425,75	R$471,26
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	R$408,28	R$ 434,82	R$481,30
	Pré-Escola Turno Parcial	R$218,03	R$ 232,20	R$257,02
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	R$ 748,62	R$ 797,28	R$882,51
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 399,77	R$ 425,75	R$471,26

2. CLAUSULA SEGUNDA: 2.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo, como primeira parcela do reajuste, para o atendimento de 49 turnos integrais creche, 6 turnos parciais de creche, 39 turnos integrais de pré-escola, 20 turnos parciais pré-escola, 1 turno integral PNE, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$49.848,14 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos). **2.2** Para a execução das atividades previstas neste Termo, como segunda parcela do reajuste, para o atendimento de 49 turnos integrais creche, 6 turnos parciais de creche, 39 turnos integrais de pré-escola, 20 turnos parciais pré-escola, 1 turno integral PNE, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$55.091,18 (cinquenta e cinco mil, noventa e um reais e dezoito centavos).

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:A0ADD718

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA RERRATIFICAÇÃO AO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2018

MODALIDADE: Convênio nº 20/2018.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO CEU, inscrita no CNPJ sob o nº 13.019.863/0001-52.
DO OBJETO O presente instrumento tem como por objeto o Aditamento do Termo, para reajuste do valor das vagas por modalidade creche e pré-escola. O reajuste será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira de 6,5%, a partir de 01 de novembro de 2021, e a segunda de 10,69%, a partir de 01 de junho de 2022, conforme acordo firmado entre as parte.

Faixa Etária	Modalidade	Valor atual	Com aumento de 6,5%	Com aumento de 10,69%
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	R$ 493,71	R$ 525,80	R$582,00
	Creche Turno Parcial	R$ 263,64	R$ 280,78	R$310,80
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	R$ 748,62	R$ 797,28	R$882,51
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 399,77	R$ 425,75	R$471,26
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	R$408,28	R$ 434,82	R$481,30
	Pré-Escola Turno Parcial	R$218,03	R$ 232,20	R$257,02
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	R$ 748,62	R$ 797,28	R$882,51
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 399,77	R$ 425,75	R$471,26

2. CLAUSULA SEGUNDA: 2.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo, como primeira parcela do reajuste, para o atendimento de 50 turnos integrais creche, 72 turnos parciais de creche, 1 turno integral PNE de creche, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$47.303,44 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos). **2.2** Para a execução das atividades previstas neste Termo, como segunda parcela do reajuste, para o atendimento de 50 turnos integrais creche, 72 turnos parciais de creche, 1 turno integral PNE de creche, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$52.360,11 (cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta reais e onze centavos).

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:248D7C6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA RERRATIFICAÇÃO AO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28/2018

MODALIDADE: Convênio nº 30/2018.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CASSIA, inscrita no CNPJ sob o nº 88.369.343/0001-79.
DO OBJETO O presente instrumento tem como por objeto o Aditamento do Termo, para reajuste do valor das vagas por modalidade creche e pré-escola. O reajuste será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira de 6,5%, a partir de 01 de novembro de 2021, e a segunda de 10,69%, a partir de 01 de junho de 2022, conforme acordo firmado entre as parte.

Faixa Etária	Modalidade	Valor atual	Com aumento de 6,5%	Com aumento de 10,69%
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	R$ 493,71	R$ 525,80	R$582,00
	Creche Turno Parcial	R$ 263,64	R$ 280,78	R$310,80
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	R$ 748,62	R$ 797,28	R$882,51
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 399,77	R$ 425,75	R$471,26
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	R$408,28	R$ 434,82	R$481,30
	Pré-Escola Turno Parcial	R$218,03	R$ 232,20	R$257,02
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	R$ 748,62	R$ 797,28	R$882,51
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 399,77	R$ 425,75	R$471,26

2. CLAUSULA SEGUNDA: 2.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo, como primeira parcela do reajuste, para o atendimento de 73 turnos integrais creche, 150 turnos parciais de creche, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$80.500,40 (oitenta mil, quinhentos reais e quarenta centavos). **2.2** Para a execução das atividades previstas neste Termo, como segunda parcela do reajuste, para o atendimento de 73 turnos integrais creche, 150 turnos parciais de creche, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$89.106,00 (oitenta e nove mil, cento e seis reais).

PDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:CD303E0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA RERRATIFICAÇÃO AO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2018

MODALIDADE: Convênio nº 15/2018.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VALE DOS SINOS – ABELHINHA III, inscrita no CNPJ sob o nº 19.453.854/0004-02.
DO OBJETO O presente instrumento tem como por objeto o Aditamento do Termo, para reajuste do valor das vagas por modalidade creche e pré-escola. O reajuste será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira de 6,5%, a partir de 01 de novembro de 2021, e a segunda de 10,69%, a partir de 01 de junho de 2022, conforme acordo firmado entre as parte.

Faixa Etária	Modalidade	Valor atual	Com aumento de 6,5%	Com aumento de 10,69%
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	R$ 493,71	R$ 525,80	R$582,00
	Creche Turno Parcial	R$ 263,64	R$ 280,78	R$310,80
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	R$ 748,62	R$ 797,28	R$882,51
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 399,77	R$ 425,75	R$471,26
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	R$408,28	R$ 434,82	R$481,30
	Pré-Escola Turno Parcial	R$218,03	R$ 232,20	R$257,02
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	R$ 748,62	R$ 797,28	R$882,51
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 399,77	R$ 425,75	R$471,26

2. CLAUSULA SEGUNDA: 2.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo, como primeira parcela do reajuste, para o atendimento de 39 turnos integrais creche, 36 turnos integrais de pré-escola, 18 turnos parciais de pré-escola, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$40.339,32 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos). **2.2** Para a execução das atividades previstas neste Termo, como segunda parcela do reajuste, para o atendimento de 39 turnos integrais creche, 36 turnos integrais de pré-escola, 18 turnos parciais de pré-escola, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$44.651,16 (quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos).

PDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:F4A04AD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA RERRATIFICAÇÃO AO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2018

MODALIDADE: Convênio nº 14/2018.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VALE DOS SINOS – ABELHINHA II, inscrita no CNPJ sob o nº 19.453.854/0001-51.
DO OBJETO O presente instrumento tem como por objeto o Aditamento do Termo, para reajuste do valor das vagas por modalidade creche e pré-escola. O reajuste será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira de 6,5%, a partir de 01 de novembro de 2021, e a segunda de 10,69%, a partir de 01 de junho de 2022, conforme acordo firmado entre as parte.

Faixa Etária	Modalidade	Valor atual	Com aumento de 6,5%	Com aumento de 10,69%
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	R$ 493,71	R$ 525,80	R$582,00
	Creche Turno Parcial	R$ 263,64	R$ 280,78	R$310,80
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	R$ 748,62	R$ 797,28	R$882,51
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 399,77	R$ 425,75	R$471,26
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	R$408,28	R$ 434,82	R$481,30
	Pré-Escola Turno Parcial	R$218,03	R$ 232,20	R$257,02
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	R$ 748,62	R$ 797,28	R$882,51
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 399,77	R$ 425,75	R$471,26

2. CLAUSULA SEGUNDA: 2.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo, como primeira parcela do reajuste, para o atendimento de 29 turnos integrais creche, 22 turnos parciais creche, 57 turnos integrais de pré-escola, 26 turnos parciais de pré-escola, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$52.247,30 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos). **2.2** Para a execução das atividades previstas neste Termo, como segunda parcela do reajuste, para o atendimento de 29 turnos integrais creche, 22 turnos parciais creche, 57 turnos integrais de pré-escola, 26 turnos parciais de pré-escola, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$57.832,22 (cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos).

PDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:6E7BCC6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA RERRATIFICAÇÃO AO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2018

MODALIDADE: Convênio nº 21/2018.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO JUJA BABY, inscrita no CNPJ sob o nº 08.823.334/0001-77.
DO OBJETO O presente instrumento tem como por objeto o Aditamento do Termo, para reajuste do valor das vagas por modalidade creche e pré-escola. O reajuste será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira de 6,5%, a partir de 01 de novembro de 2021, e a segunda de 10,69%, a partir de 01 de junho de 2022, conforme acordo firmado entre as parte.

Faixa Etária	Modalidade	Valor atual	Com aumento de 6,5%	Com aumento de 10,69%
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	R$ 493,71	R$ 525,80	R$582,00
	Creche Turno Parcial	R$ 263,64	R$ 280,78	R$310,80
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	R$ 748,62	R$ 797,28	R$882,51
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 399,77	R$ 425,75	R$471,26
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	R$408,28	R$ 434,82	R$481,30
	Pré-Escola Turno Parcial	R$218,03	R$ 232,20	R$257,02
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	R$ 748,62	R$ 797,28	R$882,51
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 399,77	R$ 425,75	R$471,26

2. CLAUSULA SEGUNDA: 2.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo, como primeira parcela do reajuste, para o atendimento de 6 turnos integrais creche, 16 turnos parciais creche, 23 turnos integrais de pré-escola, 54 turnos parciais de pré-escola, 2 turnos integrais PNE de pré-escola, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$31.781,50 (trinta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos). **2.2** Para a execução das atividades previstas neste Termo, como segunda parcela do reajuste, para o atendimento de 6 turnos integrais creche, 16 turnos parciais creche, 23 turnos integrais de pré-escola, 54 turnos parciais de pré-escola, 2 turnos integrais PNE de pré-escola, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$36.121,32 (trinta e seus mil, cento e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

PDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:F824F360

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 1050/2019

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 10007/2019 - **FMS**
CONTRATADO: ADOLPHO E RODRIGUEZ LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.359.806/0001-88.

REAJUSTE: Reajusta-se o valor contratado R$263.868,00 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais), aplicando-se o percentual de 20,97501%, conforme acordado entre as partes, correspondente à variação do índice INPC no período de junho/2020 a maio/2022, correspondendo ao valor de R$55.346,34 (cinquenta e cinco mil, trezentos quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), passando o valor global do contrato a ser de R$319.214,34 (trezentos e dezenove mil, duzentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos), conforme informação contábil nº 135/ 2022.

PEDRO PORTO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:1956F38B

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 27/2022

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2022 –** Menor Preço Global **– OBJETO**: Contratação de empresa de engenharia para execução de dois Quadros de comando de motores.**FORNECEDOR:** IDEOTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA - **CNPJ N°** 11.755.631/0001-37

GEISON FREITAS
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janice Figueiredo
Código Identificador:3B80FCF5

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONVENIO Nº 3012/2022.

SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 3012/2022

MODALIDADE: TERMO DE CONVÊNIO

CONTRATADO: SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CNPJ Nº: 03.575.238/0012-96

OBJETO: Cooperação mútua e recíproca entre as partes partícipes deste Termo de Convênio para promoção da conscientização do uso racional da água e da importância do esgotamento sanitário para a comunidade leopoldense, bem como ações de prevenção do Rio dos Sinos e seus arroios, no evento PARAPET, conforme Termo de Referência.

VALOR: O preço global para contratação ora formalizada é de **R$5.500,00.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência vigorará da data da sua assinatura até o dia que se encerrar o evento.

GEISON DIONÍSIO DE FREITAS
Diretor-Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Eunice Amarilho Rodrigues
Código Identificador:54D57DE4

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
RETIFICACAO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 AO CONTRATO Nº 3051/2020

RETIFICAÇÃO DA SÚMULA DO TERMO ADITIVO N°001/2022 CONTRATO Nº 3051/2020 – PUBLICADO EM 14/10/2022.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020.

CONTRATADO: PÓLIS INFORMÁTICA LTDA-EPP/ CNPJ Nº: 00.125.392/0001-15.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, Garantia Legal e Tecnológica(GLT), suporte técnico e desenvolvimento para o sistema ERP(Conta Pública, Tesouraria, Compras e Licitações, Protocolo, Patrimônio e Suprimentos), adquirido originalmente pelo SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE SÃO LEOPOLDO, na modalidade de licença de uso perpétuo, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

RETIFICAÇÃO*:*
Onde se lê: "Termo aditivo n° 001/2022;

Leia-se: **"Termo aditivo n° 002/2022.**

GEISON DIONÍSIO DE FREITAS
Diretor-Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Eunice Amarilho Rodrigues
Código Identificador:8F5B82E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO

O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna PÚBLICO o seguinte: **PREGÃO PRESENCIAL 08/2022 -** Contratação de empresa para especializada para fornecimento e administração do Cartão Vale Alimentação. Sendo a abertura dia 19 de outubro de 2022 as 09 horas. Maiores informações, através dos telefones (55) 3363-2100, pmlicita@viacom.com.br ou junto ao setor de licitações das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas, sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035 , 06 de outubro de 2022.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Carvalho Pinto Haut
Código Identificador:F3DD14EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARTA CONVITE 27/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO

O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna PÚBLICO o seguinte: **CARTA CONVITE 27/2022** – Aquisição de gramas para campo de futebol Vilmar Ledur, Sec. Mun. De Obras. Sendo a abertura 17 de outubro as 10 horas. Maiores informações, através dos telefones (55) 3363-2100, pmlicita@viacom.com.br ou junto ao setor de licitações das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas, sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035 , 06 de outubro de 2022.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Carvalho Pinto Haut
Código Identificador:A190D62F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CANCELAMENTO DE EDITAL TOMADE DE PREÇOS 014/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO

O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna PÚBLICO o seguinte: **CANCELAMENTO DE EDITAL TOMADE DE PREÇOS 014/2022 –** Cancelamento do Processo de Licitação devido a falta de anexos. Maiores informações, através dos telefones (55) 3363-2100, pmlicita@viacom.com.br ou junto ao setor de licitações das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas, sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035 , 13 de outubro de 2022.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Carvalho Pinto Haut
Código Identificador:39A11875

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO

O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna PÚBLICO o seguinte: **RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 08/2022 – altera item do PAGAMENTO e data de abertura.** Maiores informações, através dos telefones (55) 3363-2100, pmlicita@viacom.com.br ou junto ao setor de licitações das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas, sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035 , 14 de outubro de 2022.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Carvalho Pinto Haut
Código Identificador:44CFED10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.587 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 3.259, DE 08 DE JANEIRO DE 2021, PRORROGADO PELA LEI Nº 3.469 DE 07 DE ABRIL DE 2022, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **ZIANIA MARIA BOLZAN,** PrefeitaMunicipal de Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABERque a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência dos respectivos contratos por tempo determinado, de que trata a Lei nº 3.259, de 08 de janeiro de 2021, prorrogado pela Lei nº 3.469 de 7 de abril de 2022, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2022.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:D208A85C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.588 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 3.361, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021, PRORROGADO PELA LEI Nº 3.498 DE 18 DE MAIO DE 2022, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **ZIANIA MARIA BOLZAN,** PrefeitaMunicipal de Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABERque a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência dos respectivos contratos por tempo determinado, de que trata a Lei nº 3.361, de 02 de setembro de 2021, prorrogado pela Lei nº 3.498 de 18 de maio de 2022, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2022.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:588F0203

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.590 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 3.373, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **ZIANIA MARIA BOLZAN,** PrefeitaMunicipal de Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABERque a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência do respectivo contrato por tempo determinado, de que trata a Lei nº 3.373, de 01 de outubro de 2021, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2022.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:C06AA43B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.591 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 3.260, DE 19 DE JANEIRO DE 2021, PRORROGADO PELA LEI Nº 3.472 DE 07 DE ABRIL DE 2022, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **ZIANIA MARIA BOLZAN,** PrefeitaMunicipal de Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABERque a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência dos respectivos contratos por tempo determinado, de que trata a Lei nº 3.260, de 19 de janeiro de 2021, prorrogado pela Lei nº 3.472 de 7 de abril de 2022, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2022.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F6C2AF68

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.666, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

ARQUIVA PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA INSTAURADO PELA PORTARIA MUNICIPAL 2.448 DE 24 DE MAIO DE 2017 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores insertas na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990,

Considerando o parecer PGM nº 180/2022 referente análise do relatório conclusivo da comissão do Processo de sindicância investigatória, instaurado pela Portaria nº 2.448/2017;

D E T E R M I N A

Art. 1°O **ARQUIVAMENTO** do Processo de sindicância investigatória, instaurado pela Portaria Municipal n° 2.448, de 24 de maio de 2017.

Art.2°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:645931D4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.667, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

ARQUIVA PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA INSTAURADO PELA PORTARIA MUNICIPAL 3.508 DE 20 DE MAIO DE 2022 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores insertas na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990,

Considerando o parecer PGM nº 179/2022 referente análise do relatório conclusivo da comissão do Processo de sindicância investigatória, instaurado pela Portaria nº 3.508/2022;

D E T E R M I N A

Art. 1°O **ARQUIVAMENTO** do Processo de sindicância investigatória, instaurado pela Portaria Municipal n° 3.508, de 20 de maio de 2022.

Art.2°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:B915AF01

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.668, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

ARQUIVA PROCESSODE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA INSTAURADO PELA PORTARIA MUNICIPAL 2.749 DE 23 DE JULHO DE 2018 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em

cumprimento às disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores insertas na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990,

Considerando o parecer PGM nº 182/2022 referente análise do relatório conclusivo da comissão do Processo de sindicância investigatória, instaurado pela Portaria nº 2.749/2018;

D E T E R M I N A

Art. 1°O **ARQUIVAMENTO** do Processo de sindicância investigatória, instaurado pela Portaria Municipal n° 2.749, de 23 de julho de 2018.

Art.2°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F126203C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.669, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

HOMOLOGA PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL INSTAURADO PELA PORTARIA MUNICIPAL 3278 DE 07 DE ABRIL DE 2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores insertas na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990,

Considerando o parecer PGM nº 183/2022 referente análise do relatório conclusivo da comissão do Processo Administrativo Especial, instaurado pela Portaria nº 3278/2021.

D E T E R M I N A

Art. 1°A HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo Especial, instaurado pela Portaria Municipal n° 3278 de 07 de abril de 2021, conforme relatório da Comissão Permanente de Sindicâncias nomeada pela portaria 3498 e parecer 183/2022 da Procuradoria Municipal.

Art. 2º Determina que a secretaria da Fazenda proceda a cobrança do valor de R$800,00 devida pelo Sr Leandro de Almeida da Silva, a fim de ressarcimento ao erário das despesas despendidas com o concerto do carro ONIX ITX 0577, objeto deste Processo Administrativo Especial.

Art.3°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:6E60F493

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº3.670, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

HOMOLOGA PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA INSTAURADO PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 3557 DE 10 DE JUNHO DE 2022E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições insertas na Lei Municipal nº 313, de 17.10.1990, em especial nos art. 188 e 189, I, e Lei Municipal nº 1.852, de 24/03/2009.

Considerando o parecer PGM nº181/2022 referente análise do relatório conclusivo da comissão da Sindicância Disciplinar, instaurado pela Portaria 3557/2022;

D E T E R M I N A

Art. 1°A **HOMOLOGAÇÃO**do Processo de Sindicância Investigatória, instaurado pela Portaria Municipal n° 3557/2022 com a **INSTAURAÇÃO**de **Processo de Sindicância Disciplinar**em desfavor do servidor Alecssander Oestereich , referente as multas de trânsito imputadas quando na condução do veículo STRADA, placas JAU4F13.

Art. 2° DEVERÁ a Secretaria da Fazenda proceder o pagamento das multas referente os dias 18/11/21, 10/03/22 e 29/03/22 conforme consta no relatório da Comissão Sindicante.

Art. 3º DEVERÁ o departamento de Pessoal proceder o desconto na folha de pagamento do servidor Alecssander Oestereich dos valores referentes as multas dos dias 10/03/22 e 29/03/22, conforme relatório da comissão e parecer da procuradoria municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 13(treze) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:90042227

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3892, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ESTABELECE A PADRONIZAÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES, ÓLEOS E FILTROS, REVOGA O DECRETO 3885, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que:
CONSIDERANDO, a conveniência da padronização para economia de custos e manutenção e assistência técnica;

CONSIDERANDO, as conclusões do LAUDO TÉCNICO DE DURABILIDADE, datado de 05 de agosto de 2022, do Engenheiro Mecânico, Eliandro Ribeiro Felin, CREA 57819, que visa identificar produtos com melhor custo/benefício para a Administração:

D E C R E T A

Art. 1º Ficam, na forma do Artigo 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, padronizados os pneus, câmaras, protetores, óleos e filtros a serem utilizados nos veículos, máquinas agrícolas, máquinas rodoviárias, entre outros de propriedade do Município de São Pedro do Sul – RS, as seguintes marcas:

- **PNEUS**: Goodyear, Pirelli, Michelin, Firestone e Bridgestone
- **ÓLEOS LUBRIFICANTES**: Shell, Mobil, Texaco, Ipiranga, Lubrax, ACDelco, Havoline
- **FILTROS**: Mann, Bosch, K&N, Lubmix, ACDelco, Tecfil, Wega, Fram, Donaldson, Delphi e Inpeca.
- **CÂMARAS E PROTETORES**: Goodyear, Pirelli, Michellin, Firestone e Tortuga.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 3885 de 22 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos 13 (treze) dias do mês de outubrode dois mil e vinte dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita de São Pedro do Sul

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:5CFBA3CB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.893 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA DATA DE 28 DE OUTUBRO DE 2022 E DÁ PROVIDÊNCIAS**.**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a faculdade contida no Art. 2° da Lei Municipal n° 1182, de 16 de maio de 1999;

D E C R E T A

Art. 1º **PONTO FACULTATIVO** para os servidores públicos municipais no dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2022, sexta -feira, dia do SERVIDOR PÚBLICO.

Art. 2º Em consequência do disposto no Art. 1º, neste dia somente haverá expediente no Hospital Municipal Dr. Getuinar D'ávila do Nascimento, no Pronto Atendimento Municipal Noêmia Schmitt Carrier, Casa de Passagem, Rádio Municipal São-Pedrense, motoristas da Secretaria da Saúde que tiverem viagens previamente designadas além dos servidores que trabalham em regime de escala, retomando-se o expediente normal na segundafeira, dia 31de outubrode 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procurador Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária Municipal da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:8FC6DD50

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.894, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DÁ PROVIDÊNCIAS .

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul**,** Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com Lei Municipal n° 591, de 02/09/1993, com as alterações trazidas pelas Lei Municipal n°613, de 05/11/1993; n°694, de 08/08/1994; n°819, de 18/10/1995; n°1.390, de 31/07/2002; n°1.673, de 28/03/2007 e n°1.731, de 04/12/2007,
Considerando o pedido da secretaria de Desenvolvimento Social para alterar a composição do conselho devido a expiração do prazo legal de dois anos:

D E C R E T A

Art. 1°A alteração de membros titulares e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA, no segmento da Secretaria Municipal da Saúde, que passa a ser integrado pelos membros abaixo relacionados em representação das seguintes entidades:

I – ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS/PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal DE EDUCAÇÃO
Titular: Luis Eduardo da Silva
Suplente: Eliane de Fátima Diniz Dalla-Lana

02.Secretaria Municipal dA SAÚDE
Titular: Joseana de Cassia Marafiga Parcianello Menezes
Suplente: Nadia Luttjohann da Silveira Fernandes

03.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Titular: Taís Roth Klein
Suplente: Sara Crisana Simon

04.SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Titular: Rosangela Prunzel
Suplente: Margarida Essy

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
Titular: Dalmiro Roos
Suplente: Reinaldo Lucas

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
Titular: Rubm Klein
Suplente: Gicéli Muller da Fonseca

07.SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Titular: Sandra Daí Pra Bater
Suplente: Sergio Amilton Druzian

II – ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

EMATER
Titular: Cristiana Barros de Lima
Suplente: Laila Arruda Ribeiro Simon

PASTORAL DA CRIANÇA
Titular: Tereza Volpato Timm
Suplente: Cleusa Brondami

LIONS CLUBE
Titular: Ilca lancanova
Suplente: Luiz Roberto Avila

APESP
Titular: Paulo Henrique Correia Marques
Suplente: José Vicente de Oliveira Fraga

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Titular: Marta Regina Rosauro
Suplente: Jair Ivan Wouters

CASA DA AMIZADE
Titular: Enilda Tatsch
Suplente: Carmelúcia Kurz de Assumpção

07. LOJA MAÇONARIA REMANÇO
Titular: João Rodolfo Bayer
Suplente**:** Carlos Clérice

Art.2° Aatuação dos Conselheiros ora nomeados terá ações frente aos programas do Ministério das Cidades, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério do Trabalho e das Telecomunicações, com vigência de seus mandatos até 18 de julho de 2024.

Art. 3°Fica revogado o Decreto nº 3845/2022.

Art. 4°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 14(quatorze) dias do mês de outubro de 2022(dois mil e vinte e dois).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:A46DC8A9

SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2022

O Município de São Pedro do Sul, **TORNA PÚBLICO**a retificação da data da sessão de abertura do Pregão Eletronico nº 030/2022, onde consta a data de 18.10.2022, leia-se 20.10.2022.

A nova data de abertura da licitação será oportunamente divulgada no site do município: www.saopedrodosul.rs.gov.brbem como no DOU, DOE e DOM, e www.portaldecompraspublicas.com.br

São Pedro do Sul, 14 de outubro de 2022.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:2A4F2FC6

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 103/2022

EXTRATO DE CONTRATO 103/2022: Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL/RS. Contratada: CS TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA. OBJETO: Pavimentação com pedra irregular de basalto da **RUA GALVÃO DE OLIVEIRA SOUTO**, trecho entre o pavimento existente e a Rua Lindolfo Agne, Bairro Gaúcha, contemplando a pavimentação da via com pedra irregular, a colocação de meio-fio, microdrenagem urbana, sinalização, calçadas em concreto no passeio público com piso tátil e materiais, através da **TOMADA DE PREÇOS 006/2022.** Valor Globol de R$ 315.837,18 (trezentos e quinze mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos). PRAZO: 150 dias a contar da ordem de serviço

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:D16705DB

SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE ANUNCIO DE OBRA

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL – RS, comunica que lançou **Edital de Anuncio de Obra nº 02/2022** em face de obra de pavimentação na Rua Galvão de Oliveira Souto, trecho entre a Rua Lindolfo Agne e Rua José Pagliarin, conforme autorização através da Lei Municipal nº 3.523/2022. Acompanha o edital: memorial descritivo da obra, orçamento de custo da obra, planta do trecho da rua a ser pavimentada, laudo de avaliação inicial dos imóveis situados na zona beneficiada. Os contribuintes terão o prazo de 30 dias após a publicação do edital para apresentar a impugnação.A íntegra do Edital se encontra no mural de avisos da Prefeitura e publicado no site www.saopedrodosul.rs.gov.br

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:A95EB445

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 058/2022 - CONTRATOS N.º 145/2022 E 146/2022

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 058/2022, reconhece ser dispensável a licitação para a aquisição emergencial de diversos gêneros alimentícios para atender as escolas municipais e escolas municipais de educação infantil, projetos turno

integral, pré-escola, EJA noturno e Mais Educação. Empresas contratadas: **ANTÔNIO RICARDO LOTTERMANN – EPP,** inscrita no CNPJ sob o n.º 93.547.057/0001-96, valor R$ 9.482,88 (nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos); **ATACADO DE CARNES MS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 26.712.998/0001-40, valor R$ 1.512,30 (um mil quinhentos e doze reais e trinta centavos). Base Legal: art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

São Sebastião do Caí, 11 de outubro de 2022.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:DB1D65B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2022 – Exclusivo ME e EPP

O Município de São Sepé comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é à contratação de empresa para reforma de Prédio Público (Associação Comunitária Vera Cruz, localizada na estrada de Acesso ao Rincão dos Teixeira, localizado no 2º Distrito, Cerrito do Ouro), abertura das propostas: 04/11/2022, às 9h. O Edital se encontra à disposição no site www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 14 de outubro de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:F56CD357

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

O Prefeito Municipal de São Sepé, acolhendo parecer exarado no processo n° 3.643/2022, reconhece ser inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei n° 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, da empresa MUNARI PRODUÇÕES EIRELI, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.794.753/0001-30, para aquisição de: Item 1 - 100 um - livros impressos “Diferenças” -R$ 42,00; Item 2 – 100 um - livros impressos “Quanto vale?” - R$ 42,00; Item 3 – 50 um - livros impressos “A Incrível História de Salvador Penacho” - R$ 42,00; e Item 4 – 50 um - livros impressos “Romance das Duas Flores” - R$ 35,00. Totalizando o valor global R$ 12.250,00 (doze mil e duzentos e cinquenta reais), correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 05; Unidade: 05.24; Atividade: 2.027; Rubrica: 2547; Desdobramento: 3.3.90.30.46.00.00, Fonte Recurso: 20 MDE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 6 de outubro de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:8384B994

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

BASE LEGAL: ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93)

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 3.931/2022

Referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, o presente ato, de acordo com caput do artigo 25 do diploma legal já mencionado, para contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação do CENTRO TERAPÊUTICO MARIA MADALENA; CNPJ: 33.379.369/0001-06, sito a Rua Ernesto Becker, nº 225, Nossa Senhora do Rosário, Santa Maria, RS, CEP 97.010-130, para acolhimento e tratamento de dependente químico, com valor mensal de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais, pelo período de 12 meses, a contar desta data, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde, ser prorrogado por igual período. A referida despesa será custeada pela seguinte dotação orçamentária: Órgão: 07 Unidade: 07; Atividade: 2.286 – MAC; Rubrica: 9230; Desdobramento: 3.3.90.39.99.06; Fonte Recurso: 0040; e Conta Contábil: 3671.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 10 de outubro de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:C68DDDCE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2019 PREGÃO ELETRONICO 06/2019

Sexto Termo Aditivo ao Contrato Nº 105/2019 – Contratação de seguros. Prazo: 23 de maio de 2023. R$ 2.059,86 (Dois Mil e Cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos).. Partes: Município de São Valério do Sul/ GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ n° 90.180.605/0001-02.

Dotação Orçamentária:
Órgão 07 Secretaria Municipal de Saúde
Projeto: 1,105 Incremento Temporário ao Custeio dos serviços de atenção básica
3390 39 00 00 00 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica (Cod acesso 353)

São Valério do Sul – RS, 14 de outubro de 2022.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Blass
Código Identificador:E605EB2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 616/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2022 – REGISTRO DE PREÇOS 11/2022

Pregão Presencial n° 23/2022 – Registro de Preços 11/2022
Contrato Nº 616/2022 – Fornecimento pela contratada de materiais de jardinagem.
Valor: R$ 204,00 (Duzentos e quatro reais)

Vigência: Entrega total ou 31/12/2022.
Partes: Município de São Valério do Sul/ Mateus Júlio Bandeira-ME, CNPJ n°29.134.425/0001-75.

São Valério do Sul – RS, 14 de outubro de 2022.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Galiotto Dalsotto
Código Identificador:D68A6141

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AVISO DE AGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 173175/2022 - PERP nº 0189/2022– **PREGÃO ELETRÔNICOREGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU),** DATA DA DISPUTA: 27/10/2022 às 09:00 horas.
Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 17 de outubro de 2022.

TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR
Diretor Geral

Publicado por:
Rodrigo Costa Gobatto
Código Identificador:BC4F3BF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **Volmar Helmut Kuhn**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3668/2022 com base nos termos do artigo 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a Convênio de financiamento de bens imóveis residenciais novos e usados, imóveis comerciais, terrenos e reforma/ampliação de imóveis residenciais com taxas e prazos especiais para funcionários ativos e inativos, estatutários e celetistas do Município de Tapera, com a empresa Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A..

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de outubro 2022.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:F596F5D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA/RS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
EM 17/10/2022

OBJETO: Debater e instruir parecer quanto aos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar Executivo Nº 0008, que Altera o inciso I, § 2º, do art. 7º, da Lei Complementar nº 018/2022, que "Institui o Plano Diretor Municipal de Taquara, dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano no Município de Taquara e dá outras providências".

A Câmara Municipalde Taquara/RS, em cumprimento ao Artigo 60 de seu Regimento Interno, através daComissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, CONVIDA os cidadãos e as instituições públicas e privadas e representativas dos diversos segmentos da sociedade para Audiência Pública, para tratar doseguinteprojeto: Projeto de Lei Complementar Executivo Nº 0008, que Altera o inciso I, § 2º, do art. 7º, da Lei Complementar nº 018/2022, que "Institui o Plano Diretor Municipal de Taquara, dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano no Município de Taquara e dá outras providências".

Data: 17 de outubro de 2022 (segunda-feira)
Horário: 11h
Local: Plenário Hélio Cardoso, na Câmara Municipal de Taquara/RS

Pauta:

• Abertura Oficial pela Presidência da Comissão;
• Indicação de autoridades e Vereadores presentes;
• Apresentação dos assuntosa ser discutidos;
• De acordo com a ordem de inscrição (possibilitando manifestar interesse através protocolo presencial ou via e-mail comissoes@camarataquara.rs.gov.br), até cinco oradores se manifestarão pelo prazo de cinco minutos, sem apartes;
• Abertura da palavra aos Vereadores presentes pelo prazo de cinco minutos, sem apartes, na seguinte ordem:
- Vereadores titulares da Comissão;
- Vereadores não titulares da Comissão;
- Vereador designado para Relatoria da proposição.
• Considerações finais;
• Encerramento da Audiência Pública.

Taquara, 11 de outubro de 2022

VEREADOR JORGE DE MOURA ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Gustavo Evangelho de Abreu
Código Identificador:2F328737

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA/RS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
EM 19/10/2022

OBJETO: Debater e instruir parecer quanto aoseguinteprojeto: Projeto de Lei Ordinária Executivo Nº 122, de 30 de Setembro de 2022, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipalde Taquara/RS, em cumprimento ao Artigo 140 de seu Regimento Interno, através daComissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, CONVIDA os cidadãos e as instituições públicas e privadas e representativas dos diversos segmentos da sociedade para Audiência Pública, para tratar doseguinteprojeto: Projeto de Lei Ordinária Executivo Nº 122, de 30 de Setembro de 2022, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Data: 19 de outubro de 2022 (quarta-feira)
Horário: 10h30
Local: Plenário Hélio Cardoso, na Câmara Municipal de Taquara/RS

Pauta:

• Abertura Oficial pela Presidência da Comissão;
• Indicação de autoridades e Vereadores presentes;
• Apresentação dos assuntosa ser discutidos;
• De acordo com a ordem de inscrição (possibilitando manifestar interesse através protocolo presencial ou via e-mail comissoes@camarataquara.rs.gov.br), até cinco oradores se manifestarão pelo prazo de cinco minutos, sem apartes;
• Abertura da palavra aos Vereadores presentes pelo prazo de cinco minutos, sem apartes, na seguinte ordem:
- Vereadores titulares da Comissão;
- Vereadores não titulares da Comissão;
- Vereador designado para Relatoria da proposição.
• Considerações finais;
• Encerramento da Audiência Pública.

Taquara, 14 de outubro de 2022

VEREADORJORGE DE MOURA ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Gustavo Evangelho de Abreu
Código Identificador:58C0D6BA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

ADITIVO: 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°: 071/2022
PROCESSO N°: 5455/2022
MOD. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 012/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: LUMITEL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
OBJETO DO CONTRATO: EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para implantação do projeto de iluminação do Parque do Trabalhador, conforme Convênio SEL nº 076/2022 – FPE nº 2022/0168
OBJETO DO ADITIVO: Altera-se a Cláusula Décima Quarta – Da Dotação Orçamentária, com a inclusão de novo recurso, de nº 1056, oriundo da alienação de bens inservíveis em leilão, ficando disposto da seguinte maneira:
Recursos:
0001 – LIVRE
1176 – PROGRAMA RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS
1056 – ALIENAÇÃO DE BENS
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14/10/2022

Publicado por:
Jessica Dias Simao
Código Identificador:768E6069

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°. 035/2022
PROCESSO N°: 431/2022
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 001/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: L. C. DE ABREU FILHO
OBJETO: EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para obra de conclusão do Complexo Municipal de Saúde de Taquara
OBJETO DO ADITIVO: Com base na Previsão contida na Cláusula Sexta do Contrato firmado, bem como diante de solicitação da CONTRATADA, devidamente justificada, deferida pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, altera-se a Cláusula Terceira – dos Prazos/Vigência, prorrogando o prazo de execução da obra por mais **8 (oito) meses**, a contar de 11 de outubro de 2022.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
ADÃO JOSÉ DRUM
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 07/10/2022

Publicado por:
Jessica Dias Simao
Código Identificador:434BA2A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Processo Licitatório n° 127/2022
Inexigibilidade de Licitaçaõ n° 12/2022
Extrato de publicação

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA/RS, reconhece ser inexigível a licitação, com fundamento no inciso I, do artigo 25 da Lei 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de conserto em Rolo Compactador XCMG 123BR.

JUSTIFICATIVA: A empresa contratada é única autorizada no Estado a comercializar peças originais da máquina em comento, conforme comprovante de exclusividade anexo a este processo. Dessa forma se busca manter a originalidade da mesma. A empresa apresentou outros serviços prestados com o mesmo objeto o que coprova o valor da proposta.

O conserto do Rolo se faz necessário pois o mesmo é utilizado diariamente no reparo e conservação das estradas municipais.

Da contratada: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI. CNPJ: 14.767.899/0001-87, com endereço na ROD RSC 453, nº 5150, Sala B KM0,2, Venancio Aires/RS, CEP: 95.800-000

Valor total: R**$ 43.504,80** (quarenta e três mil e quinhentos e quatro reais e oitenta centavos). Retifico valor publicado erroneamente anteriormente.

Informa ainda que o inteiro teor da presente inexigibilidade encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS, qual seja: https://www.tenenteportela.rs.gov.br/ - Licitações.

Tenente Portela, RS 07 de outubro de 2022.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Bernardete Pandolfo Debortolli
Código Identificador:62590313

SECRETARIA DE POLÍTICAS ESTRUTURANTES E ZELADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo n° 130/2022
Dispensa n° 051/2022

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de políticas Estruturantes e Zeladoria, torna público o processo de dispensa de licitação, sendo processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no Art. 24 - Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93:

EMPRESA CONTRATADA: **PAVSUL – ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA** CNPJ: 18.375.607-0001/11 Endereço: Rodovia Martin José Gonçalves nº 395, bairro Sanga da Toca, na cidade de Ararangua/SC, CEP: 88.913-899
OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento e concreto betuminoso a quente.
JUSTIFICATIVA: Realizar a contratação de forma emergencial de Empresa para fornecimento e concreto betuminoso a quente, para reparos no asfalto da cidade que encontra-se em péssimo estado de conservação.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 16.650,00 (dezesseis mil e seiscentos e cinquenta reais).

Informa que o inteiro teor do presente Termo de Dispensa encontra-se disponível no link: https://www.tenenteportela.rs.gov.br - Licitações

Tenente Portela/RS, 14 de outubro de 2.022.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Bernardete Pandolfo Debortolli
Código Identificador:D10139E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL
O Município de Tio Hugo, torna público que ocorrerá a seguinte Licitação:
TOMADA DE PREÇOS Nº 004//2022 – Contratação de empresa para Ampliação da Escola Laurentino Machado, numa área de 201,90m², conforme edital e projetos arquitetônicos. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 01 de Novembro de 2022, às 9:30 horas, na sala de Licitações, Centro Administrativo**.** Maiores Informações e cópia do Edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Tio Hugo, ou através do site www.tiohugo.rs.gov.br.

Tio Hugo, 14 de Outubro de 2022.

GILSO PAZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Claudi Machado da Cunha
Código Identificador:9ADFC2A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2022

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **14h30min do dia 31 de outubro de 2022** estará aberta a disputa de preços para a **aquisição de veículo sedan 0km, ano 2022 e modelo 2022 ou superior (toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h30min do dia 31/10/2022 para verificação de conformidade com o Edital).** Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico nº 176/2022.

Publicado por:
João Alberto Correa Pinto Junior
Código Identificador:4045B262

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 225/2022

EXONERA, a pedido, a servidora ADRIANA LÚCIA BERSCH, do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, a partir desta data.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Municipal nº 1.271/2015, de 30 de janeiro de 2015, e processo protocolado sob o nº 1.611/2022, de 13 de outubro de 2022, **EXONERA,** a pedido, a servidora **ADRIANA LÚCIA BERSCH**, do cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 13 de outubro de 2022.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Daniela Both Scheid
Código Identificador:3CAA4A43

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 227/2022

NOMEIA IVA BARCELLA ZAMBIASI, aprovada em concurso público, para desempenhar o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, de Provimento Efetivo, submetida ao Regime Jurídico Único, a partir desta data.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto nas Leis Municipais n° 1.270/2015, de 07 de janeiro de 2015 e 1.271/2015 de 30 de janeiro de 2015, **NOMEIA IVA BARCELLA ZAMBIASI**, aprovada em Concurso Público, classificada em 10º lugar, conforme edital de homologação final nº 025/2020, para desempenhar o cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, do Quadro de Cargos Efetivos, coeficiente salarial 2,70, calculado sobre o PBRS, com carga horária de 25 horas semanais, a partir desta data, a ser lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, submetido ao Regime Previdenciário Geral, com posse mediante apresentação da seguinte documentação:
- Uma foto 3 x 4, recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor, com comprovação de quitação das obrigações eleitorais;
- CPF;
- Cartão do PIS ou PASEP, caso tiver;
- Atestado médico admissional;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos;
- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (quando for o caso);
- Folha corrida;
- Declaração de Bens;
- Declaração de que não ocupa outro cargo e/ou emprego ou aposentadoria incompatível a esta nomeação;
- Comprovação da validação dos dados na Qualificação Cadastral – eSocial;
- CTPS, se tiver;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 14 de outubro de 2022.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Daniela Both Scheid
Código Identificador:46AC25A5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 226/2022

NOMEIA JAQUELINE BRANDENBURG QUINOT, aprovada em concurso público, para desempenhar o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, de Provimento Efetivo, submetida ao Regime Jurídico Único, a partir desta data.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto nas Leis Municipais n° 1.270/2015, de 07 de janeiro de 2015 e 1.271/2015 de 30 de janeiro de 2015, **NOMEIA JAQUELINE BRANDENBURG QUINOT**, aprovada em Concurso Público, classificada em 9º lugar, conforme edital de homologação final nº 025/2020, para desempenhar o cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, do Quadro de Cargos Efetivos, coeficiente salarial 2,70, calculado sobre o PBRS, com carga horária de 25 horas semanais, a partir desta data, a ser lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, submetido ao Regime Previdenciário Geral, com posse mediante apresentação da seguinte documentação:
- Uma foto 3 x 4, recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor, com comprovação de quitação das obrigações eleitorais;
- CPF;
- Cartão do PIS ou PASEP, caso tiver;
- Atestado médico admissional;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos;
- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (quando for o caso);
- Folha corrida;
- Declaração de Bens;
- Declaração de que não ocupa outro cargo e/ou emprego ou aposentadoria incompatível a esta nomeação;
- Comprovação da validação dos dados na Qualificação Cadastral – eSocial;
- CTPS, se tiver;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 14 de outubro de 2022.

Registre-se e
Publique-se

Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Daniela Both Scheid
Código Identificador:941FC17B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 018/2022

O Município de Travesseiro, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:

Pregão Eletrônico nº 018/2022: Objeto: ***AQUISIÇÃO DE UM (01) VEÍCULO NOVO,*** de acordo com as especificações do Edital e anexos. **As propostas serão recebidas a partir das 14h do dia 17/10/2022 até as 14h do dia 27/10/2022. Abertura das propostas: 14h01min do dia 27/10/2022**. Tipo: menor por lote. Informações sobre o processo poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 3759-1122 ou e-mail: **licita@travesseiro.rs.gov.br**. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta/retirada em: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.travesseiro.rs.gov.br.

Travesseiro/RS, 14 de outubro de 2022.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Jungkenn
Código Identificador:1D892F97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados a PUBLICAÇÃO do **Edital de Pregão Eletrônico n° 069/2022**. **Objeto:** Registro de preços para aquisição de material ambulatorial. **Sessão Pública:** 13h do dia 27 de outubro de 2022. **Edital de Tomada de Preços n° 018/2022**. **Objeto:** Calçamento Pedra Basáltica Irregular. **Abertura:** 13h do dia 03 de novembro de 2022. Edital disponível em: Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. Informações: (51) 3546-7800.

Três Coroas 17 de outubro de 2022.

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:6B8B01D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS

O Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, torna público que firmou o **Contrato nº 0127/2022**, com a empresa **DE SOUZA & RIBAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME**, cujo objeto é realizar a Instalação de Equipamentos de PPCI nas Escolas Municipais, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro. Valor global: R$ 45.997,26 (Quarenta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos). Prazo de execução: 120 dias. Data de assinatura: 22 de setembro de 2022. **Contrato nº 0128/2022**, com a empresa **DREHER CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME**, cujo objeto é o fornecimento de material e mão-de-obra para construção de Gavetário no Cemitério Municipal, com área de 27,68m², sita a Rua Bom Jesus, Bairro Centro, em Três Coroas/RS. Valor global: R$ 91.973,03 (noventa e um mil novecentos e setenta e três reais e três centavos), sendo R$ 77.102,94 de material e R$ 14.870,94 de mão de obra. Prazo de execução: 90 dias. Data de assinatura: 26 de setembro de 2022. **Contrato nº 0129/2022**, com **LUIZ A. CECHINATO LIVRARIA**, cujo objeto é a **cedência de espaços para livreiros realizarem a venda de livros, durante a programa da 16ª Feria Cultural Literária de Três Coroas, acontecerá entre os dias 03 a 09 outubro / 2022, sendo que nos dias 03, 04, 05, 06 e 07, nas escolas da rede municipal, enquanto 08 e 09, na Rua Coberta**. Taxa de pagamento: R$ 500,00 (quinhentos reais) referente a cedência do espaço diretamente aos cofres públicos, mediante guia de recolhimento, no prazo de 10 dias antes do início o evento. Data de assinatura: 26 de setembro de 2022. **Contrato nº 0130/2022**, com **RUDIMAR LUZ**

DA SILVA, cujo objeto é a **cedência de espaços para livreiros realizarem a venda de livros, durante a programa da 16ª Feria Cultural Literária de Três Coroas, acontecerá entre os dias 03 a 09 outubro / 2022, sendo que nos dias 03, 04, 05, 06 e 07, nas escolas da rede municipal, enquanto 08 e 09, na Rua Coberta**. Taxa de pagamento: R$ 500,00 (quinhentos reais) referente a cedência do espaço diretamente aos cofres públicos, mediante guia de recolhimento, no prazo de 10 dias antes do início o evento. Data de assinatura: 26 de setembro de 2022. **Contrato nº 0131/2022**, com **KAREN MORGANA DA SILVA SANTOS**, cujo objeto é a **cedência de espaços para livreiros realizarem a venda de livros, durante a programa da 16ª Feria Cultural Literária de Três Coroas, acontecerá entre os dias 03 a 09 outubro / 2022, sendo que nos dias 03, 04, 05, 06 e 07, nas escolas da rede municipal, enquanto 08 e 09, na Rua Coberta**. Taxa de pagamento: R$ 500,00 (quinhentos reais) referente a cedência do espaço diretamente aos cofres públicos, mediante guia de recolhimento, no prazo de 10 dias antes do início o evento. Data de assinatura: 26 de setembro de 2022. **Contrato nº 0132/2022**, com a empresa **ALINE THOMAZONI LINCKE**, cujo objeto é objeto é a prestação de serviços médico veterinários, de serviços emergenciais, consultas, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de esterilização e implantação de microchips, internação, exames de imagem e laboratoriais em cães e gatos encontrados em via pública do Município de Três Coroas – RS, sob o amparo de ONG's, protetoras de animais e sob a guarda de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme a necessidade do Município de Três Coroas. Valor global: R$ 1.150.000,00. Prazo de execução: 12 meses. Data de assinatura: 29 de setembro de 2022. **Contrato nº 0133/2022**, com a empresa **VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**, cujo objeto é objeto é a prestação de serviços de monitoramento, rastreamento e bloqueio remoto via sistema de localização GPS e comunicação via telefonia celular móvel, além de cessão de direitos ao MUNICÍPIO para a utilização de software de acompanhamento Web, via internet, de 24 veículos de cinco secretarias do município de Três Coroas. Valor mensal: R$ 43,00 (quarenta e três reais) por veículo. Prazo de execução: 12 meses. Data de assinatura: 29 de setembro de 2022. **Contrato nº 0134/2022**, com a empresa **F7 EVENTOS LTDA**, cujo objeto é o serviço de locação de tendas/pirâmides estruturadas, a serem locadas para o evento comunitário que ocorrerá no dia 09 de outubro de 2022 na rua Porto Alegre, S/N, bairro Vila Nova, Três Coroas. Valor unitário: R$ 1.450,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta reais). Data de assinatura: 29 de setembro de 2022. **Contrato nº 0135/2022**, com a empresa **MERKATOR FEIRAS E EVENTOS LTDA – EPP**. OBJETO: Os **LOCADORES** cedem ao **LOCATÁRIO** um espaço (estande), para 15 empresas, n° 1201 com 168 metros quadrados **localizado no corredor J no Serra Park em Gramado (endereço Rua Borges de Medeiros)**, para o evento da Zero Grau 2022, que se destina ao preenchimento de vagas para expositores do Município de Três Coroas. Valor global: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). Data de assinatura: 29 de setembro de 2022. **Contrato nº 0136/2022**, com a empresa **CALÇADOS BEBECE LTDA**. OBJETO: **patrocínio "16ª Feira Cultural e Literária – Sem Fronteiras".** Valor global: **R$ 2.000,00 (ou prestação de serviços / bens de consumo**. Data de assinatura: 04 de outubro de 2022.

Contrato nº 0137/2022, com a empresa **TEREZINHA MARIA LAUCK**, cujo objeto é a prestação de serviços de oficineira por 1.200 horas para ministrar aulas de corte e costura e manutenção de máquinas para usuários da assistência social. Valor unitário: R$ 43,00 (Quarenta e três reais) por hora de serviço de oficineira para ministrar aula de corte e costura. Prazo de execução: O prazo estipulado para a conclusão do objeto do presente contrato é o término das horas contratadas. Data de assinatura: 05 de outubro de 2022. **Contrato nº 0138/2022**, com a empresa **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR OSWALDO DIESEL**, cujo objeto é a **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA, BIÓPSIA E ANESTESISTA**, que visa o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Prazo de execução: 12 meses. Data de assinatura: 06 de outubro de 2022. Valores:

Nº	Descrição do serviço	Valor por exame
1	Exame de Colonoscopia (10 por mês) estimado	R$ 640,00
2	Exame de Endoscopia (15 por mês) estimado	R$ 520,00
3	Exame de Biópsia (por peça) (70 exames) estimado	R$ 110,00
4	Anestesista (02 por mês)	R$ 350,00

Contrato nº 0139/2022, com a empresa **ALTERNATIVA SOM E LUZ**, cujo objeto é a prestação dos serviços de sonorização e iluminação, durante a realização do evento da Feira Literária e Concerto de 30 anos do Centro de Cultura Municipal. Valor global: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) sendo R$ 17.500,00 para o evento da Feira Literária e R$ 13.500,00 para o evento concerto 30 anos do centro de Cultura. Data de assinatura: 06 de outubro de 2022. **Contrato nº 0140/2022**, com a empresa **Organização da Sociedade Civil Sindicato da Indústria de Calçados Componentes para Calçados de Três Coroas**, cujo objeto é estabelecer as condições para a execução de projeto de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação da Administração Pública e da Organização da Sociedade Civil, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, cujo objeto é a qualificação profissional e educacional da mão de obra do setor calçadista. Valor: A Administração Pública repassará a OSC o valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho. Prazo de execução: 12 meses. Data de assinatura: 07 de outubro de 2022. **Contrato nº 0141/2022**, com a empresa **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CEDELINHO**, cujo objeto é a disponibilização e a prestação pelo **CREDENCIADO**, de serviços de Educação Infantil na rede particular, para aquisição de até 80 (oitenta) bolsas, sendo que as bolsas serão destinadas para crianças com idade entre 04 (quatro) meses a 04 (quatro) anos de idade. Valor da bolsa parcial: R$ 699,99. Prazo de execução: 12 meses. Data de assinatura: 11 de outubro de 2022. **Contrato nº 0142/2022**, com a empresa **MICHEL FAGUNDES SALDANHA 02169453059**, cujo objeto é o fornecimento de mão de obra e material para o enquadramento construtivo de 06 (seis) poços tubulares no Município de Três Coroas. Valor global: R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), sendo R$ 10.680,00 de mão de obra e R$ 20.820,00 de material. Prazo de execução: 60 dias. Data de assinatura: 13 de outubro de 2022.

Três Coroas, 14 de outubro de 2022.

ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giordana Rita da Silva
Código Identificador:AF48C9CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2022

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **03 de novembro de 2022, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2022**, tipo Menor Preço Global, **para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS,** visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer **- Licitação Exclusiva para as Empresas Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 - Âmbito Local e Regional.** Edital completo está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br / www.tupancireta.rs.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-2433 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 14 de outubro de 2022.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:D7A4CD74

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações: **TOMADA DE PREÇOS N.° 18/2022**, às 9h do dia **08 de novembro de 2022**, que visa **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO DE 75 KW, INSTALADO E CONECTADO À REDE ELÉTRICA (SFCR), EM BAIXA TENSÃO (BT), TENDO COMO LOCAL DE INSTALAÇÃO O TELHADO DO PAVILHÃO DE FEIRAS, JUNTO AO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS HEINRICH FANKHAUSER, NESTE MUNICÍPIO DE TUPARENDI/RS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA,** tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Informa ainda que o Edital com inteiro teor encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi em www.tuparendi.rs.gov.br/licitacoes ou poderá ser solicitado pelo e-mail licitatuparendi@gmail.com

Tuparendi, 13 de outubro de 2022.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadine Jéssica Rigon Kittlaus
Código Identificador:072DEDD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO N° 168/2022

CONTRATANTE: Município de Tuparendi
CONTRATADA: **DIONES CONZATI 68199350059**

OBJETO: Prestação de 160 (cento e sessenta) horas de serviços de oficina de cursos de artesanatos para atendimento aos grupos da Saúde Mental-NAAB, Idosos, PAIF, Adolescentes, SCFV como também a população em geral que necessitem, conforme Ata de Registro de Preços nº 172/2022 e Pregão Eletrônico 39/2022.

VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO: O valor do contrato é de R$31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) por hora, totalizando R$5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) pela prestação dos serviços. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Edital de Pregão Eletrônico n° 39/2022.

Tuparendi (RS), 14 de outubro de 2022.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:D380C951

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 36/2022 - NOMEAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Edital Nº36/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os classificados no Concurso Público Nº 01/2021, conforme ordem classificatória do Edital Nº 14/2021 – Homologação do Resultado Final do Concurso Público, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da nomeação, para a posse.

Os seguintes classificados estão CONVOCADOS a comparecerem no Departamento de Pessoal do Município, sito a Av. Tucunduva, 2.617 – Tuparendi-RS, para obter a listagem de documentos que deverão ser providenciados para a posse no prazo antes estipulado.

1- OFICIAL ADMINISTRATIVO

Inscrição	Nome	Classificação
56522801803-9	Huilian Patrik Seidel	24º

2- ATENDENTE DA EDUCAÇÃO

Inscrição	Nome	Classificação
56518793915-0	Cassiano Estigarribia dos Santos Santiago	32º

3- MERENDEIRA/SERVENTE

Inscrição	Nome	Classificação
56528789637-0	Eliane Tabile	14º

4- ELETRICISTA

Inscrição	Nome	Classificação
56526799352-3	Vagner Lima Ribeiro	1º

Tuparendi, 14 de outubro de 2022.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:5BAA78F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 083/2022

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº076/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº058/2022
CONTRATO Nº 083/2022
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE VERDE/RS
CONTRATADO: RODRIGO PEREIRA & CIA LTDA/GRUPO GP, inscrita no CNPJ sob o nº **42.416.878/0001-52,**
OBJETO: Prestação de serviços de "segurança" (vigilância), durante a "SEMANA DO MUNICÍPIO, nos dias 21,22 e 23 de outubro.
DO PREÇO: R$6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais),
DATA ASSINATURA: 13/10/2022

Vale Verde,14 de outubro de 2022.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:B77AD05A

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 082/2022

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº014/2022
CONTRATO Nº 082/2022
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 25, INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE VERDE/RS
CONTRATADO: MARILENE DE LIMA EVENTOS ME – STUNT MOTO SHOW, inscrita no CNPJ sob o n°18.891.456/0001-54

OBJETO: prestação de serviços na apresentação de Show Artístico, denominado Show de Motos, que acontecera no dia 23 de outubro de 2022, evento referente à programação da Semana do Município.
DO PREÇO: R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
DATA ASSINATURA: 13/10/2022

Vale Verde,14 de outubro de 2022.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:A4006A3D

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº007/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº007/2022

MUNICÍPIO DE VALE VERDE – RS comunica aos interessados a abertura do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº007/2022.** Objeto: Ampliação de sala Pro infância / EMEI SANTA IZABEL. Data:03/11/2022, horário:08:30 horas. Local: Prédio da Prefeitura Municipal de Vale Verde, sito à Rua Frederico Trarbach, 655 – Centro – Vale Verde/RS. Maiores informações pelo fone (51) 3655-9085, pelo e-mail licitacoes@valeverde.rs.gov.br ou editais na íntegra no site www.valeverde.rs.gov.br – Setor de Licitações.

Vale Verde, 14 de outubro de 2022.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:0CA99C02

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 076/2022

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº056/2022
CONTRATO Nº 076/2022
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE VERDE/RS
CONTRATADO: DANIEL WEIS ME, INSCRITO NO CNPJ N°05.845.884/0001-07.
OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviço denominado sonorização de eventos referente à Semana do Município nos dias 20, 21,22 e 23 de outubro de 2022, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.
VALOR: R$15.000,00 (quinze mil reais)
DATA ASSINATURA: 13/10/2022

Vale Verde,14 de outubro de 2022.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:97CB160D

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 081/2022

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº057/2022
CONTRATO Nº 081/2022
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE VERDE/RS
CONTRATADO: D' VANIS DECORAÇOES -INSCRITA NO CNPJ N°30.580.437/0001-02
OBJETO: Decoração para uso durante o 26° Aniversário do Município de Vale Verde, durante os dias:
20/10/2022 - Abertura da semana do município;
21/10/2022 - Jantar baile luso germânico; e
22/10/2022 - Baile terceira idade.
VALOR: R$ 8.920,00(oito mil e novecentos e vinte reais)
DATA ASSINATURA: 13/10/2022

Vale Verde,14 de outubro de 2022.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:7ED1EFD5

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 069/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº055/2022
CONTRATO Nº 069/2022
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE VERDE/RS
CONTRATADO: UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n°95.438.412/0002-03.
OBJETO: É objeto do presente contrato, a Prestação de serviços, por intermédio do curso superior de Tecnologia em Gastronomia da UNISC, consiste na produção e realização de jantar alusivo à semana do Município de Vale Verde, com o tema "Cozinha Portuguesa e Germânica", a ser realizado no dia 21 de outubro de 2022, no ginásio de Esporte 25 de julho **DO PREÇO:** O Município pagará à CONTRATADA pela totalidade, o valor total de **R$50,00** (cinquenta reais) por pessoa jantar preparado para até 350 (trezentos e cinquenta) pessoas, totalizando valor de R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) a ser pago pelo contratante em duas parcelas: 50% em até cinco dias da data da assinatura do contrato e o remanescente em até quinze dias após a realização do evento.
DATA ASSINATURA: 05/10/2022

Vale Verde,05 de outubro de 2022.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:AF53B23B

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 80/2022

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº013/2022
CONTRATO Nº 80/2022
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 25, INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE VERDE/RS
CONTRATADO: CONJUNTO MUSICAL GRUPO ARRASTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°39.839.288/0001-28.
OBJETO: se responsabiliza pela animação de evento em forma de show artístico com Banda Porto Som, no dia 23 de outubro do corrente ano, no Ginásio de Esportes 25 de Julho / Comunidade Evangélica em Vale Verde, com início previsto para as 19:30 horas as 23:30.
DO PREÇO: R$10.000,00 (dez mil reais)
DATA ASSINATURA: 13/10/2022

Vale Verde,14 de outubro de 2022.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:6FEA2BCF

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 077/2022

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº012/2022
CONTRATO Nº 077/2022
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 25, INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE VERDE/RS
CONTRATADO: SANDRO ALEXANDRE COELHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°18.342.297/0001-39
OBJETO: responsabiliza pela animação de evento em forma de show artístico com artista Sandro Coelho, no dia 22 de outubro do corrente ano, no Ginásio de Esportes 25 de Julho / Comunidade Evangélica em Vale Verde, com início previsto para as 23:30horas as 01:30, para cumprir no mínimo 02 (duas) horas sem intervalo;
DO PREÇO: R$10.000,00 (dez mil reais)
DATA ASSINATURA: 13/10/2022

Vale Verde,14 de outubro de 2022.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:6401A5ED

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 078/2022

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0070/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº011/2022
CONTRATO Nº 078/2022
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 25, INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE VERDE/RS
CONTRATADO: DANIEL WEISS ME, inscrita no CNPJ sob o n°05.845.884/0001-07 **OBJETO:** se responsabiliza pela animação de evento em forma de show artístico com a Banda Sétimo Sentido, no dia 22 de outubro do corrente ano, no Ginásio Comunidade Evangélica 25 de julho, com início às 19:00horas, para cumprir 04 (quatro) horas de animação
DO PREÇO: R$12.000,00 (doze mil reais)
DATA ASSINATURA: 13/10/2022

Vale Verde,14 de outubro de 2022.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:81094E75

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 079/2022

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº012/2022
CONTRATO Nº 079/2022
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 25, INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE VERDE/RS
CONTRATADO: SANDRO ALEXANDRE COELHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°18.342.297/0001-3
OBJETO: se responsabiliza pela animação de evento em forma de show artístico com artista Sandro Coelho, no dia 22 de outubro do corrente ano, no Ginásio de Esportes 25 de Julho / Comunidade Evangélica em Vale Verde, com início previsto para as 23:30horas as 01:30, para cumprir no mínimo 02 (duas) horas sem intervalo;
DO PREÇO: R$10.000,00 (dez mil reais)
DATA ASSINATURA: 13/10/2022

Vale Verde,14 de outubro de 2022.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:DA4A99BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico cujo objeto é registro de preços de Notebook's, Servidores Rack e Smart TV'S. A abertura das propostas será no dia 01/11/2022, às 09 horas. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14/10/2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:23BCFF29

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico cujo objeto é contratação de serviços para conserto de cortadores de grama. A abertura das propostas será no dia 03/11/2022, às 09 horas. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14/10/2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:70E4A5BB

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA E ALTERAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 016/2022

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que houve reabertura e alteração do Edital em epígrafe, que tem por objeto contratação de empresa para execução de pavimentação viária e ciclovia da Estrada de Linha Hansel. Assim sendo a sessão pública para abertura dos documentos de habilitação fica agendada as 09 horas do dia 18/11/2022. Cópia da Alteração e maiores informações poderão ser obtidas através da

Internet, no sítio www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14/10/2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:B4B4B2E0

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2022

INTIMEM-SE os interessados do resultado de julgamento das propostas referente ao edital de Tomada de Preços nº 30/2022. Vencedor: TOGUSE CONSTRUÇÕES LTDA para o objeto do certame. Abre-se o prazo previsto no Art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

Venâncio Aires, 14/10/2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:92EB363E

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Inexigibilidade de Licitação nº 17/2022, como previsto no Artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que tem como objeto: Contratação de profissionais para palestrarem no XII Fórum Internacional e XVI Fórum Nacional de Educação. Contratado: FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES. Valor: R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14/10/2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:F0FD8CA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2022

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **11 de novembro de 2022 às 13h30** ocorrerá pregão eletrônico para **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA OS EVENTOS DO MUNICÍPIO**, conforme **Edital de nº 301/2022.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 14 de outubro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carina Rute Scotti
Código Identificador:DF38DEBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 47191

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo **objeto é "REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO Mini Carregadeira Bobcat Subprefeitura de Atlântida**
PAT: 9856 . Fiscal: Eduardo Squena Junior, CONFORME PROCESSO DIGITAL 47191/2022, DISPENSA NO ARTIGO 24, INC II DA 8.666/93,. com fulcro no artigo **24, Inciso II,** da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° **47191/2022**, exigência do art.38, inciso XVII, do mesmo diploma legal.

CREDOR: FEMAR COMERCIO DE PECAS E MECANICA DIESEL LTDA
ENDEREÇO: R RICARDO ZUCOLOTTO
70220 24.770.324/0001-77
CAXIAS DO SUL
VALOR: **R$ 9.970,69**

Xangri-Lá, 14 de Outubro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:1BF6846E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 44778

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo **objeto é "REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL CONFORME PROCESSO DIGITAL**
44778/2022. DISPENSA NO ARTIGO 24, INC IV DA 8.666/93,. com fulcro no artigo **24, Inciso IV,** da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° **44778/2022**, exigência do art.38, inciso XVII, do mesmo diploma legal.

CREDOR: MK PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA PORTUGUESA, 455
2345 00.411.441/0001-86
Porto Alegre
VALOR: **R$ 11.300,00**

CREDOR: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ENDEREÇO: ROD BR 480
1103 02.520.829/0001-40
BARAO DE COTEGIPE
VALOR: **R$ 8.515,00**

CREDOR: MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ENDEREÇO: AV AMYNTHAS JACQUES DE MORAES
70148 26.627.461/0001-82
PORTO ALEGRE
VALOR: **R$ 52.200,00**

Xangri-Lá, 14 de Outubro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:3CF2F993

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 47356

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo **objeto é "REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO REFRIGERADO PARA O SETOR DE LICITAÇÕES. DISPENSA NO ARTIGO 24, INCI II DA 8.666/93, CONFORME PROCESSO DIGITAL 47356/2022,.** com fulcro no artigo **24, Inciso II,** da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° **47356/2022**, exigência do art.38, inciso XVII, do mesmo diploma legal.

CREDOR: BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA
ENDEREÇO: AV PARAGUASSU, 2519
10327 87.296.026/0076-24
Capão da Canoa
VALOR: **R$ 399,00**

Xangri-Lá, 14 de Outubro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:30F7BCF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE 43948

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo **objeto é "REFERENTE A INSCRIÇÃO NO CURSO " CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, COLETE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS" PARA OS SERVIDORES Matheus Magnus Francisco, Estevão Schwambach e Marcos Aurelio Bassani Ferreira. DISPENSA NO ARTIGO 25, INC II DA 8.666/93, CONFORME PROCESSO DIGITAL 43948/2022,.** com fulcro no artigo **25, Inciso II,** da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° **43948/2022**, exigência do art.38, inciso XVII, do mesmo diploma legal.

CREDOR: IEM-INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA
ENDEREÇO: RUA BENTO MARTINS 24 SALA 304
2016 02.310.921/0001-86
Porto Alegre
VALOR: **R$ 2.310,00**

Xangri-Lá, 14 de Outubro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:E57F8057

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 01 AO CONTR 002-18

ADENDO Nº 01 CONTRATO 002/2018	**ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PONTO COMERCIAL QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA SANDRO SANTOS SILVA – MEI.**
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a renovação do termo de permissão de uso de ponto comercial nº 02/2018, firmado entre as partes na data de 28 de maio de 2018, até a finalização do certame. Em caso de não ocorrência o mesmo deve desocupar no dia 31 de dezembro de 2022.
VALOR	
AMPARO LEGAL	
DATA ASS.	26/09/2022

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Rivael Cherutti Alves Filho
Código Identificador:D4760CA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 44651

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo **objeto é "REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CASTRAÇÕES DE FELINOS E CANINOS. DISPENSA NO ARTIGO 24, INC IV DA 8.666/93, CONFORME PROCESSO DIGITAL 44651/2022,.** com fulcro no artigo **24, Inciso IV,** da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° **44651/2022**, exigência do art.38, inciso XVII, do mesmo diploma legal.

CREDOR: ESPACO VET CLINICA VETERINARIA LTDA.
ENDEREÇO: AV PARAGUASSU
30739 23.610.674/0001-03
IMBE
VALOR: **R$ 126.000,00**

Xangri-Lá, 14 de Outubro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:3D35A4BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE 41465

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo **objeto é "REFERENTE A PAGAMENTO DE TAXA DO INMETRO REFERENTE AO VEÍCULO COM A PLACA JAO7G87, DISPENSA NO ARTIGO 25, CAPUT 8.666/93, CONFORME PROCESSO DIGITAL 41465/2022,.** com fulcro no artigo **25, Caput,** da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° **41465/2022**, exigência do art.38, inciso XVII, do mesmo diploma legal.

CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECN
ENDEREÇO: Avenida Nossa Senhora das Gracas
56620 00.662.270/0003-20
DUQUE DE CAXIAS
VALOR: **R$ 207,34**

Xangri-Lá, 14 de Outubro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:C32E498C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 45922

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo **objeto é "REFERENTE A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL de móveis para casa de acolhimento para suprir a alta demanda do momento. DISPENSA NO ARTIGO 24, INC II DA 8.666/93. CONFORME PROCESSO DIGITAL 45922/2022..** com fulcro no artigo **24, Inciso II,** da Lei no 8.666/93, e em consonância com o

Parecer Jurídico acostado no processo n° **45922/2022**, exigência do art.38, inciso XVII, do mesmo diploma legal.
CREDOR: BENOIT ELETRODOMESTICO LTDA
ENDEREÇO: AV. PARAGUASSU, 2361
33969 87.296.026/0076-24
CAPAO DA CANOA
VALOR: **R$ 5.091,00**

Xangri-Lá, 14 de Outubro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:9F3B25C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

MODALIDADE	OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2018	**IV TERMO ADITIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 038/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL ALEGRETE E A EMPRESA JSN ELEVADORES EIRELI ME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (MENSAL) E CORRETIVA EM ELEVADOR DE PASSAGEIROS DO TIPO HIDRO SR-83/PNE, CAPACIDADE DE 08 (OITO) PASSAGEIROS, 3(TRÊS) PARADAS, PERCURSO 6.300 MM, VELOCIDADE 30M/MIN., CABINAS TRANSPORTE DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, DIMENSÕES DA CABINA LXP 1100MMX1400MM, PORTAS TELESCÓPICAS AUTOMÁTICAS, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS GENUÍNAS DE QUALIDADE OU DESEMPENHO IGUAIS OU SUPERIORES ÀS PEÇAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO E COMPONENTES ORIGINAIS E/OU RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DOS ELEVADORES, EXCETO EM CASO DE VANDALISMO OU ELÉTRICAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE (PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2018 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 075/2018).**
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2021	**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°035/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022) QUE CELEBRAM ENTRE SI E A CÂMARA MUNICIPAL ALEGRETE E A EMPRESA ANDRES REFATTE CHEGUHEN EIRELI, VENCEDORA DA LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA EMPRESARIAL, PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO FULL DUPLEX VELOCIDADE DE 100 MEGABIT/S BANDA SIMÉTRICA (FULL DUPLEX: DOWNLOAD=UPLOAD), GARANTIA DE LARGURA DE BANDA 100%, COM SUPORTE TÉCNICO 24 HORAS, 365 dias, CONTENDO PELO MENOS UM IP FIXO E VÁLIDO, COM ACESSO ILIMITADO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO DA INTERNET. EQUIPAMENTOS DE INSTALAÇÃO EM REGIME DE COMODATO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CASO DE AVARIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021).**
Alegrete, RS, 14/10/2022	***ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA***
	Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Candido Graça Araujo
Código Identificador:FD3FCC8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25157/2022

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços visando à aquisição de manipulados, oficinais ou correlatos, para uso humano, destinados ao bloco cirúrgico ambulatorial do PAM-8 e às Unidades de Saúde, para atender pacientes da Rede Municipal de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada-RS; conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Empresa Vencedora dos Itens 1, 2, 3, 4, 5, 12 e 13: Famader Farmácia de Manipulação Ltda.
CNPJ: 08.145.933/0001-89

Empresa Vencedora do Item 16: Genial Produtos para Limpeza Ltda.
CNPJ: 04.415.316/0002-86

Item	Descrição– Características Técnicas	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ÁCIDO ACÉTICO: Solução aquosa de ácido acético 5%. Entregar em frascos de 500 a 1000 ml.	L	7	R$39,00	R$273,00
2	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 30%: Ácido tricloroacético (TCA), dosagem: 30%, apresentação: solução aquosa - uso externo. Deverá ser armazenado em embalagem plástica de polietileno ou em frasco de vidro âmbar, entre 30 e 50 ml.	ML	100	R$1,10	R$110,00
3	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 45%: Ácido tricloroacético (TCA), dosagem: 45%, apresentação: solução aquosa - uso externo.Deverá ser armazenado em embalagem plástica de polietileno ou em frasco de vidro âmbar, entre 30 e 50 ml.	ML	100	R$1,19	R$119,00
4	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 50%: Ácido tricloroacético (TCA), dosagem: 50%, apresentação: solução aquosa - uso externo. Deverá ser armazenado em embalagem plástica de polietileno ou em frasco de vidro âmbar, entre 30 e 50 ml.	ML	200	R$1,20	R$240,00
5	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 80%: Ácido tricloroacético (TCA), dosagem: 80%, apresentação: solução aquosa - uso externo. Deverá ser armazenado em embalagem plástica de polietileno ou em frasco de vidro âmbar, entre 30 e 50 ml.	ML	700	R$1,40	R$980,00
12	LUGOL FORTE - SOLUÇÃO : Solução de lugol forte composição: solução de 5% de iodo e 10% de iodeto de potássio - uso externo.	L	6	R$350,00	R$2.100,00
13	PERCLORETO FÉRRICO : Percloreto férrico entre 45 e 50% na forma de gel. Deverá ser armazenado em embalagem plástica de polietileno ou em frasco de vidro âmbar, entre 30 e 50 g.	G	200	R$0,44	R$88,00
16	GEL HIDRATANTE TRANSPARENTE E VISCOSO (HIDROGEL) COM ALGINATO : Gel hidratante transparente e viscoso (hidrogel) com alginato de cálcio e sódio, propilenoglicol, carboximetilcelulose, água, conservantes. Apresentação em bisnaga de 25g a 100g	G	5000	R$0,37	R$1.882,00

Conforme Proposta Financeira e documentos de habilitação anexados aos autos referentes ao Processo Licitatório em questão, ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação em referência, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, em 14 de outubro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Alvorada, 14 de outubro de 2022.

JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Sabrina de Souza Cattani
Código Identificador:137AAFBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 2ª RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 131/2022 destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS para serviços e materiais para roçadeiras, motosserras, sopradores, podadores e compressores**, conforme especificados abaixo:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
*Através da presente retificação da ata de registro de preços, ficam acrescentados os itens: "012 - Cinto colete duplo profissional para roçadeiras manuais à gasolina" e "024 - Guidão/tubo com punho para roçadeira à gasolina Sthil FS220" à empresa vencedora HEROPEÇAS LTDA.; e "011 – Carretel raso de nylon para roçadeira à gasolina Stihl FS 220" e "025 – Caixa de engrenagem completa para roçadeira à gasolina Stihl FS220" à empresa vencedora REPALL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI;
*Fica registrado o preço da empresa OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. para o item "010 – Lâmina/navalha Stihl, para roçadeira à gasolina, 3 pontas, 300mm, furação de 20mm.", não acrescentado à ata anteriormente por erro material de digitação.
*Fica excluído o item "021 – Mola do arranque/partida para roçadeira à gasolina Stihl FS220" dentre os itens detidos pela empresa REPALL COMÉRCIO DE MÁRQUINAS EIRELI, eis que detido pela empresa HEROPEÇAS LTDA.
*Assim, vão corrigidos os pontos acima levantados, ficando registradas as quantidades e valores destinados à **serviços e materiais para roçadeiras, motosserras, sopradores, podadores e compressores**, conforme segue:

HEROPEÇAS LTDA.

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN.
08	50	RL	UN	Fio de corte quadrado de nylon 3.00 mm, rolo com 312 metros. **Marca: RAISMAN/RAISMAN**	R$ 195,00
09	30	UN	UN	Lâmina/navalha Stihl, para roçadeira à gasolina, 2 pontas, 300mm, furação de 20mm. **Marca: LATTORK/LATTORK**	R$ 28,00
12	20	UN	UN	Cinto colete duplo profissional para roçadeiras manuais à gasolina. **Marca: LATTORK/LATTORK**	R$ 60,00
13	20	UN	UN	Porca rosca esquerda para roçadeira à gasolina Stihl FS220. **Marca: LATTORK/LATTORK**	R$ 4,00
15	50	UN	UN	Vela de ignição para roçadeira à gasolina Stihl FS220. **Marca: NGK/NGK**	R$ 13,00
17	12	UN	UM	Carburador para roçadeira à gasolina Stihl FS 220. **Marca: LATTORK/LATTORK**	R$ 127,00
18	12	UN	UN	Tanque da gasolina para roçadeira à gasolina Stihl FS220. **Marca LATTORK/LATTORK**	R$ 49,00
19	12	UN	UN	Tampa do tanque da gasolina para roçadeira à gasolina Stihl FS220. **Marca: LATTORK/LATTORK**	R$ 12,00
21	10	UN	UN	Mola do arranque/partida para roçadeira à gasolina Stihl FS220. **Marca: LATTORK/LATTORK**	R$ 9,00
23	20	UN	UN	Ponteira/transmissão completa para roçadeira à gasolina Stihl FS220. **Marca: LATTORK/LATTORK**	R$ 180,00
24	10	UN	UN	Guidão/tubo com punho para roçadeira à gasolina Stihl FS220. **Marca: LATTORK/LATTORK**	R$ 38,00
27	10	UN	UN	Tambor de embreagem para roçadeira à gasolina Stihl FS220. **Marca: LATTORK/LATTORK**	R$ 47,00
28	10	UN	UN	Eixo/cardã para roçadeira à gasolina Stihl FS220. **Marca: LATTORK/LATTORK**	R$ 45,00

RAFAEL FERNANDO SCHUH, ME.

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN.
07	200	UN	UN	Óleo 2 tempos 8017h Stihl Castrol 500 ml. **Marca: CASTROL STHIL**	R$ 32,86
14	20	UN	UN	Chave vela combinada 13 mm x 19 mm, com ponta fenda. **Marca: ITECE**	R$ 12,90
16	20	UN	UN	Cabo de vela de ignição para roçadeira à gasolina Stihl FS220. **Marca: ITECE**	R$ 10,38
26	10	UN	UN	Embreagem para roçadeira à gasolina Stihl FS220 **Marca: ITECE**	R$ 46,14

REPALL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EIRELI.

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN.
SERVIÇO					
01	300	Horas	UN	Serviço de manutenção de motosserra Stihl.	R$ 34,99
02	600	Horas	UN	Serviço de manutenção de roçadeira Stihl FS220.	R$ 39,90
03	150	Horas	UN	Serviço de manutenção de soprador.	R$ 39,90
04	150	Horas	UN	Serviço de manutenção para podadeira Stihl.	R$ 34,99
05	150	Horas	UN	Serviço de manutenção para compressores.	R$ 39,99
06	60	UN	UN	Afiação de corrente de motosserra Stihl, modelo até MS 661.	R$ 19,99
MATERIAIS					
11	100	UN	UN	Carretel raso de nylon para roçadeira à gasolina Stihl FS 220. **Marca: ITECE**	R$ 48,00
20	10	UN	UN	Cordão de arranque/partida para roçadeira à gasolina Stihl FS 220. **Marca: STHIL**	R$ 4,00
22	10	UN	UN	Punho do acelerador com cabo completo para roçadeira à gasolina Stihl FS220. **Marca: STHIL**	R$ 64,90
25	10	UN	UN	Caixa de engrenagem completa para roçadeira à gasolina Stihl FS220. **Marca: STIHL**	R$ 189,90
29	40	UN	UN	Óleo para corrente de motosserras, Castrol Stihl, 1 litro. **Marca: CASTROL STHIL**	R$ 27,80

OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN.
10	30	UN	UN	Lâmina/navalha Stihl, para roçadeira à gasolina, 3 pontas, 300mm, furação de 20mm. **Marca/modelo: TOYAMA/3 PONTAS**	R$ 95,00

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de outubro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Alves dos Reis
Código Identificador:A87BB8D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA RERRATIFICAÇÃO AO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 119/2018

MODALIDADE: Credenciamento 11/2018.
CONTRATADA: FAMÍLIA NOVA GERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.103.680/0001-86.
DO OBJETO O presente instrumento tem como por objeto o Aditamento do Termo nº 121/2018, para reajuste do valor das vagas por modalidade creche e pré-escola. O reajuste será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira de 6,5%, a partir de 01 de novembro de 2021, e a segunda de 10,69%, a partir de 01 de junho de 2022, conforme acordo firmado entre as parte.

Faixa Etária	Modalidade	Valor atual	Com aumento de 6,5%	Com aumento de 10,69%
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	R$ 488,60	R$ 520,36	R$575,99
	Creche Turno Parcial	R$ 260,91	R$ 277,87	R$307,57
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	R$ 789,05	R$873,40
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	R$ 421,36	R$466,40
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	R$404,07	R$ 430,34	R$476,34
	Pré-Escola Turno Parcial	R$215,77	R$ 229,80	R$254,36
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	R$ 789,05	R$873,40
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	R$ 421,36	R$466,40

2. CLAUSULA SEGUNDA: 2.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo, como primeira parcela do reajuste, para o atendimento de 87 turnos integrais creche, 52 turnos parciais de creche, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$59.720,56 (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos). **2.2** Para a execução das atividades previstas neste Termo, como segunda parcela do reajuste, para o atendimento 87 turnos integrais creche, 52 turnos parciais de creche, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$66.104,77 (sessenta e seis mil, cento e quatro reais e setenta e sete centavos)

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:FE4F8D96

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA RERRATIFICAÇÃO AO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 18/2018

MODALIDADE: Convênio nº 17/2018.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO FEITORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 88.029.061/0001-22.
DO OBJETO O presente instrumento tem como por objeto o Aditamento do Termo nº 121/2018, para reajuste do valor das vagas por modalidade creche e pré-escola. O reajuste será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira de 6,5%, a partir de 01 de novembro de 2021, e a segunda de 10,69%, a partir de 01 de junho de 2022, conforme acordo firmado entre as parte.

Faixa Etária	Modalidade	Valor atual	Com aumento de 6,5%	Com aumento de 10,69%
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	R$ 488,60	R$ 520,36	R$575,99
	Creche Turno Parcial	R$ 260,91	R$ 277,87	R$307,57
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	R$ 789,05	R$873,40
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	R$ 421,36	R$466,40
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	R$404,07	R$ 430,34	R$476,34
	Pré-Escola Turno Parcial	R$215,77	R$ 229,80	R$254,36
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	R$ 740,89	R$ 789,05	R$873,40
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 395,64	R$ 421,36	R$466,40

2. CLAUSULA SEGUNDA: 2.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo, como primeira parcela do reajuste, para o atendimento de 43 turnos integrais creche, 82 turnos parciais de creche, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$45.633,36 (quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos). **2.2** Para a execução das atividades previstas neste Termo, como segunda parcela do reajuste, para o atendimento de 43 turnos integrais creche, 82 turnos parciais de creche, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$50.511,60 (cinquenta e um mil, quinhentos e onze reais e sessenta centavos)

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:B09B1929

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA RERRATIFICAÇÃO AO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 23/2018

MODALIDADE: Convênio nº 23/2018.
CONTRATADA: CENTRO COMUNITÁRIO DE EDUCÇÃO INFANTIL MARGARIDAS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.849.974/0001-25.
DO OBJETO O presente instrumento tem como por objeto o Aditamento do Termo nº 121/2018, para reajuste do valor das vagas por modalidade creche e pré-escola. O reajuste será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira de 6,5%, a partir de 01 de novembro de 2021, e a segunda de 10,69%, a partir de 01 de junho de 2022, conforme acordo firmado entre as parte.

Faixa Etária	Modalidade	Valor atual	Com aumento de 6,5%	Com aumento de 10,69%
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	R$ 493,71	R$ 525,80	R$582,00
	Creche Turno Parcial	R$ 263,64	R$ 280,78	R$310,80
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	R$ 748,62	R$ 797,28	R$882,51
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 399,77	R$ 425,75	R$471,26
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	R$408,28	R$ 434,82	R$481,30
	Pré-Escola Turno Parcial	R$218,03	R$ 232,20	R$257,02
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	R$ 748,62	R$ 797,28	R$882,51
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 399,77	R$ 4225,75	R$471,26

2. CLAUSULA SEGUNDA: 2.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo, como primeira parcela do reajuste, para o atendimento de 57 turnos integrais creche, 62 turnos parciais de creche, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$47.378,96 (quarenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos). **2.2** Para a execução das atividades previstas neste Termo, como segunda parcela do reajuste, para o atendimento de 57 turnos integrais creche, 62 turnos parciais de creche, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$52.443,60 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:CFB5A684

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA RERRATIFICAÇÃO AO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30/2018

MODALIDADE: Convênio nº 27/2018.
CONTRATADA: INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL JUADI, inscrita no CNPJ sob o nº 881.559.24/0002-99.
DO OBJETO O presente instrumento tem como por objeto o Aditamento do Termo, para reajuste do valor das vagas por modalidade creche e pré-escola. O reajuste será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira de 6,5%, a partir de 01 de novembro de 2021, e a segunda de 10,69%, a partir de 01 de junho de 2022, conforme acordo firmado entre as parte.

Faixa Etária	Modalidade	Valor atual	Com aumento de 6,5%	Com aumento de 10,69%
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	R$ 493,71	R$ 525,80	R$582,00
	Creche Turno Parcial	R$ 263,64	R$ 280,78	R$310,80
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	R$ 748,62	R$ 797,28	R$882,51
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 399,77	R$ 425,75	R$471,26
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	R$408,28	R$ 434,82	R$481,30
	Pré-Escola Turno Parcial	R$218,03	R$ 232,20	R$257,02
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	R$ 748,62	R$ 797,28	R$882,51
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 399,77	R$ 425,75	R$471,26

2. CLAUSULA SEGUNDA: 2.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo, como primeira parcela do reajuste, para o atendimento de 37 turnos integrais creche, 6 turnos parciais de creche, 1 turno integral de PNE de creche, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$21.936,56 (vinte e um mil, novecentos e trinta e seis reais cinquenta e seis centavos). **2.2** Para a execução das atividades previstas neste Termo, como segunda parcela do reajuste, para o atendimento de 37 turnos integrais creche, 6 turnos parciais de creche, 1 turno integral de PNE de creche, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$24.281,31 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos).

PDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:8C206E0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA RERRATIFICAÇÃO AO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2018

MODALIDADE: Convênio nº 16/2018.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VALE DOS SINOS – ABELHINHA IV, inscrita no CNPJ sob o nº 19.453.854/0002-32.
DO OBJETO O presente instrumento tem como por objeto o Aditamento do Termo, para reajuste do valor das vagas por modalidade creche e pré-escola. O reajuste será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira de 6,5%, a partir de 01 de novembro de 2021, e a segunda de 10,69%, a partir de 01 de junho de 2022, conforme acordo firmado entre as parte.

Faixa Etária	Modalidade	Valor atual	Com aumento de 6,5%	Com aumento de 10,69%
0 à 3 anos e 11 meses	Creche Turno Integral	R$ 493,71	R$ 525,80	R$582,00
	Creche Turno Parcial	R$ 263,64	R$ 280,78	R$310,80
	Creche Turno Integral – necessidades especiais	R$ 748,62	R$ 797,28	R$882,51
	Creche Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 399,77	R$ 425,75	R$471,26
4 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-Escola Turno Integral	R$408,28	R$ 434,82	R$481,30
	Pré-Escola Turno Parcial	R$218,03	R$ 232,20	R$257,02
	Pré-Escola Turno Integral – necessidades especiais	R$ 748,62	R$ 797,28	R$882,51
	Pré-Escola Turno Parcial – necessidades especiais	R$ 399,77	R$ 425,75	R$471,26

2. CLAUSULA SEGUNDA: 2.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo, como primeira parcela do reajuste, para o atendimento de 20 turnos integrais creche, 16 turnos integrais de pré-escola, 18 turnos parciais de pré-escola, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$21.652,72 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos). **2.2** Para a execução das atividades previstas neste Termo, como segunda parcela do reajuste, para o atendimento de 20 turnos integrais creche, 16 turnos integrais de pré-escola, 18 turnos parciais de pré-escola, a escola passa a receber mensalmente o valor máximo de R$23.967,16 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos).

PDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:42D13FA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 32/2022

EDITAL 005 – CLASSIFICAÇÃO FINAL

ZIANIA MARIA BOLSAN,Prefeita Municipal, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.022/2010 e alterações e Edital de Abertura do PSS 32/2022, para cadastro reserva em vista de contratações futuras conforme necessidade da Secretaria de Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, **TORNA PÚBLICO o RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR e a CLASSIFICAÇÃO FINAL,** conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	CANDITATO	PONTUAÇÃO
1º	VALUZIA BORBA CORRÊA	75
2º	TALIA BRASIL GUINALIA	61
3º	LAYARA DA SILVA CAMPOS	43
4º	CLARISSE DA SILVA SCHNEIDER	42
5º	ANA LUIZE DOS SANTOS ELWANGER	40
6º	DAIANE PEREIRA DOS SANTOS	40
7º	JULIANA DA COSTA PIERINI	38
8º	PÂMELA BARBOSA SEVERO	31
9º	JONATHAN MATEUS BARTSCH SOUZA	30
10º	TAMARA RUBIN DA SILVA	25
11º	KAREN RAISSA DE MORAES MENDES	24
12º	BEATRIZ PARCIANELLO	23
13º	DAIANA APARECIDA RIBEIRO MEDEIROS	23
14º	QUESIA BERNARDES RODRIGUES MARQUES	20
15º	ISADORA HASELEIN AREND	15
16º	RAIANA SANTOS DA ROSA	13
17º	JOCELAINE TERESINHA DA SILVA RODRIGUES	09
18º	PATRÍCIA MORAES CORRÊA BUTZKE	08
19º	RAFAELA MENDES SPODE	06
20º	FRANCIELE MORAIS DA SILVA	05
21º	FLAVIELE MORAIS DA SILVA	05
22º	MARCOS PASCHE VARGAS	03
23º	MARIA ONICE DA SILVA EBLING	02
24º	EVA CLASSI LAZZERI	02
25º	ROSEMARI FERRARI FLORES	02
26º	GESSICA HOFFMANN VIVIAN	00
27º	RUTH CHAMUR DE OLIVEIRA	00
28º	JAINE SILVA KAYSER	00

Do resultado ora divulgado os candidatos terão o prazo de 01 (um) dia para interposição de recurso endereçado à Comissão de Organização do PSS 32/2022, contendo a identificação do recorrente e as razões recursais de forma objetiva, devendo ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no horário das 08h às 14h, ou enviado por e-mail através do endereço eletrônico educacao@saopedrodosul.org. Não havendo a interposição de recursos, as inscrições homologadas ora divulgadas serão consideradas como definitivas, sendo dispensada a publicação de novo edital.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 14 (catorze) dias do mês de outubro de 2022.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:A4842D94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 100/2022

EDITAL Nº 100/2022
A Prefeitura Municipal de Triunfo, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público regido pelos Editais de nºs 01/2020 e 02/2020, para comparecer **no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação (de 17 a 26 de outubro de 2022),** na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos,** localizada na Rua XV de Novembro, nº 91, centro, nesta cidade, no horário das 8h30min às 12 horas e das 13h30min às 16h30min (telefone para contato: 51 3654-6391/6392).
Os referidos candidatos deverão comparecer no local e prazo acima mencionado, portando a seguinte documentação**:**
1- Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
2- Ter idade mínima de 18 anos;
3- Apresentar original e cópia do CPF, Identidade, Título de Eleitor, Comprovante de quitação eleitoral, Carteira Profissional e Certificado de Reservista (para homens);
4- 1 foto 3x4;
5- Apresentar original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
6- Apresentar original e cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes menores, CPF e Carteira de Vacinação;
7- Apresentar original e cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
8- Comprovante de residência;
9- Apresentar cópia da Declaração do Imposto de Renda (ano-exercício 2022);
10-Alvará de folha corrida (site **www.tjrs.jus.br/serviços**);
11-Preencher o formulário de declaração de que não acumula ilicitamente empregos ou cargos públicos e aposentadoria (conforme Constituição Federal);
12-Apresentar cópia autenticada da Escolaridade e Habilitação Profissional para o exercício do cargo, conforme segue:
ELETRICISTA:
Requisitos:
a) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;
b) Habilitação Profissional: Curso de eletricista e experiência mínima de dois (2) anos na função;
c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou superior.
MECÂNICO:
Requisitos:
a) Escolaridade: 4ª série do Ensino Fundamental;
b) Habilitação Profissional: Experiência mínima de 2 (dois) anos na função.
OPERADOR DE MÁQUINAS
a) Escolaridade: 2ª série do Ensino Fundamental;
b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria tipo "D" ou superior.
TRATORISTA
Requisitos:
a) Escolaridade: 2º série Ensino Fundamental;
b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria tipo "C" ou superior.
AGENTE ADMINISTRATIVO:
Requisitos:
a) Escolaridade: Ensino Médio completo.
ATENDENTE DE CRECHE
a) Escolaridade: Ensino Médio Completo;
b) Habilitação Profissional: Ensino Médio Completo e Curso de Monitor de Educação Infantil de 120 horas ou especialização superior.
EDUCADOR SOCIAL
Requisitos:
a) Escolaridade: Ensino Médio Completo.
FISCAL
Requisitos:
a) Escolaridade: Ensino Médio completo
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
Requisitos:
a) Escolaridade: Ensino de Nível Médio completo na modalidade Normal Magistério ou Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura em Pedagogia/ Séries Iniciais.
TÉCNICO AGRÍCOLA

Requisitos:
a) Escolaridade: Ensino completo de Técnico Agrícola;
b) Habilitação Profissional: Registro Profissional no Conselho da classe.
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Requisitos:
a) Escolaridade: Ensino completo de Técnico de Enfermagem;
b) Habilitação Profissional: Registro profissional no Conselho da classe.
TÉCNICO EM RAIO X
Requisitos:
a) Escolaridade: Ensino completo de Técnico de Raio X;
b) Habilitação Profissional: Habilitação Técnica Legal e registro profissional no Conselho da classe.
ASSISTENTE SOCIAL
Requisitos:
a) Escolaridade: Ensino Superior completo em Serviço Social;
b) Habilitação Profissional: Registro Profissional no Conselho da Classe.
CONTADOR
Requisitos:
a) Escolaridade: Ensino Superior completo em Ciências Contábeis;
b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Contador;
c) Outros: declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.
ENFERMEIRO
Requisitos:
a) Escolaridade: Ensino Superior completo em Enfermagem;
b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro.
ENFERMEIRO ESF
a) Escolaridade: Ensino Superior completo em Enfermagem;
b) Habilitação Profissional: Especialização em Saúde da Família e registro profissional no Conselho da Classe.
ENGENHEIRO CIVIL
Requisitos:
a) Escolaridade: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil;
b) Habilitação Profissional: Habilitação no órgão de classe.
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO – SUPERVISOR
Requisitos:
a) Escolaridade: Ensino Superior completo de Pedagogia ou Curso de Pós-Graduação específico para Supervisão Escolar ou Curso Superior de Pedagogia em Supervisão Escolar.
FISIOTERAPEUTA
Requisitos:
a) Escolaridade: Ensino Superior completo em Fisioterapia;
b) Habilitação Profissional: Registro profissional no Conselho da classe.
MÉDICO VETERINÁRIO
Requisitos:
a) Escolaridade: Ensino Superior completo em Medicina Veterinária;
b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão.
PROFESSOR ANOS INICIAIS
Requisitos:
a) Escolaridade: Ensino de Nível Médio completo na modalidade normal Magistério ou Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura em Pedagogia/ Séries Iniciais.
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II – PORTUGUÊS
Requisitos:
a) Escolaridade: Ensino Superior completo de Licenciatura Plena em Letras - Habilitação Língua Portuguesa.
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II – INGLÊS
Requisitos:
a) Escolaridade: Ensino Superior completo de Licenciatura Plena em Letras - Habilitação Língua Inglesa.
PSICÓLOGO
Requisitos:
a)Escolaridade: Ensino Superior completo em Psicologia;
b)Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão, 13- Laudo Médico de Avaliação Física e Mental atestado pela Comissão Especial de Perícia Médica, **a ser agendado no Setor de Perícia,** junto ao Posto de Saúde Gaudêncio Rodrigues de Souza (Postão), Rua Luis Barreto, nº 827, centro, nesta cidade.
13.1- Exames a serem apresentados para fins da Avaliação mencionada: -Laboratoriais: hemograma, E.Q.U.,Glicemia (em jejum), creatinina.; RX Tórax e Eletrocardiograma (ECG).
Os candidatos deverão cumprir rigorosamente, o estabelecido no Edital de Concurso, em especial os itens 11.4 e 11.5 dos Editais de nºs 01/2020 e 02/2020, e legislação em vigor.

ELETRICISTA	
Classificação	**Nome**
3	**CARLOS EDUARDO DALCOL DAUBER**
MECÂNICO	
Classificação	**Nome**
3	**ROBERTO BORNEO DE MIRANDA**
OPERADOR DE MÁQUINAS	
Classificação	**Nome**
2	**MAICON BRUM DE FREITAS**
TRATORISTA	
Classificação	**Nome**
1	**MAURÍCIO ROESCH DE OLIVEIRA**

AGENTE ADMINISTRATIVO	
Classificação	Nome
8	LUCAS LANZARINI
9	CRISTIANO FREITAS LEITE
ATENDENTE DE CRECHE	
Classificação	Nome
28	DEBORA TATIANE SCHWARZBACH MARTINS
29	JULIANA DOS SANTOS JANCER
30	ANGÉLICA BARBON DOS SANTOS
31	TASSIA GABRIELA PORTO VIANA FLECK
EDUCADOR SOCIAL	
Classificação	Nome
01	ERICK DA FONSECA CUNHA
03	NILMAR SEVERO
04	EVA CASSIANE MARTINS GARCIA
07	PAULO LUIS DA SILVA AMORIM
FISCAL	
Classificação	Nome
01	PÂMELA REBECA DA SILVA SOUZA
02	JORGE OTAVIO SOUZA DE QUADROS
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	
Classificação	Nome
37	FERNANDA BEATRIZ DA ROSA DA SILVA
38	ORLANDINA APARECIDA SOUZA DA SILVA LEAL
39	ALICE SANTOS FAGUNDES DA CRUZ SILVA
40	PAOLA DARLANA DE AZEVEDO
41	MONALISA DA SILVA MARTINS
42	LUÍS ANDRÉ DA SILVA KUHN
43	CARLA FERNANDA LOPES SCHWARZBACH
44	DENISE DA SILVEIRA VENTURINI
45	INDIÁRA LETICIA DE ABREU LIMA
TÉCNICO AGRÍCOLA	
Classificação	Nome
01	CARLÉ TEREZINHA SABINI
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
Classificação	Nome
12	CARLA DENISE DE BRITO FICHER
13	DÉBORA RAMOS CORNELIUS
14	THIERRY PIERRO SILVEIRA
15	MONIQUE SILVEIRA NUNES
16	ADRIANA DA SILVA CAMARGO
17	DIULIA KUHN ABREU
18	SIRLANE MORAIS LOPES
TÉCNICO EM RAIO X	
Classificação	Nome
01	MAICON DE SOUZA
ASSISTENTE SOCIAL	
Classificação	Nome
6	DOUGLAS ROEDEL MOURA
CONTADOR	
Classificação	Nome
3	TAINARA QUADROS DOS SANTOS GRIEBELER
ENFERMEIRO	
Classificação	Nome
2	ROSE LAUREN CAMPOS KOHLMANN
3	JOSÉ LEONARDO SANTOS NASCIMENTO
4	ELUSA BONATO BARRETO
5	CATIANE SANTOS LUZ
ENFERMEIRO ESF	
Classificação	Nome
1	PAULA FERRARESE TAVARES
ENGENHEIRO CIVIL	
Classificação	Nome
3	CLARA RAVAZZOLO LUCENA
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO – SUPERVISOR	
Classificação	Nome
3	WILLIAM AMARAL DOS PASSOS RAMBO
4	FERNANDA BEATRIZ DA ROSA DA SILVA
5	JULIANA DE OLIVEIRA FAZENDA DA SILVA
FISIOTERAPEUTA	
Classificação	Nome
1	VIVIANE BOURSCHEIT DE AZAMBUJA
MÉDICO VETERINÁRIO	
Classificação	Nome
1	CRISTINE BITENCOURT REDIVO
2	ANDERSON RENATO CIOTTA
PROFESSOR ANOS INICIAIS	
Classificação	Nome
24	DEBORA TATIANE SCHWARZBACH MARTINS
25	MARIA RITA DE CÁSSIA COSTA DE AVILA
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II – PORTUGUÊS	
Classificação	Nome
6	ROBERTA SOUZA PEREIRA
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II – INGLÊS	
Classificação	Nome
3	GABRIEL ALVES LIZARDI
4	PAULA CULLMANN KARLZ
PSICÓLOGO	
Classificação	Nome

1	ROBERTA HENRIQUES SILVEIRA
2	CAMILA BELÍSSIMO DE SOUZA
3	GISELE PIONTKOSKI DE ABREU LOPES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 14 de outubro de 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:05FD233E

